



Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

PRESIDENTE LICENCIADO: Francisco Nélcio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1º VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Wagne Costa Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;

2º VICE – PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure

02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia

03-AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapi

04-AMUCAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interinamente (Prefeito de Terra Santa)

05-AMUT – Rosibergue Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moz

06-COIMP – Marcos Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará

07-CODESEI – Claudio Iago (Representante) – Secretário Executivo

08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Breu Branco

09-AMCBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Possimoser –(Presidente) Prefeita de Placas

10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá

11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixuna

12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Vilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Aveiro

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará

CONTRATADA: A V Coutinho da Silva - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Monte Alegre, exercício 2021.

Onde se lê: “VALOR TOTAL: R\$ 10.517,30 (dez mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos)”.

leia-se: “VALOR TOTAL: R\$ 10.527,30 (dez mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos)”.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2694 de 10/03/2021, página 01.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará

CONTRATADA: A V Coutinho da Silva - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Monte Alegre, exercício 2021.

Onde se lê: “VALOR TOTAL: R\$ 10.517,30 (dez mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos)”.

leia-se: “VALOR TOTAL: R\$ 10.527,30 (dez mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos)”.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2694 de 10/03/2021, página 01.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

Publicado por:

Luana Costa dos Santos

Código Identificador:5549438D

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 014/2021

Decreto nº 014/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º- NOMEAR, nos termos do Art. 24º; IX da Resolução 02/1994; combinada com as disposições estabelecidas na Resolução nº 003/2016, Art. 6º, III; o servidor DARLISON COSTA MELO; para o cargo de AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO- PARÁ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso - PA, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA.

Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES.

1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARDOSO.

2º Secretário.

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:B8BC86A5

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 015/2021

Decreto nº 015/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;
NOMEAR, nos termos do Art. 24º; IX da Resolução 02/1994; combinada com as disposições estabelecidas na Resolução nº 003/2016, Art. 6º, III; a Senhora ANA CAROLINA MEIRA; para o cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR SAMUEL DE OLIVEIRA BORTOLIN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso - PA, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA

Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES

1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARDOSO.

2º Secretário.

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:60F38995

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 016/2021

Decreto nº 016/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;
NOMEAR, nos termos do Art. 24º; IX da Resolução 02/1994; combinada com as disposições estabelecidas na Resolução nº 003/2016, Art. 6º, III; a Senhora CLAUDINÉIA VIEIRA DEMBINSKI; para o cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR JULIANO CÉSAR SIMIONATO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso - PA, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA

Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES

1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARDOSO.

2º Secretário.

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:C191B375

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 017/2021

Decreto nº 017/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;
NOMEAR, nos termos do Art. 24º; IX da Resolução 02/1994; combinada com as disposições estabelecidas na Resolução nº 003/2016, Art. 6º, III; a Senhora INDIANARA KARINE SCHUCK; para o cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DA VEREADORA ADRIANA MANFROI MENDES.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso - PA, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA

Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES

1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARDOSO.

2º Secretário.

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:D8527ACD

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 019/2021

Decreto nº 019/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;
NOMEAR, nos termos do Art. 24º; IX da Resolução 02/1994; combinada com as disposições estabelecidas na Resolução nº 003/2016, Art. 6º, III; O Senhor CELSO APARECIDO CALGARO; para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR MOISÉS DE LIMA FERREIRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso - PA, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA

Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES

1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARDOSO.

2º Secretário.

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:6345C05E

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 020/2021

Decreto nº 020/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;
NOMEAR, nos termos do Art. 24º; IX da Resolução 02/1994; combinada com as disposições estabelecidas na Resolução nº 003/2016, Art. 6º, III; A Senhora RAQUEL LOPES MELO; para o cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR MAGNO COSTA CARDOSO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso - PA, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA

Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES

1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARDOSO.

2º Secretário.

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:47648EFC

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 018/2021

Decreto nº 018/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

NOMEAR, nos termos do Art. 24º; IX da Resolução 02/1994; combinada com as disposições estabelecidas na Resolução nº 003/2016, Art. 6º, III; O Senhor AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA; para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR MOACÉLIO PEREIRA MELO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso - PA, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA
Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES
1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARDOSO.
2º Secretário.

Publicado por:
Claudio Boeing

Código Identificador:DAE5CA43

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 021/2021**

Decreto nº 021/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

NOMEAR, nos termos do Art. 24º; IX da Resolução 02/1994; combinada com as disposições estabelecidas na Resolução nº 003/2016, Art. 6º, III; O Senhor ROQUE ANTONIO REMONTI; para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR DIRCK ROBERTO DA SILVA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso - PA, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA
Presidente.

ADRIANA MANFROI MENDES
1ª Secretária.

MAGNO COSTA CARDOSO.
2º Secretário.

Publicado por:
Claudio Boeing

Código Identificador:AA095E58

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 226/2021 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 15
DE MARÇO DE 2021.**

O vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNA SEM EFEITO**, a portaria nº 225/2021 – DAF-DRH de 12 de março de 2021, que designa o vereador **JOSÉ ERASMO MAIA COSTA**, a deslocar-se até a cidade de Belém-PA,

no período de 18 a 20 de março de 2021, em virtude do “lockdown”, decretado pelo Governador do Estado, na região metropolitana de Belém-PA.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor em 15/03/2021.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador **“GODOFREDO MACHADO PORTELA**, quinze de março de dois mil e vinte e um.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR

Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA ([http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência](http://santarem.pa.leg.br/Portal da Transparência)).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

Publicado por:

Jeovânia Sousa da Cruz

Código Identificador:F1924879

**ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

PORTARIA N.º 21/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sra. MARIA ALVES DE ARA UJO BARROSO.

A Sra. RISONETE PINTO RODRIGUES, Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SEVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI, Estado do PA no uso de suas atribuições legais; elegais;e

Considerando o preenchimento dos pressupostos ilegais contidos na Lei Municipal 9.757/2013 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º 0 Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. MARIA ALVES DE ARAUJO BARROSO, VIÚVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 5658001, inscrito no CPF sob o n.º 225.050.242-00, efetiva no cargo de COZINHEIRA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, no valor de R\$ 1.562,00 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais) conforme processo administrativo do IPASET, n 0 2021-02.12539? a partir desta data até posterior deliberação.

M. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos financeiros a partir de 01/03/2021 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TUCURUI PARÁ 26/02/2021

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente do IPASET

Publicado por:

Gutemberg Gonçalves de Sousa

Código Identificador:C308A328

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**

PORTARIA Nº 019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE EM CARATER
INTEGRAL AO CÔNJUGE RAIMUNDA
SANCHES DE SOUZA.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, - IPASET -, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo II, da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 2020.03.1151-8P, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET e deliberação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IPASET, em ata conjunta.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fulcro no art. 52, I e II, da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, em decorrência do falecimento do servidor (a) **RAIMUNDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.171.512-53 e RG sob o nº 33300787 2ª via PC/PA, inscrição no PIS/PASEP sob o nº 165.99832.71/08, CTPS nº 94365, Série 00006-PA, matrícula funcional nº 1110, ocupante de cargo de provimento estatutário de Zelador, lotado no Gabinete do Prefeito, conforme certidão de óbito expedida nesta cidade, Tucuruí /PA, com proventos integrais, em favor de **RAIMUNDA SANCHES DE SOUZA**, cônjuge, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.316.542-49 e RG sob o nº 3300800 2ª via PC/PA

Art. 2º - Determinar o pagamento dos proventos Integrais de aposentadoria, no valor de **R\$ 1.650,00** (um mil, seiscentos e cinquenta reais), que será pago mensalmente pelo IPASET.

Art.3º - A aposentadoria concedida será reajustada na mesma data, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipal, com o índice salarial negociado pelos sindicatos SINSMUT, SINTEPP e PMT, em consonância com o §2º do art. 60, e parágrafo único, do art. 61 da Lei Municipal 9.757/13.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de outubro de 2020, a contar da data do requerimento, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente

Portaria nº 200/2021-GP

Ciente. Data supra.

Publicado por:

Gutemberg Gonçalves de Sousa
Código Identificador:7EDDCA8E

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 020/2021-GP**

REVOGA DECRETO Nº 017 DE 09 DE MARÇO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 74º da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica revogado o Decreto nº 017, de 09 de março de 2021, que nomeou a senhora NAIANE SANTOS LACERDA, para o cargo de Ouvidor Geral do Município de Abel Figueiredo.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 17 de março de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:

Jerusa de Souza Reis

Código Identificador:DD24368A

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 036/2021**

Portaria n.º 036/2021 Em, 11 de março de 2021.

“Transfere o cargo de Presidente da Câmara e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no dia 11 de março de 2021, para o Senhor **RODRIGO DE SOUZA LEITE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pá, 11 de março de 2021.

RONALDO ROCHA PEREIRA
Presidente em Exercício

Publicado por:

Nicelena de Noronha Ramos

Código Identificador:57F559F4

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021**

Decreto Legislativo nº 06/2021, Em, 17 de março de 2021.

“Decreta Luto oficial no âmbito do Poder Legislativo do Município de Água Azul do Norte - Pá, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica decretado luto oficial no âmbito do Poder Legislativo de Água Azul do Norte - PÁ, no dia 17/03/2021, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **Dr. Mailson Neres do Prado**, falecido no dia 16 de março de 2021, vítima do COVID-19.

Art. 2º -Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 17 de março de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE

Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:89A264E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2021-000004**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE informa o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-000004, que visa Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de construção (ferragens) para atender à demanda da secretaria municipal de obras na execução da fabricação de vigas em concreto para construção de pontes no Município de Água Azul do Norte - PA. VENCEDORES: PEGORER & PEGORER LTDA e D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E608EC66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-000004**

No dia 11/03/2021 foi adjudicado e homologado o Pregão Eletrônico nº 011/2021-000004, Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de construção (ferragens) para atender à demanda da secretaria municipal de obras na execução da fabricação de vigas em concreto para construção de pontes no Município de Água Azul do Norte - PA. VENCEDORES: PEGORER & PEGORER LTDA, no valor de R\$ 250.812,50 (Duzentos e cinquenta mil, oitocentos e doze reais, cinquenta centavos); e D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, no valor de R\$ 544.918,50 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais, cinquenta centavos).

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:24C6D0E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
011/2021-000004**

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE;

FINALIDADE: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de construção (ferragens) para atender à demanda da secretaria municipal de obras na execução da fabricação de vigas em concreto para construção de pontes no Município de Água Azul do Norte - PA.;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.;

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2021-000004, conforme abaixo:

EMPRESAS: PEGORER & PEGORER LTDA; C.N.P.J. nº 14.224.031/0001-30, estabelecida à Av. Weyne Cavalcante, s/nº, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás - PA, representada neste ato pela Sra Elaine de Souza Pego, C.P.F. nº 029.395.402-09, no valor de R\$ 250.812,50 (Duzentos e cinquenta mil, oitocentos e doze

reais e cinquenta centavos); **D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ Nº 17.832.852/0001-48, estabelecida à Rua Rio Tapajós, nº 180, Centro, Xinguara – PA, representada neste ato pela Sra Dalva Rocha Ferreira, CPF nº 376.058.012-20, no valor de R\$ 544.918,50 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais, cinquenta centavos).

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:524D8965

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 0253/2021 LICENÇA PRÊMIO/FMS**

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para Servidores Municipais e da outra providências

O Secretário Municipal de Anapu. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** a Sr.^a **LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS**. Servidor (a) Municipal, ocupante do cargo Efetivo de **Agente Administrativo**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, 90 (NOVENTA) dias de **LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**, no período de 16/03/2021 a 13/06/2021, conforme disposto no Art. 84 da Lei Municipal n. 12/97 de 01/01/97.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 16 de Março de 2021.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Anapu (Pa), 16 de Março de 2021.

LAYANE SANTOS SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:8AB3AC07

**MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**

PARFU Nº 258/2021

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **JOACIR GASTÃO CARVALHO**, residente e domiciliado na Rua Cinco s/nº, Bairro Novo Progresso, nesta cidade de Anapu, está requerendo o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Rua Cinco, Bairro Novo Progresso, inscrição imobiliária, Dt. 01 Zn. 03 St. 02 Qd. 011A Lt. 0100 Un. 01, deste município, envolvendo uma área de 210,40m² (duzentos e dez metros e quarenta centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES

Frente confrontando com Rua Cinco; 10.45metros.

Lateral esquerda confrontando com lote 105 quadra 011A; 20.75 metros.

Fundo confrontando com Lote 085 quadra 011A; 8.95 metros.
Lateral direita confrontando com Lote 095 quadra 011A; 24.70 metros.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jogue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 17 dias de março de 2021.

Publicado por:
Jandes Barbosa Martins
Código Identificador:62E78977

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021 GAB – PMA,

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021 GAB – PMA,

Decreta LUTO OFICIAL no âmbito da Administração Pública Municipal e PONTO FACULTATIVO no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em razão do falecimento do servidor MAILSON NERES DO PRADO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o falecimento do Doutor MAILSON NERES DO PRADO, servidor da Secretaria municipal de Saúde, desde o ano de 2019, onde prestou um excelente trabalho à comunidade na Unidade Básica de Saúde São José e Unidade Básica de Saúde Dinorá Terezinha; CONSIDERANDO os preciosos trabalhos profissionais e humanos, dedicados, assiduamente a este município; CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Anapuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art.1º. LUTO OFICIAL no âmbito do Município de Anapu, por três dias contados a partir de 16 de março do ano corrente, em razão do falecimento do Dr. MAILSON NERES DO PRADO, servidor público do município desde o ano de 2019.

Art. 2º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 17 de março de 2021.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 16 de março de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:F9ED2200

MUNICIPIO DE ANAPU
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação; Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 001/2021-01 PMA Objeto **Registro de**

preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos do Município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência. Vencedor do Certame: **POSTO PARANÁ LTDA**, com o valor total de R\$ 11.516.640,00 (onze milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 AELTON FONSECA SILVA – Prefeito Municipal.

Anapu/PA, 16 de março de 2021.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:2772CEAB

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 20210017 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011/2020-01 PMA; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU; **CONTRATADA:** BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais e componentes de mecânica, elétrica (corretiva, preventiva e estética), em motocicletas de diversas marcas, que atendem a Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo - I deste edital. **VALOR TOTAL:** R\$ 231.171,00 (duzentos e trinta e um mil, cento e setenta e um reais); **VIGÊNCIA:** 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Fevereiro de 2021.

CONTRATO Nº: 20210019; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011/2020-01 PMA; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; **CONTRATADA:** BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais e componentes de mecânica, elétrica (corretiva, preventiva e estética), em motocicletas de diversas marcas, que atendem a Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo - I deste edital. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.447,70 (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos); **VIGÊNCIA:** 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Fevereiro de 2021.

CONTRATO Nº: 20210020; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011/2020-01 PMA; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU; **CONTRATADA:** BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais e componentes de mecânica, elétrica (corretiva, preventiva e estética), em motocicletas de diversas marcas, que atendem a Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo - I deste edital. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.214,20 (vinte mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Fevereiro de 2021.

CONTRATO Nº: 20210021; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011/2020-01 PMA; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CONTRATADA:** BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais e componentes de mecânica, elétrica (corretiva, preventiva e estética), em motocicletas de diversas marcas, que atendem a Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo - I deste edital. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.077,20 (dezenove mil, setenta e sete

reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Fevereiro de 2021.

CONTRATO Nº: 20210018; **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011/2020-01 PMA; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA:** BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais e componentes de mecânica, elétrica (corretiva, preventiva e estética), em motocicletas de diversas marcas, que atendem a Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo - I deste edital; **VALOR TOTAL:** R\$ 162.344,10 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos); **VIGÊNCIA:** 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Fevereiro de 2021.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:EA5F87E4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0407/2021-GPMB, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO CONSIDERANDO O BANDEIRAMENTO VERMELHO IMPOSTO A TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E O LOCKDOWN IMPOSTO AO MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, Estado do Pará, usando da competência que lhe confere o Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do município de Barcarena e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0095/2020-GPMB, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – COVID-19, no Município de Barcarena; **CONSIDERANDO** a mudança de bandeiramento previsto no Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 15 de março de 2021, que decretou *LOCKDOWN* aos cinco municípios que compoem a Região Metropolitana de Belém - PA;

CONSIDERANDO que à todos os demais municípios do Estado do Pará permaneceu o bandeiramento vermelho, o que significa alto risco de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das medidas de contingência em relação àquelas previstas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações em horários de pico que antecedem o início do toque de recolher;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os municípios de Barcarena quanto as ameaças de ingresso de pessoas potencialmente contaminadas vindas de outras localidades;

CONSIDERANDO a decretação de *Lockdown* pelos municípios fronteiriços a Barcarena – PA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Barcarena, pelo período de 07 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, com a proibição circulação nas vias públicas, no período compreendido entre 21h (vinte e uma horas) e 05h (cinco horas) da manhã, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou **III** - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV do Decreto Estadual nº 800/2020.

§ 1º. O serviço de *delivery* e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do *caput* estão autorizados a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 20h (vinte horas), a fim de permitir o cumprimento da regra do *caput*.

Art. 2º - Ficam proibidos o acesso e fechados os bares, boates, as atividades de shows artísticos de qualquer natureza, quaisquer tipos de eventos em casas noturnas ou de recepções, apresentação de *Djs*, de bandas musicais e de trios-elétricos, em estabelecimentos comerciais de atendimento ao público e a realização de festas públicas de qualquer natureza.

§ 1º A realização de eventos privados é permitida com reunião de no máximo 10 (dez) pessoas, sendo permitida a apresentação de musicais com até 02 (dois) artistas.

§ 2º Fica proibido o acesso e fechadas as praias, os igarapés, os balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 3º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento que possa gerar aglomeração de pessoas em número acima de 10 (dez) pessoas, tais como carreatas, passeatas e assembléias.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em via pública por vendedores ambulantes.

Parágrafo Único – Nos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, além de lojas de conveniência, será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 6h (seis horas) e 18h (dezoito horas).

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18h (dezoito horas), sendo proibida a permanência de pessoas em pé no interior dos estabelecimentos, observadas as demais determinações deste Decreto.

Art. 6º - Ficam proibidos a permanência de pessoas e o estacionamento de veículos e motos de passeio, inclusive aqueles com som automotivo e carretinha de som, nas áreas das orlas das praias do município de Barcarena, bem como, em postos de combustíveis, conveniências e logradouros públicos no horário de 21h (vinte e uma horas) à 05h (cinco horas), observadas as demais determinações deste Decreto.

Art. 7º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações em locais públicos para fins recreativos com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

§ 1º Incluem-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores, com mais de 02 (duas) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

§ 2º Os clubes recreativos ficam autorizados a funcionar, vedada a realização de atividades recreativas com mais de 02 (duas) pessoas, observadas as demais determinações deste Decreto quanto aos restaurantes, lanchonetes e similares e vendas de bebidas alcoólicas.

§ 3º Fica proibido o funcionamento de academias de ginásticas e cinemas, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, somente com contingentes de públicos pequenos, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, estabelecida pelos órgãos oficiais de fiscalização e cadastro, sempre respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, com uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo Único: Nos locais onde se realizarem os eventos mencionados no *caput*, devem ser fornecidos aos participantes alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta de álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados e com hora marcada, limitado a

50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 17h (dezoito horas).

§ 1º Nas salas e locais de espera, deve ser respeitado o distanciamento mínimo entre assentos, com demarcação dos lugares que devam permanecer vazios, além da vedação de oferta e consumo de alimentos, devendo ser retirados itens que possam ser compartilhados pelos clientes.

§ 2º O funcionamento de comércio de rua em geral está autorizado somente no período compreendido entre 10h (dez horas) e 17h (dezoito horas).

§ 3º É obrigatório o fornecimento aos usuários dos serviços ofertados pelos estabelecimentos mencionados neste artigo, alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta de álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador.

Art. 10 - Supermercados, mercados e estabelecimentos afins deverão observar quanto ao seu funcionamento o seguinte:

I - Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive nas áreas de estacionamento;

II - Controle de entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena;

III - Fornecer alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta de álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador;

IV - Proibir a entrada de pessoas sem máscara;

V - Seguir regras de distanciamento entre pessoas, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo Único - Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 6h (seis horas) e 18h (dezoito horas) nos estabelecimentos mencionados no *caput*.

Art. 11 - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena (SEMED).

Parágrafo Único - As escolas e instituições de ensino particular em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, no período compreendido entre 07h (sete horas) e 18h (dezoito horas), respeitando as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

Art. 12 - O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o Município de Barcarena, será de 8h às 14h, com exceção das áreas de segurança pública, Educação, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

§ 1º O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, devendo-se adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica, devidamente comprovadas através de laudos médicos.

§ 2º Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor da respectiva pasta, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 3º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 4º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 13 - Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 14 - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução das medidas de distanciamento social controlado, bem como utilizar outros meios legais para apoio, tais como barreiras sanitárias em locais estratégicos de acesso ao Município de Barcarena, a fim de garantir o cumprimento das disposições do presente Decreto.

§ 1º Para os fins visados neste Decreto, entende-se por “barreira sanitária” os pontos de fiscalização em rodovias, portos ou aeroportos, em caráter excepcional e temporário, para verificar o cumprimento das medidas de restrição de entrada e saída do Município, bem como restrições de locomoção interestadual e intermunicipal determinadas pelas autoridades competentes com base na Lei Federal 13.979/2020.

§ 2º Nos pontos de barreiramento serão realizadas, pelas equipes responsáveis pela fiscalização, ações voltadas à orientação e controle quanto aos atos de prevenção e combate ao COVID-19 e das normas constantes deste Decreto, sendo impedidas de ingresso ao Município pessoas que apresentem sintomas característicos da doença e que apresentem temperatura superior a 37,5º (trinta e sete vírgula cinco graus).

§ 3º As pessoas mencionadas no art. 1º, inciso III, deste Decreto deverão apresentar aos fiscais das barreiras o termo de autodeclaração de serviço de atividade essencial através do formulário constante do anexo I deste Decreto, independentemente do horário de ingresso no município de Barcarena, podendo este termo ser substituído por aquele utilizado pelo Estado do Pará, constante do site da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

§ 4º Durante a vigência do Decreto não será permitida a entrada de ônibus piquenique ou outro veículo que objetive levar passageiros para pernoite no Município.

Art. 15 - O descumprimento do disposto neste decreto importará na aplicação ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 3.000 UPFs/PA;

III - Suspensão da licença e lacração do estabelecimento.

Parágrafo Único: As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas conjunta ou isoladamente, considerando o grau da infração cometida, o que ficará a critério da autoridade fiscalizadora.

Art. 16 - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, distanciamento social e demais medidas de segurança previstas nos demais atos legais já editados pelo Poder Público Municipal de Barcarena e pelo Estado do Pará.

Parágrafo Único - O descumprimento do *caput* deste artigo ensejará ao infrator ou ao responsável pelo estabelecimento, as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa de 300 UPFs/PA.

Art. 17 - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Barcarena

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO EM ATIVIDADE ESSENCIAL (VÁLIDA SOMENTE COM DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO ou IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO EMPREGADOR)

NOME: _____

NOME DA MÃE: _____
 RG: _____ CPF: _____
 ENDEREÇO RESIDENCIAL/EMAIL/TELEFONE: _____

Declaro, sob minha responsabilidade:

não ter testado positivo para a COVID-19 há menos de 14 (quatorze) dias e não possuir quaisquer dos seus sintomas (febre, tosse, coriza, dor no corpo ou perda do olfato ou paladar);

tenho conhecimento das disposições do Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020 e dos Decretos Municipais de Barcarena – PA, especialmente **quanto à proibição de circulação de pessoas**, exceto para: i. Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal; ii. para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde; iii para realização de operações de saque e depósito de numerário; ou iv para a realização de trabalho consideradas essenciais;

tenho conhecimento das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020 e nos Decretos Municipais de Barcarena - PA (advertência, multa e embargo/interdição de estabelecimentos) e eventual responsabilidade civil e criminal (arts. 268 e 330 do Código Penal) em caso de descumprimento das regras do Decreto;

que me deslocarei para o desempenho da atividade essencial abaixo mencionada:

TIPO DE ATIVIDADE ESSENCIAL: _____
 SE FOR TRABALHO DOMÉSTICO (ITEM 58), INFORMAR QUAL A NECESSIDADE ESPECIAL: _____

FUNÇÃO: _____

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____
 DESLOCA-SE PARA ATIVIDADES EXTERNAS () SIM () NÃO
 SE SIM QUAL? _____

Em _____ de março de 2021.

Assinatura: _____

Se for trabalhador doméstico, assinatura do empregador

Logradouro/Número/Cidade/Bairro/CEP.

Indicar o número do item previsto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020.

Logradouro/Número/Cidade/Bairro/CEP.

4 A assinatura deve ser igual a documento oficial com foto.

Publicado por:
 Leila Maria Barbosa
Código Identificador:1C834EE2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0405/2021-GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Eilane Cristina de Sousa Moraes** do cargo de Diretora da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2021.

Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,
 16 DE MARÇO DE 2021.**

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
 Leila Maria Barbosa
Código Identificador:DE3F0BD1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0406/2021-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, **Thainara Bastos Muniz**, para exercer o cargo de Diretora da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,
 16 DE MARÇO DE 2021.**

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
 Leila Maria Barbosa
Código Identificador:EC970D4B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0408/2021-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, **Leo Vargas Dornelles**, para exercer o cargo de Assessor CPC 03, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,
 17 DE MARÇO DE 2021.**

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
 Leila Maria Barbosa
Código Identificador:E772F35B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0409/2021-GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Leo Vargas Dornelles**, do cargo de Assessor CPC 03, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, a partir de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2021.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:

Leila Maria Barbosa

Código Identificador:A7D62EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº04/2021

Dispõe sobre a criação da comissão especial para o processo eleitoral da Assembleia da Sociedade Civil, bem como da mesa diretora na composição do colegiado do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Biênio 2021/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 1.903, de 04 de julho de 1997 e Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011.

CONSIDERANDO e as deliberações ocorridas na reunião ordinária do dia 10 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os conselheiros da Comissão Especial Paritária de organização do processo eleitoral da Assembleia da Sociedade Civil, bem como da mesa diretora na composição do colegiado para o Biênio 2021/2023 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Hamilton José Moreira Caminha (Pastoral da Criança/Presidente do CMDCA)

Natalina de Jesus Pantoja Menezes (SEMAS)

Dibilânia da Silva Furtado (SEMUR)

Mariely Botelho da Silva (SEMUSB)

Solange do Carmo Paixão (Instituto Zita Cunha)

Maria de Fátima R. dos Santos (Pastoral do Menor)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Barcarena, 10 de março de 2021.

HAMILTON JOSÉ MOREIRA CAMINHA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:5C287BEB

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 67 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 67 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração de 12 de março de 2021.

DECRETA:

Art.1º. FICA EXONERADA a Sra. **FRANCIELI SARTURI**, do Cargo de Provimento Efetivo de Professora Licenciada em Letras (Língua Portuguesa), sob Decreto nº277 de 20 de Agosto 2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMED – Vitalina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 17 de março de 2021.

JOCIELÉLIO CASTRO MACEDO

Prefeito Municipal de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto Nº 02/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:8A34893E

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 144, PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 144, PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2021, altera o art. 9º no Decreto nº 136/2020, republicado em 11 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA -PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 9º. O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o município de Bragança - Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, assistência social, Conselho tutelar, administração tributária e educação (com critérios e horários definidos por esta, dada a peculiaridade destes profissionais com disposições garantidas constitucionalmente), que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

Art. 9º-A. O atendimento presencial, no setor municipal de emissão de documentos, ficará limitado aos casos urgentes que impliquem no perecimento de direitos ou no impedimento de realização de determinado evento, devidamente comprovado, mediante análise do caso concreto, restringida a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas, especialmente na área de espera, setor de papiloscopia e

similares, que compunham o setor. Tendo seus agendamentos prévios realizados pelos canais disponibilizados.

Parágrafo único. Fica suspenso, em caráter excepcional, o atendimento presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bragança, em virtude da previsão de elevação do risco epidemiológico para o novo coronavírus (COVID-19). O atendimento a usuários se dará, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocologeral@braganca.pa.gov.br, exceto para os órgãos de controle e fiscalização, departamento de tributos, departamento de licitação e protocolo geral, que funcionará das 9 às 12h, apenas para casos excepcionais.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

Publicado por:

José Carlos Pereira Gomes

Código Identificador:058B1980

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº CP-CPL-001/2021-FMS
RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação publicado no DOE, na data de 08/03/2021, Edição 34.510, página 70, ONDE SE LÊ: Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento no período de 10/03/21 à 31/03/21 - Sessão pública de Abertura: 02/04/21 às 09:00h, LEIA-SE: Apresentar a documentação para credenciamento no período de

10/03/21 à 05/04/21 - Sessão pública de Abertura: 06/04/2021 às 14:00h.

Breu Branco-PA, 16/03/2021.

TIAGO SILVA MARCHESINI

Presidente-CPL

EDITAL Nº CP-CPL-002/2021-FMS
RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação publicado no DOE, na data de 08/03/2021, Edição 34.510, página 70, ONDE SE LÊ: Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento no período de 12/03/21 à 02/04/21 - Sessão pública de Abertura: 06/04/21 às 09:00h, LEIA-SE: Apresentar a documentação para credenciamento no período de 12/03/21 à 05/04/21.

Breu Branco-PA, 16/03/2021.

TIAGO SILVA MARCHESINI

Presidente-CPL.

Publicado por:

Tiago Silva Marchesini

Código Identificador:766A2D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO SEMAP
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-001/2021-PMBB
Processo Administrativo nº 2021.0208-01/SEMAP

A Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, através do Pregoeiro oficial, torna público que a licitação em epígrafe, com o objeto de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos leves e pesados, e máquinas pesadas, com a finalidade de

atendimento das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA, foi REVOGADA, por razões de interesse público, causados por fatos supervenientes devidamente comprovados e justificados nos autos do processo licitatório.

Breu Branco-PA, 16 de março de 2021.

TIAGO SILVA MARCHESINI

Pregoeiro

Publicado por:

Tiago Silva Marchesini

Código Identificador:FC531BD5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata o presente Processo de Licitação Pública nº. 173/2020/FME-CPL, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020 - CPL, que objetiva a Contratação de empresa especializada em construção de coberturas em estruturas metálica com telha termoacústica nos Núcleo de Educação Infantil Alegria do Saber, rua K, s/n - Vale dos Sonhos II e Irani Vieira, rua H4, s/n - Jd América zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

O processo transcorreu obedecendo aos tramites legais, em especial, observando a documentação juntada, devidamente datada e assinada, as folhas do processo numeradas e rubricadas. No mérito HOMOLOGO o julgamento da Comissão P. de Licitação, constante no respectivo laudo, e ADJUDICO à empresa ISO ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 30.444.985/0001-05 vencedora total no valor de R\$ 612.200,38 (Seiscentos e doze mil duzentos reais e trinta e oito centavos).

Canaã dos Carajás (PA), 16 de Março de 2021.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI

Portaria. Nº 021/2021-GP

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Luciene Sousa Sobral

Código Identificador:F339C9D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 30 de março de 2021 às 08hs: 00 no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o Processo Licitatório nº 055/2021/FMS – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2021/SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de ar medicinal em cilindro de 10 m³, cilindros de oxigênio e ar medicinal (sem recarga), reguladores de pressão e umidificadores, visando o abastecimento da Unidade de atendimentos do Covid 19, Hospital Municipal Daniel Gonçalves, das ambulâncias e demais unidades de saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadascarajas.pa.gov.br/editais/>.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA

Pregoeiro

Port. nº 1089/2020-GP

Publicado por:

Luciene Sousa Sobral

Código Identificador:7E0B86B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212056

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA (O): SUPREMA CARNE E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, o Programa Saúde da Família - PSF e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 510.888,43 (quinhentos e dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 299.260,42, Fonte: 156100. Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.059 Manter o Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 25.535,00, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 118.317,26, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 67.775,75, Fonte: 15610000.

FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.

VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2021.

Publicado por:

Luciene Sousa Sobral

Código Identificador:4F674B6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212064

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA (O): H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, o Programa Saúde da Família - PSF e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 131.203,50 (cento e trinta e um mil duzentos e três reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.583,00, Fonte: 15610000, Exercício 2021. Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 34.747,50, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060, Fonte: 15610000, Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 92.384,00, Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.059 Manter o Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.489,00, Fonte: 12140000.

FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.

VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2021.

Publicado por:

Luciene Sousa Sobral

Código Identificador:3FC49822

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212070

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA (O): MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, o Programa Saúde da Família - PSF e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 404.514,34 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 220.277,00, Fonte: 15610000, Exercício 2021 Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 102.160,40, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.059 Manter o Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.632,20, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 60.444,74, Fonte: 15610000.

FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.

VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Março de 2021.

Publicado por:

Luciene Sousa Sobral

Código Identificador:4619C275

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212071

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA (O): LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, o Programa Saúde da Família - PSF e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 80.042,50 (oitenta mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 51.380,00, Fonte: 15610000, Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 9.400,00, Fonte: 15610000, Exercício 2021 Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 11.780,00, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.059 Manter o Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.482,50, Fonte: 12140000.

FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.

VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Março de 2021

Publicado por:

Luciene Sousa Sobral

Código Identificador:9DA4515C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212079

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA (O): W & J COMERCIO E FRUTAS EIRELI.
 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, o Programa Saúde da Família - PSF e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
 VALOR TOTAL: R\$ 199.344,86 (cento e noventa e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).
 PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.059 Manter o Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 16.324,15, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 104.014,70, Fonte: 15610000, Exercício 2021 Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 44.408,00, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 34.598,01, Fonte: 15610000.
 FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.
 VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2021.

Publicado por:
 Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9F5D5513

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212081
 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/FMS
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA (O): START CONVENIENCIA EIRELI.
 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, o Programa Saúde da Família - PSF e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 464.465,37 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).
 PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 230.779,43, Fonte: 15610000, Exercício 2021 Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 140.084,44, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 68.307,08, Fonte: 15610000, Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.059 Manter o Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 25.294,42, Fonte: 12140000.
 FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.
 VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2021

Publicado por:
 Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:1E086E00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20212108
 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/FMS
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA (O): EMPORIO PLAZA EIRELI.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, o Programa Saúde da Família - PSF e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 108.872,40 (cento e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.059 Manter o Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.242,30, Fonte: 12140000, Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 41.710,50, Fonte: 15610000, Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 14.152,00, Fonte: 15610000, Exercício 2021 Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 46.767,60, Fonte: 12140000.

FISCAL DO CONTRATO: Bruno Correa do Carmo, Port. nº 123/2021-GP.

VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Março de 2021

Publicado por:
 Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:EC59E2F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA N.º 001/2021-PROCON.

Dispõe sobre a regulação do atendimento agendado ao público externo nas dependências do Procon Municipal e dá outras providências.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n.º 231/2010 e 682/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.165, de 21 de setembro de 2020 e o Decreto Municipal n.º 1.203, de 11 de março de 2021, que determinaram a suspensão do atendimento externo nas repartições públicas municipais como medida de enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter as ações públicas direcionadas a proteção e defesa do consumidor de Canaã dos Carajás.

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento nas dependências do Procon Municipal de Canaã dos Carajás será realizado na forma de agendamento pelos seguintes canais de comunicação: Celular/WhatsApp – (94) 99301-8188, E-mail: procon@canaadoscaraajas.pa.gov.br ou pelo Telefone 08004635564.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Coordenador Executivo do Procon de Canaã dos Carajás-PA, 17 de março de 2021.

MARCOS PAULO DE ASSIS

Portaria Municipal N.º 264/2021-GP

Coordenador Executivo do PROCON de Canaã Dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:E136947B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 029/2021 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 56/2021 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ**, CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 18/03/2021, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	3.3.90.30	R\$ 3.0000,00
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R\$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	3.3.90.36	R\$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PJ	3.3.90.39	R\$ 1.000,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 17 de Março de 2021.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:616005DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - ACIACCA CNPJ sob o nº: 04.198.600/0001-67

Objeto: Realização do Projeto MULHERES DE CANAÃ - #VOCETAMBEMPODE, onde serão oferecidos cursos, palestras e oficinas.

Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Vigência: 6 (seis) meses

Início: Assinatura do Termo de Fomento

O Município de Canaã dos Carajás-PA, em atenção a lei 13.019/2014 em vigor a partir de 2017, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua

efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, traz a previsão de inexigibilidade do Chamamento Público de acordo com o artigo 31 “caput” da lei 13.019/14.

A parceria, ora proposta, contemplará o interesse da Entidade juntamente com a Prefeitura Municipal em fomentar a as atividades da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - ACIACCA**. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos mútuos da sociedade civil e da Prefeitura Municipal.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 34 da Lei 13.019/14, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/14. Inclusive que é de conhecimento público que a referida Associação é a única no município que legitima representante dos setores comercial, industrial e prestação de serviços da cidade de Canaã dos Carajás/PA, reconhecida por seu trabalho de vanguarda de associativismo e potencialização da geração de emprego e renda no município.

Trata-se de justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada – **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - ACIACCA**, em observação aos termos do art. 32 da lei 13.019/14.

As considerações trazidas no Termo de Fomento e plano de trabalho obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas em sítio oficial da administração pública na internet, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de março de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:26298B57

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

“Prorroga o afastamento temporário para instrução de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública efetiva ADRIANA MACEDO BRAGA e dá outras providências.”

CONSIDERANDO os termos do artigo 201 da Lei Municipal nº 4.790, de 08 de junho de 1990 (Estatuto do Funcionalismo Público no Município de Capanema-PA) que dispõe sobre as penas disciplinares;

CONSIDERANDO que os termos do artigo 207, II e IX, da Lei Municipal nº 4.790/90, dispõe que configura pena de demissão a ausência ao serviço sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias intercaladamente, durante 1 (um) ano;

CONSIDERANDO a proibição contida no artigo 186, inciso IV, do Estatuto do Funcionalismo Público dos Servidores Públicos de Capanema

CONSIDERANDO as sanções civis previstas nos artigos 193, parágrafos 1º e 2º do Estatuto do Funcionalismo Público dos Servidores Públicos de Capanema

CONSIDERANDO a instituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 054, de 05 de fevereiro 2020);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o afastamento temporário da servidora para adequada apuração do caso;

CONSIDERANDO os termos da Lei Orgânica Municipal de Capanema, artigo 103, II, 'f'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias o afastamento da servidora pública **ADRIANA MACEDO BRAGA**, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 06 de maio de 2019, através da Portaria nº 182/2019, matrícula nº 141627-8, para os fins de prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR que visa apurar suposta ausência ao serviço sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias de forma intercalada, durante 1 (um) ano.

Art. 2º – A funcionária ficará afastada de suas funções, na forma do artigo 217, da Lei Municipal 4.790/1990, para melhor apuração das condutas apontadas.

Parágrafo Único. O prazo de afastamento disciplinar disposto neste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que após o fim do prazo, ainda que o procedimento administrativo disciplinar não seja concluído, terão cessados os efeitos da suspensão.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 29 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal de Capanema

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:39C169DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.
001/2021/SMS/PMC**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.
001/2021/SMS/PMC**

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma prevista no EDITAL N. 001/2021/SMS/PMC, torna público a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA FASE – ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR**, conforme previsto no cronograma do PSS.

Capanema, Estado do Pará, 17 de março de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal de Capanema

Publicado por:

Antonio Neverton da Costa

Código Identificador:8A2DB3D7

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 50 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.

GESTOR: PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES – MATRÍCULA: 10790

SUPLENTE: WANDER MENEZES DUARTE – MATRÍCULA N.º 14472

FISCAL: CARLEANE DIAS DOS SANTOS RIBEIRO – MATRÍCULA N.º 0015323

SUPLENTE: QUÉZIA M. DE SOUSA MORAIS SILVA – PORTARIA Nº 021/2021

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 17 de março de 2021

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:

Quézia Milhomen de Sousa Moraes

Código Identificador:1B1B0307

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº 095/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor MACLAUDIO LEAL DOS SANTOS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando. Fazer acompanhamento de uma família afim de responder o despacho do ofício nº044/2021-MP/3ºPJR do dia 04/03/2021 fixando prazo de resposta de cinco dias.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor MACLAUDIO LEAL DOS SANTOS, portador do CPF nº 751.168.392-49 ocupante do cargo CONSELHEIRO TUTELA, lotado junto à Secretaria municipal de assistência social, **fazer acompanhamento de uma família afim de responder o despacho do ofício nº044/2021-MP/3ºPJR do dia 04/03/2021 fixando prazo de resposta de cinco dias na zona rural no período de 16 a 17 de março de 2021.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

01 (uma) diária;

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 100,00 (cem reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO

Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:E6255AB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº 096/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando. Fazer acompanhamento de uma família afim de responder o despacho do ofício nº044/2021-MP/3ºPJR do dia 04/03/2021 fixando prazo de resposta de cinco dias.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor FLAVIO LEMA DA SILVA PAÇO, portador do CPF nº 013.143.402-04 ocupante do cargo MOTORISTA, lotado junto à Secretaria municipal de assistência social, **fazer acompanhamento de uma família afim de responder o despacho do ofício nº044/2021-MP/3ºPJR do dia 04/03/2021 fixando prazo de resposta de cinco dias na zona rural no período de 16 a 17 de março de 2021.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

01 (uma) diária;

Valor da diária: 100,00 (cem reais);

Valor total a receber 100,00 (cem reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO

Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:C3AB5E0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA PORTARIA Nº 097/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CARLITO ALVES DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando. Fazer acompanhamento de uma família afim de responder o despacho do ofício nº044/2021-MP/3ºPJR do dia 04/03/2021 fixando prazo de resposta de cinco dias.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor CARLITO ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 744.057.722-15 ocupante do cargo CONSELHEIRO TUTELA, lotado junto à Secretaria municipal de assistência social, **fazer acompanhamento de uma família afim de responder o despacho do ofício nº044/2021-MP/3ºPJR do dia 04/03/2021 fixando prazo de resposta de cinco dias na zona rural no período de 16 a 17 de março de 2021.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

01 (uma) diária;
 Valor da diária: 100,00 (cem reais);
 Valor total a receber 100,00 (cem reais);
 Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO

Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:6558AA0D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
 PORTARIA Nº 098/2021 – GAB**

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOAB CUBAS DE AGUIAR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando. Fazer cadastro de empresa para alvará de licença.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor JOAB CUBAS DE AGUIAR, portador do CPF nº 713.425.322-87 ocupante do cargo DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado junto à Secretaria municipal de Administração, **fazer cadastramento de empresas para alvará de licença para funcionamento de mercados na zona rural no período de 16 a 19 de março de 2021.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

3 (três) diária;

Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);

Valor total a receber 450,00 (quatro cento e cinquenta reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO

Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:27AFF92C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
 PORTARIA Nº 099/2021 – GAB**

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidorIVALDO VIANA PEREIRA FILHO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando. Fazer fiscalização na fazenda Agroal, agrovila estrela do Pará em respeito de denuncia referente ano de 2017 conforme documento em anexos.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidorIVALDO VIANA PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 713.425.322-87 ocupante do cargo AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL, lotado junto à Secretaria municipal de meio ambiente e turismo, **fazer fiscalização na fazenda Agroal, agrovila estrela do Pará em respeito de denuncia referente ano de 2017 conforme documento em anexos na zona rural no período de 16 a 18 de março de 2021.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

2 (duas) diária;

Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);

Valor total a receber 300,00 (trezentos reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO

Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:

Márcio Silva Rocha

Código Identificador:8B064530

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
 PORTARIA Nº 100/2021 – GAB**

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor EWERTON SOCORRO DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando. Fazer fiscalização na fazenda Agroal, agrovila estrela do Pará em respeito de denuncia referente ano de 2017 conforme documento em anexos.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor EWERTON SOCORRO DA SILVA, portador do CPF nº 337.300.708-84 ocupante do cargo SECRETARIO, lotado junto à Secretaria municipal de meio ambiente e turismo, **fazer fiscalização na fazenda Agroal, agrovila estrela do Pará em respeito de denuncia referente ano de 2017 conforme documento em anexos na zona rural no período de 16 a 18 de março de 2021.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

2 (duas) diária;

Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Valor total a receber 500,00 (quinhentos reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO

Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:2C8112E0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE DOM ELISEU**

PORTARIA Nº 0006/IPSEMDE/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
DOM ELISEU/PA – IPSEMDE

O Senhor **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal nº 013/2021/GP, de 01 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 011/2017/IPSEMDE.

RESOLVE

Art.1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, instituído pela lei municipal 11/2017 de 27 de abril 2017, Art. 119.

Representantes do Poder Executivo

Titular: Elder Carlos dos Santos Silva

Suplente: Millena Gonzaga Silva Areia Ramos

Representantes do Legislativo

Titular: Pedro José de Mesquita Neto

Suplente: Celso Henrique Holanda Silva

Representantes dos Servidores Ativos

Titular: Antônio Alexandro Sousa Silva

Suplente: Antônio Francisco Costa de Sousa

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dom Eliseu – IPSEMDE, será de 17/03/2021 a 17/03/2024.

Art. 3º Os servidores nomeados para o exercício da função de Conselheiro Fiscal, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A nomeação referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo os seus efeitos a 17.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dom Eliseu – Pará, 17 de Março de 2021

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO

Presidente

Dec. 013/GP/2021

Publicado por:
Soleide dos Santos Mota
Código Identificador:7EFE130C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE DOM ELISEU**

PORTARIA Nº 0007/IPSEMDE/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME

**PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA – IPSEMDE**

O Senhor **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal nº 013/2021/GP, de 01 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 011/2017/IPSEMDE.

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE.

I – Ocilene Conceição Silva Santos

Membro do Conselho Municipal Previdenciário – CMP

II – Pedro José de Mesquita Neto

Membro do Conselho Fiscal

III – Clenes dos Santos Ribeiro

Presidente do IPSEMDE

IV – Soleide dos Santos Mota

Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 2º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Presidente do IPSEMDE, Senhor Clenes dos Santos Ribeiro.

Art. 3º O Exercício das atividades de que trata essa Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17.03.2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dom Eliseu – Pará, 17 de Março de 2021

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO

Presidente

Dec. 013/GP/2021

Publicado por:
Soleide dos Santos Mota
Código Identificador:382BF067

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PRESIDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL Nº-015/2021-CMIP.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-DI.009/2021-CPL-CMIP.

No uso das atribuições que me são conferidas, e com base no posicionamento do **Parecer Jurídico** e a manifestação do **Controle Interno**, considerando os fatos corroborados nos autos do processo, **RATIFICO** a contratação do **INOVE PARAGOMINAS SERVICOS DE CERTIFICACAO LTDA - ME**, nome fantasia **INOVE CERTIFICADORA PARAGOMINAS**, CNPJ/MF: 26.702.072/0001-74, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93, cujo valor global corresponde à **R\$ 209,00 (duzentos e nove reais)**, para a aquisição/emissão de certificado digital e-CNPJ (tipo A1), para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação própria do orçamento do ano vigente.

01.031.0001 2.001 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Ipixuna do Pará/PA, 24 de fevereiro de 2021.

ROBSON MONTEIRO SANTIAGO

Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – PA

Publicado por:

Leandro Morais Medeiros

Código Identificador:A2DA04DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº
0000090/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000090 - RIBEIRO
SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº
0000090/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000090

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º e 33, § 1º do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, instaurar a presente INFORMAÇÃO PRELIMINAR com o objetivo de apurar as circunstâncias, fatos e documentos que envolvem a seguinte relação de consumo:

SOLICITANTE:

Nome: WASHINGTON STERFESON SANTOS OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 03298419206

Endereço: TV ISAIAS ISRAEL INBELLONE, 186, QD 7 WIRLAND FREIRE - JD AEROPORTO

CEP: 68180001 - Itaituba - PA

Telefone: 992394772

FORNECEDOR:

Nome: RIBEIRO SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA

Nome Fantasia: CONEXOES RIBEIRO

CNPJ/CPF: 36.372.169/0001-10

Endereço: Rua Homero Gomes de Castro, Anexo a Policlínica Santana, bairro Bela Vista

CEP: - Itaituba – PA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento deste órgão de proteção e defesa do consumidor os seguintes fatos:

Consumidor informa que adquiriu o lote nº 07, QD 05 no Loteamento Bosque Capituã, localizado na Est. da Maloquinha, no valor de R\$ 28.360,00, pagos conforme a seguir: entrada no valor de R\$ 5.000,00 e o restante em 48 parcelas iguais de R\$ 300,00 e mais 20 iguais parcelas de R\$ 448,00, com vencimento para o dia 30 de cada mês. Durante a aquisição foi a empresa comprometeu-se, conforme contrato firmado, em entregar o lote com as seguintes melhorias: abertura de vias públicas, demarcação de lotes e quadras, rede de energia elétrica; que deveriam ter sido entregues até o dia 20/02/2021, porém, os serviços supra não foram realizados e, diante do não cumprimento do que consta no contrato, o consumidor notificou a empresa para a rescisão do contrato. Apesar da notificação de rescisão do referido contrato, a empresa reclamada fica enviando mensagens de cobrança, via rede social *Whatsapp*, fazendo inclusive ameaças de protesto em cartório. Consumidor tem conhecimento de que a empresa

R. N. Barroso Abreu EPP é a verdadeira proprietária dos lotes e que ela apenas concedeu alguns lotes a CONEXÕES RIBEIRO em troca dos serviços de terraplanagem, que em virtude do não cumprimento por parte da CONEXÕES RIBEIRO, a empresa R. N. Barroso Abreu rescindiu o contrato com a empresa ora reclamada. Consumidor sente-se ludibriado e enganado, pois, o contrato não foi cumprido pela empresa vendedora dos lotes, nem sequer os lotes foram entregues porque a empresa não é a verdadeira dona dos lotes e a área é de difícil acesso. Desta forma, ante a quebra contratual por parte da reclamada, consumidor requer:

- 1 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO;
- 2 - APLICAÇÃO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS CONTRA A EMPRESA;
- 3 - CANCELAMENTO DAS COBRANÇAS;
- 4 - NÃO REGISTRO DE PROTESTOS EM CARTÓRIO, BEM COMO EM DEMAIS ÓRGÃOS RESTITUTIVOS (SPC/SERASA).

(Art. 35) Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

(Art. 35, inciso I) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

(Art. 35, inciso III) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Assim sendo, o PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º, 33, § 1º e 45 do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, INTIMAR o fornecedor acima identificado, para que no PRAZO DE ATÉ 10 DIAS, a contar do recebimento desta, preste esclarecimentos por escrito, pelo e-mail procon.itaituba@procon.pa.gov.br e/ou apresente os documentos necessários à apuração da INFORMAÇÃO PRELIMINAR acima descrita (art. 33, § 1º do Decreto nº 2.181/97).

Após este prazo poderá ser formalizado Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Itaituba-PA, 15/03/2021 11:38:40.

Representante do PROCON

DENISE SOUZA

Atendente

WASHINGTON STERFESON SANTOS OLIVEIRA

Consumidor

Recebido em ____/____/____ Assinatura : _____

PROCON - Rua N. Sra. do Bom Remédio (Vigésima), s/n, Bela Vista - CEP: 68180380 - Itaituba - PA - Fone:() - E-mail: procon.itaituba@procon.pa.gov.br

Publicado por:

Francildo Nerisson Ferreira Nunes

Código Identificador:A9DB9926

GABINETE DO PREFEITO

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº
0000093/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000093 - RIBEIRO
SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº
0000093/1501600121 FA Nº
15.016.001.21-0000093

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos

termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º e 33, § 1º do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, instaurar a presente **INFORMAÇÃO PRELIMINAR** com o objetivo de apurar as circunstâncias, fatos e documentos que envolvem a seguinte relação de consumo:

SOLICITANTE:

Nome: PAMELA KETHULLEN ARAUJO COSTA
CPF/CNPJ: 01525886207
Endereço: TV JOÃO PESSOA, 1100, - CENTRO
CEP: 68180630 - Itaituba - PA
Telefone: 92271640

FORNECEDOR:

Nome: RIBEIRO SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA
Nome Fantasia: CONEXOES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 36.372.169/0001-10
Endereço: RUA HOMERO GOMES DE CASTRO, SN, ANEXO A POLICLINICA SANTANA -BELA VISTA
CEP: 68180250 - Itaituba - PA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento deste órgão de proteção e defesa do consumidor os seguintes fatos:

Consumidor informa que adquiriu o lote nº 17, QD 06 no Loteamento Bosque Capituã, localizado na Est. da Maloquinha, no valor de R\$ 26.500,00, pagos conforme a seguir: entrada no valor de R\$ 5.000,00 e o restante em 48 parcelas iguais de R\$ 447,91, com vencimento para o dia 10 de cada mês com início em 10.10.2020. Durante a aquisição a empresa comprometeu-se, conforme contrato firmado, em entregar o lote com as seguintes melhorias: abertura de vias públicas, demarcação de lotes e quadras, rede de energia elétrica; que deveriam ter sido entregues até o dia 20/02/2021, porém, os serviços supra não foram realizados e, diante do não cumprimento do que consta no contrato, o consumidor notificou a empresa para a rescisão do contrato. Apesar da notificação de rescisão do referido contrato, a empresa reclamada fica enviando mensagens de cobrança, via rede social Whatsapp, fazendo inclusive ameaças de protesto em cartório. Consumidor tem conhecimento de que a empresa R. N. Barroso Abreu EPP é a verdadeira proprietária dos lotes e que ela apenas concedeu alguns lotes a CONEXÕES RIBEIRO em troca dos serviços de terraplanagem, que em virtude do não cumprimento por parte da CONEXÕES RIBEIRO, a R. N. Barroso Abreu rescindiu o contrato com a empresa ora reclamada. Consumidor sente-se ludibriado e enganado, pois, o contrato não foi cumprido pela empresa vendedora dos lotes, nem sequer os lotes foram entregues porque a empresa não é a verdadeira dona dos lotes e a área é de difícil acesso. Desta forma, ante a quebra contratual por parte da reclamada, consumidor requer:

- 1 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO;
- 2 - APLICAÇÃO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS CONTRA A EMPRESA;
- 3 - CANCELAMENTO DAS COBRANÇAS;
- 4 - NÃO REGISTRO DE PROTESTOS EM CARTÓRIO BEM COMO EM DEMAIS ÓRGÃOS RESTITUTIVOS (SPC/SERASA).

(Art. 35) Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

(Art. 35, inciso I) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

(Art. 35, inciso III) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Assim sendo, o PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do

Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º, 33, § 1º e 45 do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, INTIMAR o fornecedor acima identificado, para que no PRAZO DE **ATÉ 10 DIAS**, a contar do recebimento desta, preste esclarecimentos por escrito, pelo e-mail **procon.itaituba@procon.pa.gov.br** e/ou apresente os documentos necessários à apuração da **INFORMAÇÃO PRELIMINAR** acima descrita (art. 33, § 1º do Decreto nº 2.181/97).

Após este prazo poderá ser formalizado Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Itaituba-PA, 15/03/2021 13:26:58.

Representante do PROCON

DENISE SOUZA

Atendente

PAMELA KETHULLEN ARAUJO COSTA

Consumidor

Recebido em ____/____/____ Assinatura : _____

PROCON - Rua N. Sra. do Bom Remédio (Vigésima), s/n, Bela Vista - CEP: 68180380 - Itaituba - PA - Fone:() - E-mail: procon.itaituba@procon.pa.gov.br

Publicado por:

Francildo Nerisson Ferreira Nunes

Código Identificador:BB63810F

GABINETE DO PREFEITO

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº 0000094/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000094 - RIBEIRO SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº 0000094/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000094

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º e 33, § 1º do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, instaurar a presente **INFORMAÇÃO PRELIMINAR** com o objetivo de apurar as circunstâncias, fatos e documentos que envolvem a seguinte relação de consumo:

SOLICITANTE:

Nome: JOESIO VELOSO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 00762787279
Endereço: RUA SEGUNDA, 1191, - JARDIM AEROPORTO
CEP: 68180001 - Itaituba - PA
Telefone: 992217070

FORNECEDOR:

Nome: RIBEIRO SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA
Nome Fantasia: CONEXOES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 36.372.169/0001-10
Endereço: RUA HOMERO GOMES DE CASTRO, SN, ANEXO A POLICLINICA SANTANA -BELA VISTA
CEP: 68180250 - Itaituba - PA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento deste órgão de proteção e defesa do consumidor os seguintes fatos:

Consumidor informa que adquiriu os lotes nº 24 e 25, QD 04 no Loteamento Park das Palmeiras, localizado na Est. da Maloquinha, à prazo com parcelas iguais, ambos no valor R\$ 458,33 (quatrocentos e

cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). Durante a aquisição a empresa comprometeu-se, conforme contrato firmado, em entregar o lote com as seguintes melhorias: abertura de vias públicas, demarcação de lotes e quadras, rede de energia elétrica; que deveriam ter sido entregues até o dia 20/02/2021, porém, os serviços supra não foram realizados e, diante do não cumprimento do que consta no contrato, o consumidor notificou a empresa para a rescisão do contrato. Apesar da notificação de rescisão do referido contrato, a empresa reclamada fica enviando mensagens de cobrança, via rede social Whatsapp, fazendo inclusive ameaças de protesto em cartório. Consumidor tem conhecimento de que a empresa R. N. Barroso Abreu EPP é a verdadeira proprietária dos lotes e que ela apenas concedeu alguns lotes a CONEXÕES RIBEIRO em troca dos serviços de terraplanagem, que em virtude do não cumprimento por parte da CONEXÕES RIBEIRO, a R. N. Barroso Abreu rescindiu o contrato com a empresa ora reclamada. Consumidor sente-se ludibriado e enganado, pois, o contrato não foi cumprido pela empresa vendedora dos lotes, nem sequer os lotes foram entregues porque a empresa não é a verdadeira dona dos lotes e a área é de difícil acesso. Desta forma, ante a quebra contratual por parte da reclamada, consumidor requer:

- 1 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO;
- 2 - APLICAÇÃO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS CONTRA A EMPRESA;
- 3 - CANCELAMENTO DAS COBRANÇAS;
- 4 - NÃO REGISTRO DE PROTESTOS EM CARTÓRIO BEM COMO EM DEMAIS ÓRGÃOS RESTITUTIVOS SPC/SERASA).

INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Assim sendo, o PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º, 33, § 1º e 45 do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, INTIMAR o fornecedor acima identificado, para que no PRAZO DE ATÉ 10 DIAS, a contar do recebimento desta, preste esclarecimentos por escrito, pelo e-mail procon.itaituba@procon.pa.gov.br e/ou apresente os documentos necessários à apuração da INFORMAÇÃO PRELIMINAR acima descrita (art. 33, § 1º do Decreto n.º 2.181/97).

Após este prazo poderá ser formalizado Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Itaituba-PA, 16/03/2021 09:03:11.

Representante do PROCON

DENISE SOUZA

Atendente

JOESIO VELOSO DE OLIVEIRA

Consumidor

Recebido em ____/____/____ Assinatura: _____

PROCON - Rua N. Sra. do Bom Remédio (Vigésima), s/n, Bela Vista - CEP: 68180380 - Itaituba - PA - Fone:() - E-mail: procon.itaituba@procon.pa.gov.br

Publicado por:

Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:CFBE6EC3

GABINETE DO PREFEITO

**CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº
0000097/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000097 - RIBEIRO
SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA**

**CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº
0000097/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000097**

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos

termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º e 33, § 1º do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, instaurar a presente INFORMAÇÃO PRELIMINAR com o objetivo de apurar as circunstâncias, fatos e documentos que envolvem a seguinte relação de consumo:

SOLICITANTE:

Nome: R N BARROSO ABREU

CPF/CNPJ: 14.240.111/0001-80

Endereço: TV SÉTIMA, 89, - JARDIM AEROPORTO

CEP: 68182300 - Itaituba - PA

Telefone: 992162685

FORNECEDOR:

Nome: RIBEIRO SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA

Nome Fantasia: CONEXOES RIBEIRO

CNPJ/CPF: 36.372.169/0001-10

Endereço: RUA HOMERO GOMES DE CASTRO, SN, ANEXO A POLICLINICA SANTANA -BELA VISTA

CEP: 68180250 - Itaituba - PA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento deste órgão de proteção e defesa do consumidor os seguintes fatos:

Consumidor informa que no dia 19/06/2020 contratou a empresa supracitada para realização de serviços de terraplanagem na área de sua propriedade, localizada na Rod. Transamazônica Km 15, para loteamento da área (**PARK DAS PALMEIRAS**), contrato nº **03/2020/RN.C.M.** Os serviços contratados foram os seguintes: levantamento topográfico, abertura de ruas, marcações de quadras e lotes, implantação dos terrenos, entrega protocolada aos compradores e todo o processo de comercialização/vendas dando suporte aos compradores; e as seguintes melhorias: compactação de ruas, sinalização de quadra e terrenos, implantação da rede elétrica, bem como a manutenção corretiva, com prazo de 180 dias contados da data da assinatura do contrato para a execução dos serviços. Acontece que a empresa contratada não honrou com o que consta nas cláusulas 8ª, 9ª e 12 do contrato em anexo, e o consumidor inclusive já realizou pagamentos à reclamada, porém, os serviços contratados não foram devidamente realizados, e a empresa não deu qualquer justificativa legal. Ante ao exposto consumidor notificou a empresa supra da rescisão de contrato pelo descumprimento das cláusulas supramencionadas e por estar sendo cobrada pelos adquirentes dos lotes, no dia 07/01/2021. Consumidor relata que diante da rescisão contratual o mesmo está executando por conta própria e por terceiros os serviços constantes do citado contrato. Levando em consideração tudo o que foi exposto requer:

1 - RECONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO;

2 - APLICAÇÃO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS CONTRA A EMPRESA;

3- INCLUSÃO DA EMPRESA RECLAMADA NOS ÓRGÃO RESTRITIVOS DE FORNECEDORES.

(Art. 35) Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

(Art. 35 , inciso II) aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

(Art. 35 , inciso III) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Assim sendo, o PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI,

VIII, X, 4º, III, 5º, 6º, 33, § 1º e 45 do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, INTIMAR o fornecedor acima identificado, para que no PRAZO DE ATÉ 10 DIAS, a contar do recebimento desta, preste esclarecimentos por escrito, pelo e-mail **procon.itaituba@procon.pa.gov.br** e/ou apresente os documentos necessários à apuração da INFORMAÇÃO PRELIMINAR acima descrita (art. 33, § 1º do Decreto nº 2.181/97).

Após este prazo poderá ser formalizado Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Itaituba-PA, 16/03/2021 10:37:24.

Representante do PROCON

DENISE SOUZA

Atendente

R N BARROSO ABREU

Consumidor

Recebido em ____/____/____ Assinatura : _____

PROCON - Rua N. Sra. do Bom Remédio (Vigésima), s/n, Bela Vista - CEP: 68180380 - Itaituba - PA - Fone:() - E-mail: **procon.itaituba@procon.pa.gov.br**

Publicado por:

Francildo Nerisson Ferreira Nunes

Código Identificador:2E9A246F

GABINETE DO PREFEITO

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº

0000099/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000099 - JO O. MAIA ENGENHARIA EIRELI

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº
0000099/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000099

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º e 33, § 1º do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, instaurar a presente INFORMAÇÃO PRELIMINAR com o objetivo de apurar as circunstâncias, fatos e documentos que envolvem a seguinte relação de consumo:

SOLICITANTE:

Nome: R N BARROSO ABREU

CPF/CNPJ: 14.240.111/0001-80

Endereço: TV SÉTIMA, 89, - JARDIM AEROPORTO

CEP: 68182300 - Itaituba - PA

Telefone: 992162685

FORNECEDOR:

Nome: JO O. MAIA ENGENHARIA EIRELI

Nome Fantasia: MAIA ENGENHARIA &

GEORREFERENCIAMENTO

CNPJ/CPF: 36.758.049/0001-55

Endereço: AV HOMERO GOMES DE CASTRO, 177, -BELA VISTA

CEP: 68180250 - Itaituba - PA.

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento deste órgão de proteção e defesa do consumidor os seguintes fatos:

Consumidor informa que contratou as empresas supracitadas para realização de serviços de terraplanagem na área de sua propriedade, localizada na Estrada da Maloquinha KM 15, para loteamento da área (BOSQUE CAPITUÁ), através dos seguintes contratos: contrato nº 02/2020/RN.C.M, datado de 20/04/2020 e Contrato de Prestação

de Serviços, datado de 09/04/2020. Os serviços contratados em ambos contratos foram os seguintes: levantamento topográfico, abertura de ruas, marcações de quadras e lotes, implantação dos terrenos, entrega protocolada aos compradores e todo o processo de comercialização/vendas dando suporte aos compradores; e as seguintes melhorias: compactação de ruas, sinalização de quadra e terrenos, implantação da rede elétrica, bem como a manutenção corretiva, com prazo de 180 dias contados da data da assinatura do contrato para a execução dos serviços. Acontece que as empresas contratadas descumpriram com o que consta nas cláusulas 8ª, 9ª e 12 do contrato em anexo, e o consumidor inclusive já realizou pagamentos às reclamadas, porém, os serviços contratados não foram devidamente realizados, e as empresas não apresentaram qualquer justificativa legal. Ante ao exposto consumidor notificou ambas as empresas contratadas da rescisão de contratos firmados pelo descumprimento das cláusulas supramencionadas e por estar sendo cobrada pelos adquirentes dos lotes, no dia 08/02/2021. Consumidor relata que diante da rescisão contratual o mesmo está executando por conta própria e por terceiros os serviços constantes do citado contrato. Levando em consideração tudo o que foi exposto requer:

1 - RECONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO;

2 - APLICAÇÃO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS CONTRA A EMPRESA;

3- INCLUSÃO DA EMPRESA RECLAMADA NOS ÓRGÃO RESTRITIVOS DE FORNECEDORES.

(Art. 35) Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

(Art. 35 , inciso I) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

(Art. 35 , inciso III) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Assim sendo, o PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º, 33, § 1º e 45 do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, INTIMAR o fornecedor acima identificado, para que no PRAZO DE ATÉ 10 DIAS, a contar do recebimento desta, preste esclarecimentos por escrito, pelo e-mail **procon.itaituba@procon.pa.gov.br** e/ou apresente os documentos necessários à apuração da INFORMAÇÃO PRELIMINAR acima descrita (art. 33, § 1º do Decreto nº 2.181/97).

Após este prazo poderá ser formalizado Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Itaituba-PA, 16/03/2021 11:49:13.

Representante do PROCON

DENISE SOUZA

Atendente

R N BARROSO ABREU

Consumidor

Recebido em ____/____/____ Assinatura : _____

PROCON - Rua N. Sra. do Bom Remédio (Vigésima), s/n, Bela Vista - CEP: 68180380 - Itaituba - PA - Fone:() - E-mail: **procon.itaituba@procon.pa.gov.br**

Publicado por:

Francildo Nerisson Ferreira Nunes

Código Identificador:02812AC0

GABINETE DO PREFEITO

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº
0000099/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000099 - RIBEIRO
SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA

CIP (CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES) Nº
0000099/1501600121 FA Nº 15.016.001.21-0000099

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º e 33, § 1º do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, instaurar a presente INFORMAÇÃO PRELIMINAR com o objetivo de apurar as circunstâncias, fatos e documentos que envolvem a seguinte relação de consumo:

SOLICITANTE:

Nome: R N BARROSO ABREU
 CPF/CNPJ: 14.240.111/0001-80
 Endereço: TV SÉTIMA, 89, - JARDIM AEROPORTO
 CEP: 68182300 - Itaituba - PA
 Telefone: 992162685

FORNECEDOR:

Nome: RIBEIRO SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA
 Nome Fantasia: CONEXOES RIBEIRO
 CNPJ/CPF: 36.372.169/0001-10
 Endereço: RUA HOMERO GOMES DE CASTRO, SN, ANEXO A POLICLINICA SANTANA -BELA VISTA
 CEP: 68180250 - Itaituba - PA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento deste órgão de proteção e defesa do consumidor os seguintes fatos:

Consumidor informa que contratou as empresas supracitadas para realização de serviços de terraplanagem na área de sua propriedade, localizada na Estrada da Maloquinha KM 15, para loteamento da área (**BOSQUE CAPITUÁ**), através dos seguintes contratos: contrato nº 02/2020/RN.C.M, datado de 20/04/2020 e Contrato de Prestação de Serviços, datado de 09/04/2020. Os serviços contratados em ambos contratos foram os seguintes: levantamento topográfico, abertura de ruas, marcações de quadras e lotes, implantação dos terrenos, entrega protocolada aos compradores e todo o processo de comercialização/vendas dando suporte aos compradores; e as seguintes melhorias: compactação de ruas, sinalização de quadra e terrenos, implantação da rede elétrica, bem como a manutenção corretiva, com prazo de 180 dias contados da data da assinatura do contrato para a execução dos serviços. Acontece que as empresas contratadas descumpriram com o que consta nas cláusulas 8ª, 9ª e 12 do contrato em anexo, e o consumidor inclusive já realizou pagamentos às reclamadas, porém, os serviços contratados não foram devidamente realizados, e as empresas não apresentaram qualquer justificativa legal. Ante ao exposto consumidor notificou ambas as empresas contratadas da rescisão de contratos firmados pelo descumprimento das cláusulas supramencionadas e por estar sendo cobrada pelos adquirentes dos lotes, no dia 08/02/2021. Consumidor relata que diante da rescisão contratual o mesmo está executando por conta própria e por terceiros os serviços constantes do citado contrato. Levando em consideração tudo o que foi exposto requer:

- 1 - RECONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO;**
- 2 - APLICAÇÃO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS CONTRA A EMPRESA;**
- 3- INCLUSÃO DA EMPRESA RECLAMADA NOS ÓRGÃO RESTRITIVOS DE FORNECEDORES.**

(Art. 35) Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

(Art. 35, inciso I) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

(Art. 35, inciso III) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Assim sendo, o PROCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III, V, VI, 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 3º, II, V, VI, VIII, X, 4º, III, 5º, 6º, 33, § 1º e 45 do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento, INTIMAR o fornecedor acima identificado, para que no PRAZO DE ATÉ 10 DIAS, a contar do recebimento desta, preste esclarecimentos por escrito, pelo e-mail **procon.itaituba@procon.pa.gov.br** e/ou apresente os documentos necessários à apuração da INFORMAÇÃO PRELIMINAR acima descrita (art. 33, § 1º do Decreto nº 2.181/97).

Após este prazo poderá ser formalizado Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Itaituba-PA, 16/03/2021 11:49:13.

Representante do PROCON

DENISE SOUZA

Atendente

R N BARROSO ABREU

Consumidor

Recebido em ____/____/____ Assinatura : _____

PROCON - Rua N. Sra. do Bom Remédio (Vigésima), s/n, Bela Vista - CEP: 68180380 - Itaituba - PA - Fone:() - E-mail: **procon.itaituba@procon.pa.gov.br**

Publicado por:

Francildo Nerisson Ferreira Nunes

Código Identificador:6E945BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0090/2021

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 120 § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal de nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem ônus para o Município, a servidora **ODEILCE FERREIRA LIMA**, Auxiliar de Serv. Gerais Extinção – Lei 2718, Matrícula nº083191-3, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, no período de **05 de março de 2021 a 04 de março de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de março de 2021.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:

Jane Eire Silva Botelho

Código Identificador:BC5578C7

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214 DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

REVOGA A CESSÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL VALDEZ VALENTE SILVA, PARA O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.

O Prefeito do Município de Itupiranga, Benjamim Tasca, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a cessão do servidor VALDEZ VALENTE SILVA, no cargo de Administrador, CT nº 045/2021 para o INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, primeiro de março do ano de dois mil e vinte e um.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson da Silva Amorim

Código Identificador:0D2D2AF3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 01 de março de 2022, a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular do servidor efetivo no cargo de Engenheiro Agrônomo ANDERSON SANTOS DA SILVA, matrícula nº 15786.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson da Silva Amorim

Código Identificador:160156D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

REVOGA PORTARIA QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria nº 165/2018 de 25 de julho de 2018, que concede licença sem remuneração para tratar de interesse particular ao (a) Sr.(a) NATALINO DE JESUS SILVA, portador (a) do RG nº. 03220647200660, e inscrito (a) no CPF sob o nº. 008.729.002-23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data publicação, com efeitos a partir de 01.04.2021.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson da Silva Amorim

Código Identificador:BF7B8ADC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE-CPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I e IX da Lei Orgânica do Município, e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c artigo 195 e Parágrafos da Lei Municipal de nº 051/09.

RESOLVE:

Artigo 1º - FICAM NOMEADOS os (as) servidores(as), JOSÉ DILDO PEREIRA ALVES, ÁTILA CESAR WOLF SOARES e VERÔNICA DE CASTRO HAIDAR, para, sob Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE-CPP, nos termos do art. 195 e Parágrafos da Lei Municipal de nº 051/09 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º, deverá apurar as possíveis irregularidades referentes a atos e fatos (nas penalidades e suas aplicações) que constam dos processos administrativos ou

sindicâncias, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Artigo 3º - Fica neste ato, designada equipe de apoio e assessoria jurídica da **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE-CPP**, as advogadas: Dra. **RAYKA REBECA PINHEIRO DOS REIS, OAB/PA Nº 29476**, e **CAROL IARLA LEAL LEITE, OAB/PA Nº 13402**.

Artigo 4º - A presente Comissão tem o prazo previsto nos dispositivos legais permanentes da Lei Municipal de nº 051/09, conforme a modalidade do processo, para apresentar relatório conclusivo acerca de seus trabalhos.

Artigo 5º- Esta portaria entrará em vigor na presente data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:3616752B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 02/2021

Itupiranga (PA), 11 de Janeiro de 2021.

*** Republicado de acordo com as alterações feitas na data de 17.03.2021.**

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID- 19.

O Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que art. 30, I da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos suspeitos e confirmados de infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o índice de ocupação de leitos disponibilizados para atenderem pacientes do Covid19, no Município de Itupiranga ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO que o Município de Itupiranga/PA, não dispor de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado do Pará determinando a bandeira vermelha a todo o Estado, o que sinaliza “alto risco de transmissão na pandemia e baixa capacidade do sistema de saúde”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Itupiranga, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – Em todos os espaços públicos;
- II – Dentro dos veículos;
- II – No transporte coletivo de passageiros;
- III – Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, templos religiosos, esportivos e etc.

Parágrafo único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades de:

Advertência;

Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais e demais atividades econômicas deverão cumprir com medidas preventivas necessárias ao enfrentamento do COVID-19, abaixo estipuladas:

Disponibilizar em local visível e de fácil acesso, lavatórios com água, sabão e papel toalha, ou disponibilizar álcool líquido ou em gel 70%;
Disponibilizar um ou mais funcionários na entrada do estabelecimento/ambiente orientando e auxiliando na higienização das mãos de todos os clientes que entrarem ou saírem com água e sabão, ou com álcool líquido ou em gel 70%, bem como para controlar o fluxo de entrada pessoas;

Impedir o acesso de pessoas que estejam sem máscaras ou que se recuse na higienização das mãos;

Garantir que todos usem máscaras durante o tempo em que estiverem dentro do estabelecimento;

Assegurar distância mínima de 1,0m (um metro) entre as pessoas e, caso seja necessário organizar em filas ou assentos, obrigatoriamente fora do estabelecimento, com indicação através de pintura no chão o local de cada pessoa;

Fornecer e exigir o uso de EPIs a todos os trabalhadores/apoiadores/colaboradores, em especial, máscaras, luvas, aventais e outros utensílios necessários e recomendados para prevenção;

Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, higienizado com água sanitária, álcool líquido ou em gel 70% , arejado, mantendo ventilação, com portas e janelas abertas;

Realizar a cada 3 (três) horas a limpeza de piso, banheiros, bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas, puxadores, carrinhos, maquinários, cestas, caixas, máquinas de cartões, teclados e outros equipamentos de trabalho, fazendo a limpeza com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70%;

Instalar fitas ou correntes de contenção, como barreiras físicas, para a delimitação da área determinada de 1,0m (um metro) entre o balcão de atendimento e o consumidor.

Art. 3º. Fica determinado o toque de recolher de segunda a domingo, no período entre às 21H:00min e 05h:00min, exceto em casos com motivo de força maior, justificado o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos: para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta; para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

Art. 4º. O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar com máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, assegurando uma distância mínima de 1,0m (um metro) entre pessoas devidamente sentadas, disponibilizando álcool líquido ou em gel 70% aos passageiros e efetuando a higienização do veículo com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70% ao final de cada viagem.

§ 1º. Em caso de descumprimento, o condutor será penalizado na forma do art. 14, o veículo será conduzido até o local de origem e será desocupado até a capacidade autorizada, devendo o condutor providenciar o imediato reembolso dos passageiros no valor total da passagem, sob pena de condução a Delegacia de Polícia.

§ 2º. O condutor deverá assegurar que todos os passageiros farão uso de máscaras durante todo o trajeto, sob pena das penalidades previstas no art. 9º.

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos só poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo o responsável organizar grupos de usuários para cada horário:

I – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, evitando inclusive filas;

II - Priorização no atendimento e afastamento das pessoas do grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e etc;

III – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

IV - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

V - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

Art. 6º. Ficam proibidos de funcionar casas de shows e espetáculos, casas de festas, boates, danceterias, salões de danças e afins.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 7º. Os estabelecimentos relacionados à prática regular de exercícios físicos só poderão funcionar com número máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo o responsável organizar grupos de usuários para cada horário, atendendo além das medidas já elencadas no art. 2º as seguintes condições:

I. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

II. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

IV. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 50% da lotação;

V. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

VI. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e equipamentos do estabelecimento;

VII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

VIII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

IX. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

X. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

XI. Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

Art. 8º. Ficam autorizados a funcionar clubes esportivos, respeitadas as regras gerais previstas neste Decreto, com máximo duas equipes.

Parágrafo Único: Competições esportivas de futebol, vaquejada e etc, só poderão ocorrer se atendidas todas as normas elencadas neste decreto, de portões fechados e com a presença apenas dos competidores, sem a realização/contratação de shows/músico/som e sem estrutura de arquibancadas.

Art. 9º. Revogado.

Art. 10. Revogado.

Art. 11. Revogado.

Art. 12. Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, sorveterias e estabelecimentos afins, só poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo além das medidas já elencadas no art. 2º as seguintes condições:

I - Distanciamento de 1,0 m (um metro) entre mesas;

II - Não são permitidas a permanência de pessoas em pé;

III - Manter os pratos, copos, talheres e demais utensílios embalados e protegidos individualmente, dando prioridade para materiais descartáveis;

IV - Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao *buffet* um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;

V - Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;

VI - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipular alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

VII - Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

VIII - Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

IX - Manter distância mínima de 1,0 (um) metro entre os demais clientes na fila de *buffet*, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;

X - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

XI - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

§ 1º - Os estabelecimentos relacionados neste artigo só poderão funcionar até as 21h:00min

§ 2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18h:00min. A medida é válida para todos os estabelecimentos, seja bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados, distribuidoras e lojas de conveniências, inclusive no sistema delivery. O consumo em supermercados, depósito de bebidas e lojas de conveniência é proibido em qualquer horário.

§ 3º - Fica proibido qualquer tipo música ao vivo ou som automotivo em qualquer estabelecimento, permanecendo suspensa a emissão de alvarás e/ou licenças em tal sentido.

§ 4º - Praias, igarapés, balneários e similares também estão proibidos.

Art. 13. Fica determinada a interdição da orla da Beira Rio de Itupiranga.

Art. 14. Ocorrerá rígida e periódica fiscalização no cumprimento das medidas impostas e, em caso de descumprimento, o infrator sofrerá as seguintes punições:

I – advertência;

– em caso de reincidência, multa no valor de 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), hoje totalizando o valor de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais);

– em caso de nova reincidência, suspensão imediata de sua licença de funcionamento ou outro documento equivalente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso anterior.

Parágrafo único: As penalidades impostas neste Decreto são aplicadas por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art.

268 do Código Penal, na forma do regulamento, devendo o infrator ser conduzido a Delegacia de Polícia.

Art. 15. Fica instituído o Conselho de Fiscalização ao Cumprimento das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 (CFdoCOVID), os quais terão livre acesso a todos os estabelecimentos, aplicação de penalidade e demais atributos do exercício do poder de polícia da administração pública, os seguintes servidores:

- Daniel da Silva Araújo
- Franciney da Silva Lima
- Nagina Barros de Araújo
- Thiago Lima Martins
- Antonio da Costa Silva
- José Souza da Silva Filho

§ 1º O trabalho será desempenhado em tempo integral pelas Autoridades Sanitárias e integrantes do CFdoCOVID, organizados em equipe e escalas, com total apoio da AMTI, Polícia Militar e Polícia Civil.

§ 2º Além da ronda constante, integrantes do CFdoCOVID ficarão em pontos estratégicos como Feiras, porta de Bancos, Casa Lotérica, Restaurantes, Bares, Supermercados, assegurando o cumprimento das regras e orientando a população de modo geral.

§ 3º Fica estipulado aos integrantes do CFdoCOVID uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento vigente para os cargos de origem, desde que atendido os preceitos legais.

Art. 16. Fica recomendado aos moradores do Município de Itupiranga que permaneçam em isolamento social e que só saiam de casa apenas em situações de extrema necessidade.

Art. 17. Todos os estabelecimentos comerciais, com exceção da venda de bebidas alcoólicas, poderão realizar vendas on-line, por telefone ou outro meio eletrônico, efetuando entrega em domicílio (delivery).

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 99189-6483.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias ou conflitantes.

Itupiranga – Pará, 11 de Janeiro de 2021.

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

* Republicado de acordo com as alterações feitas na data de 17.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicado por:

Robson da Silva Amorim

Código Identificador:1825028C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Origem: Pregão nº 9/2020-00019. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – PA. Gestor: Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira. Contrato nº20210065. Contratada: Bom Bons e Descartáveis EIRELI. Valor de R\$5.013,60. Contrato nº20210068. Contratada: Raimundo Tarcizo O. Atacarejo. Valor de R\$4.753,00. Vigência dos contratos: 01/03/2021 a 30/06/2021. Data de assinatura: 01/03/2021

Origem: Pregão nº 9/2020-00027. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – PA. Gestor: Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira. Contrato nº20210071. Contratada: Costa & Simão LTDA. Valor de R\$27.267,00. Contrato nº20210073. Contratada: Repremig Representação e Comercio de Minas Gerais LTDA. Valor de R\$4.630,00. Contrato nº20210074. Contratada: Bom Bons e Descartáveis EIRELI. Valor de R\$25.565,54. Vigência dos contratos: 03/03/2021 a 30/06/2021. Data de assinatura: 03/03/2021.

Origem: Pregão nº 9/2020-00027. Contratante: Fundo Manut. Desen. Educ. Básica e Vlriz Prof. Educ. Gestora: Maria da Conceição da Silva Santana. Contrato nº20210113. Contratada: Repremig Representação e Comercio de Minas Gerais LTDA. Valor de R\$10.140,00. Contrato nº20210115. Contratada: Bom Bons e Descartáveis EIRELI. Valor de R\$34.738,40. Vigência dos contratos: 03/03/2021 a 30/06/2021. Data de assinatura: 03/03/2021

Origem: Pregão nº 9/2020-00027. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Gestora: Maria da Conceição da Silva Santana. Contrato nº20210114. Contratada: Repremig Representação e Comercio de Minas Gerais LTDA. Valor de R\$10.140,00. Vigência do contrato: 03/03/2021 a 31/12/2021. Data de assinatura: 03/03/2021. Contrato nº20210116. Contratada: Bom Bons e Descartáveis EIRELI. Valor de R\$58.310,67. Vigência do contrato: 03/03/2021 a 30/06/2021. Data de assinatura: 03/03/2021.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edson Nascimento Tavares

Código Identificador:55CDF910

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2021-CPL/PMM

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 2.865/2021-PM, Tipo: Menor preço por Item. Modo de Disputa: Aberto/Fechado. Data do certame: 23/03/2021. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá solicitou a SUSPENSÃO da abertura deste certame para retificação na descrição dos itens.

Marabá (PA), 16/03/2021.

ANTONIA BARROSO MOTA GOMES

Pregoeira CPL/PM

Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:9CD5927B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2021-CPL/PM

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-CPL/PM, PROCESSO Nº 2.270/2021-PM, Tipo: Menor preço por Lote. Modo de Disputa: Aberto. Data do certame: 19/03/2021. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI. A Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI solicitou a **SUSPENSÃO** da abertura deste certame para retificação na descrição dos itens.

Marabá (PA), 16/03/2021.

THAINÁ DREWS ARAUJO

Pregoeira CPL/PMM

Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:B187F967

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
045/2021/CPL

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021/CPL, Beneficiário – **IMPERATRIZ POLPAS DE FRUTAS EIRELI – CNPJ 01.446.811/0001-83**, vencedora dos Itens: **04, 05, 11** perfazendo o Valor Total de **R\$ 78.531,25** (Setenta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021/CPL**, Beneficiário – **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI – CNPJ 12.283.935/0001-01**, vencedora dos Itens: **14, 15** perfazendo o Valor Total de **R\$ 52.950,00** (Cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta centavos), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2021/CPL**, Beneficiário – **BELICHE EIRELI – CNPJ 12.463.041/0001-01**, vencedora dos Itens: **01, 02, 03, 06, 09, 10, 12, 13, 16**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 138.062,50** (Cento e trinta e oito mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021/CPL**, Beneficiário – **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI – CNPJ 31.552.803/0001-82**, vencedora dos Itens: **07, 08** perfazendo o Valor Total de **R\$ 26.305,00** (Vinte e seis mil trezentos e cinco reais); Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 010/2021-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 2.653/2021-PMM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL (CARNE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC E OS DEMAIS PROJETOS E PROGRAMAS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA**

Marabá 17/03/2021.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC - Port. 224/2017-GP.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:BB33F7FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/ 2021 – CMDPD/MARABÁ – PA.

Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, em Reunião Ordinária realizada em 02 de março de 2021;

Considerando a competência legal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art's. 4º, 5º e 16º do Regimento Interno da Lei Municipal 17.550 de 28 de novembro de 2012, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, do Município de Marabá;

RESOLVE:

Seção II – Conselheiros

Art. 4º

Onde se lê:

§ 2º- Caberá às instituições e ou órgãos nas quais os conselheiros desenvolvem suas atividades originais colaborar com a disponibilização dos mesmos-

Leia-se:

§ 2º- A cessão de membro para o Conselho por parte dos órgãos nos quais os conselheiros desenvolvem suas atividades originais implica total conhecimento das funções desenvolvidas e liberação para execução das mesmas.

Onde se lê:

Art. 5º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMDPD, em deslocamento a serviço do CMDPD e fora da sede do mesmo (zona rural, outros Municípios e Estado), processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Acrescentar:

§ 1º- Nas atividades do Conselho desenvolvidas na sede do Município, será assegurado, aos Conselheiros com deficiência de mobilidade reduzida que não disponibilizam de transporte próprio, o uso do veículo do Conselho ou, na ausência deste, a providência de outro, para o deslocamento dos mesmos no itinerário das atividades.

Art. 16º - Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão:

Parágrafo Único - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

Onde se lê:

O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;

Leia-se:

O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito ou verbal;

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), de 17 de março de 2021.

LUISIANE ASSUNÇÃO DA SILVA VALE

Presidenta -CMDPD

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:E88866D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 902/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: o Processo de nº 5127/2021 e o Memorando nº 114/2021 –DRH/SEVOP.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. **EDUARDO HENRIQUE BOGAZ**, brasileiro, portador do CPF nº 003.439.322-61, da função de **ASSESSOR ESPECIAL**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEVOP**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **09.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:207C820E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 794/2021-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 794/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 4965/2021 e o Memo. SEASPAC nº 142/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a Sra. MARIA GORETH GOMES RODRIGUES, brasileira, portadora do CPF nº 396.837.102-04, da função de **ASSESSOR ESPECIAL**, junto ao Espaço de Acolhimento Provisório para Pessoas em Situação de Rua, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **28.02.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:98DED1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 804/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 4965/2021 e o Memo. SEASPAC nº 142/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a Sra. CAROLINE STEFHANIE FERNANDES DE BERTOLI, brasileira, portadora do CPF nº 001.468.572-83, da função de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **28.02.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:17620944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 900/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 5118/2021 e o Memorando nº 0146/2021– SEAGRI.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. LUIS FELIPE HELERES PEREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 022.726.312-07, da função de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **10.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:E54709CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 802/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 4965/2021 e o Memo. SEASPAC nº 142/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a Sra. LUANNA GOMES DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 702.309.012-63, da função de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **28.02.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:28FA86FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 793/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 4965/2021 e o Memo. SEASPAC nº 142/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a Sra. **MARIA ONETE FELIZ FONSECA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 126.336.072-68, da função de **COORDENADOR III**, junto ao Centro Integrado da Pessoa Idosa – Antônio Rodrigues – CIPIAR, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **01.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:EA677079

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 927/2021-GP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 5371/2021 e Memorando nº 288/2021 – SMSI.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. **PAULO JOSÉ DE CARVALHO PINTO**, brasileiro, portador do CPF nº 332.037.922-49, da função de **COORDENADOR II**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSI**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **11.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:8D4241E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 805/2021-GP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Art. 22 da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, o Processo nº 4965/2021 e o Memo. SEASPAC nº 142/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR a Sra. **CAROLINE STEFHANIE FERNANDES DE BERTOLI**, brasileira, portadora do CPF nº 001.468.572-83, para exercer a função de **COORDENADOR I**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC**.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a **01.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:0E6131E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 903/2021-GP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O artigo 8º da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, o Processo de nº 5126/2021 e o Memorando nº 113/2021-DRH/SEVOP.

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR o Sr. **EDUARDO HENRIQUE BOGAZ**, brasileiro, portador do CPF nº 003.439.322-61, para exercer a função de **TECNICO EM GESTÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **09.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:E070E9F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 806/2021-GP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Art. 22 da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, o Processo nº 4965/2021, o Memo. SEASPAC nº 142/2021 e o Memo. SEASPAC nº 163/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR a Sra. **ELIENE AUGUSTA PAIXÃO**, brasileira, portadora do CPF nº 259.852.302-44, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC**.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a **01.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4EF0259E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 804/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Art. 22 da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, o Processo nº 4965/2021 e o Memo. SEASPAC nº 142/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR o Sr. **HALLERRANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 041.494.812-29, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC**.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a **01.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6B0A1838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 795/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Art. 22 da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, o Processo nº 4965/2021 e o Memo. SEASPAC nº 142/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR a Sra. **MARIA GORETH GOMES RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 396.837.102-04, para exercer a função de **COORDENADOR III**, junto ao Centro Integrado da Pessoa Idosa – Antônio Rodrigues – CIPIAR, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC**.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a **01.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:05E61F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 999/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 4506/2021 e o Memorando nº 087/2021-GS/SEMED.

CONSIDERANDO: O Art. 8º da Lei nº 17.834, de 04 de janeiro de 2018 – que regulamenta a Lei Municipal nº 17.149/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino, no que se refere a Gestão Democrática no ensino da Rede Pública Municipal de Marabá, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. **ROSANGELA TEIXEIRA LIMA**, brasileira, portadora do CPF nº 318.034.742-20, para exercer a função de **DIRETOR – EMEF RIO TOCANTINS**, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a **01.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EB498CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 901/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O artigo 8º da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, o Processo de nº 5127/2021 e o Memorando nº 114/2021-DRH/SEVOP.

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR o Sr. **SAULO ABREU DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 914.937.142-87, para exercer a função de **ASSESSOR ESPECIAL**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a **09.03.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A9820A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 801/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Art. nº 11 da Lei nº 17.817/2017, o Processo de nº 5118/2021 e o Memorando nº 0146/2021 – SEAGRI.

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR o Sr. **MATEUS DO CARMO ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 017.911.792-07, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI**, a partir de 11.03.2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:D0EBA0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1327/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea “b” da Lei 17.331/2008

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **LEOPOLDO AUGUSTO MORAES, C.P.F nº 00260572209** obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) **LEOPOLDO AUGUSTO MORAES**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Médico Veterinário**, a partir de 16 de Março de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 16 de Março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:0A821176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 792/2021-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 66, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a **Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Funcional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR**.

CONSIDERANDO: O que estabelecem os artigos 19 do Regime Jurídico Único (RJU, Lei nº 17.331/2008) e, ainda, o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO: A existência de servidores públicos municipais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá em fase de estágio probatório, que necessitam

de avaliação de desempenho funcional para fins de aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO: O Ofício nº 136/2021- IPASEMAR;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a **Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Funcional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR**, para fins de concessão da estabilidade aos servidores públicos municipais que se encontrem em período de estágio probatório, a partir de 1º de março de 2021.

Parágrafo Único – A Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Funcional do estágio probatório será composta dos seguintes servidores públicos municipais:

I – **SILVANIA RIBEIRO** – CPF: 180.324.352-04, concursada no cargo de Administradora – Representante dos servidores efetivos;

II – **NATANAEL DE JESUS SANTOS** – CPF: 370.310.582-87 – Representante do Conselho de Administração do IPASEMAR, conforme prevê o inciso V do parágrafo único do artigo 120, da Lei Municipal nº 17.756/2016;

III – **ANA ALTAMAHA RIBEIRO DA SILVA** – CPF: 195.657.552-91 – Representante do Conselho Fiscal do IPASEMAR, conforme prevê o inciso XIV do artigo 126, da Lei Municipal nº 17.756/2016;

Art. 2º – A comissão, ora instituída, terá as seguintes atribuições:

I – realizar, a condução dos trabalhos de avaliação de desempenho funcional preconizada nesta portaria, através da aplicação de formulários próprios, respeitando sempre o regimento que disciplina a presente avaliação;

II – considera-se em estágio probatório, para efeito deste ato normativo todos os servidores municipais que em pleno exercício do cargo, ainda não foram submetidos à avaliação de seu desempenho para fins de aquisição da estabilidade.

III – findo o processo de avaliação individual, a comissão, ora instituída, deverá dar ciência ou notificar o servidor municipal avaliado, para que ele tome conhecimento do resultado de sua avaliação e apresente, querendo, defesa no prazo de 10(dez) dias a contar da data de sua notificação, que deverá ser reavaliada por uma Comissão Especial de Avaliação instituída para esta finalidade, conforme determina o Regulamento do Estágio Probatório;

IV – deverão ser submetidos ao processo de avaliação pela referida Comissão, todos os servidores públicos municipais que estiverem no exercício do cargo para o qual foram aprovados em concurso público, independentemente de eventual tempo de serviço prestado junto a Prefeitura de Marabá, em data anterior a sua respectiva data de nomeação e posse.

V – os servidores municipais que não estiverem no exercício do cargo, ficarão prejudicados em sua avaliação, não podendo ser declarados estáveis, enquanto não forem avaliados no efetivo exercício do cargo, devendo o IPASEMAR aguardar o retorno do servidor afastado para fins de proceder-se a avaliação prevista no Regulamento do Estágio Probatório;

Art. 3º – Conceder a gratificação pela participação na referida comissão, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base dos servidores, pelo período enquanto perdurar os trabalhos da mencionada Comissão, conforme expressa previsão legal contida no artigo 68, inciso IV e do artigo 75, parágrafo 1º, das Leis Municipais nºs 17.331/2008 e 17.592/2013.

Art. 4º – Após a verificação de que trata esta portaria, deve a comissão emitir seu relatório a respeito da avaliação efetuada e submeter à apreciação do Gestor Municipal.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, 01 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:7BD8BB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1329/2021-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 4422/2021, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder à servidora LAURINETE GINO SILVA, concursada no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 31310, CPF nº 852.389.703-82, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar a sua mãe a Sra. Raimunda Gino Silva, pelo período de 20(vinte) dias a conta de 04.03.2021, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e atestado médico.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:A4298944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1328/2021-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 5480/2021, firmado pela servidora JOELMA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF nº 398.821.522-87, matrícula nº 733, concursada no cargo de Pedagoga – Zona Urbana, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. JOELMA DA SILVA OLIVEIRA, do cargo de Pedagoga – Zona Urbana, contar de 15 de Março de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:2FE38A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 397/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021– SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá – Diretoria do FÓRUM.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER á servidora AMANDA CAROLINE DE SOUZA SARAÍVA, portadora do CPF nº 030.350.732-28, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 55426, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá, pelo período de 01.01.2021 a 16.07.2021, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:64CFB09D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 391/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021– SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER á servidora BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA, portadora do CPF nº 890.422.802-63, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 53936, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá, pelo período de 01.01.2021 a 16.07.2021, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1476F125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 396/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021- SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER a servidora AMANDA MORENO DE JESUS, portadora do CPF nº 041.303.882-31, concursada no cargo de Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana, matrícula nº 53093, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá, pelo período de 01.01.2021 a 16.07.2021, considerando a vigência do referido Convênio..

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3803E083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 389/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021- SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá - Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER à servidora EMYLI MIKAELLE MENDES MOREIRA, portadora do CPF nº 036.270.592-55, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 53894, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá, pelo período de 01.01.2021 a 16.07.2021, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8D188F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 800/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O processo nº 1654/2021 e a solicitação através do ofício nº 128/2021-GABIN/DP da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, Ofício nº 073/2021-CG e Ofício nº 0103/2021-GS,

CONSIDERANDO:

A previsão contida no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 17.474/ 2011 e Artigo 112 inciso I da Lei Municipal nº 17.331/2008 do RJU.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER o servidor FABIO CORREIA DE REZENDE, concursado no cargo de Professor CI, matrícula nº 31929, portador do CPF nº 770.729.283-91, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, pelo período de 01/03/2021 a 01/03/2022, conforme Artigo nº 32, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 17.474/2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes a vantagens e outros encargos referente ao cargo efetivo do servidor, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, sendo ressarcidas pela a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, através do reembolso mensal dos valores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:41447AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 388/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si Celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, Através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021- SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá - Diretoria do Fórum..

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER o servidor FLAVIO PEREIRA DE BRITO, portador do CPF nº 059.587.253-00, concursado no cargo de Agente de Segurança Patrimonial – Zona Urbana, matrícula nº 29561, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá, pelo período de 01.01.2021 a 16.07.2021, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do servidor, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D69E1234

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 390/2021-GP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021– SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá - Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER à servidora **DINÁ GOMES DA SILVA**, portadora do CPF nº 681.718.542-49, concursada no cargo de Assistente Administrativo – Zona Urbana, matrícula nº 12523, **para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá**, pelo período de **01.01.2021 a 16.07.2021**, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D3987920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 387/2021-GP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si Celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, Através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021– SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá - Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER à servidora **IOLETE CARDOSO PINHEIRO**, portadora do CPF nº 179.163.052-91, concursada no cargo de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana**, matrícula nº 483, **para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá**, pelo período de **01.01.2021 a 16.07.2021**, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6D998167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 386/2021-GP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021– SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá - Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER o servidor **JONAS REIS LIMA**, portador do CPF nº 021.426.162-08, concursado no cargo de Auxiliar de Regulação, matrícula nº 52681, **para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá**, pelo período de **01.01.2021 a 16.07.2021**, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EC1F0FAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 380/2021-GP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Ofício nº 151/2021-SEMAD e o Ofício nº SJP-MAB-SESAP 11/2021 – Poder Judiciário – Seção Judiciária do Pará.

CONSIDERANDO:

A previsão contida no artigo 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER o servidor **MARCELO ROCHA MELO**, portador do CPF nº. 645.550.202-78, concursado no cargo de Assistente Administrativo – Zona Urbana, matrícula nº 7602, para **Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará/Seção Judiciária do Pará/Subseção Judiciária de Marabá**, pelo período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, retroagindo seus efeitos à 01.01.2021.

Artigo 2º - O ônus decorrente das despesas com salário referente à função comissionada será de responsabilidade da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá-Justiça Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes a vantagens e outros encargos referente ao cargo efetivo do servidor, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, sendo ressarcidas pela Justiça Federal, através do reembolso mensal dos valores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:802EED0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 379/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a União por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, Subseção Judiciária de Marabá e a Prefeitura Municipal de Marabá.

CONSIDERANDO:

O Ofício nº 151/2021-SEMAD e o Ofício nº SJPA-MAB-SESAP 11/2021 – Poder Judiciário – Seção Judiciária do Pará.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER á servidora **MARIA CATARINA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº 011.471.092-90, matrícula nº 53812, concursada no cargo de Assistente Administrativo – Zona Urbana, para a **Justiça Federal de 1º Grau no Pará/Subseção Judiciária de Marabá**, pelo período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, retroagindo seus efeitos à 01.01.2021.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:2AAB9E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 385/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021– SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá - Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER á servidora **NAARA DIAS CAVALCANTE**, portadora do CPF nº 036.791.672-02, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 54374, para o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá**, pelo período de **01.01.2021 a 16.07.2021**, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:4648240C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 724/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

Ofício nº 161/2021 – SEMAD.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER a servidora **MARIA TELMA SOUZA SANTOS**, portadora do CPF nº 613.615.182-00, concursada no cargo de Auxiliar Social, matrícula nº 913, para o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do FÓRUM**, pelo período de **25.02.2021 a 16.07.2021**, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:5374A0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 384/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si Celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, Através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021- SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá - Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER o servidor **NILTON FERREIRA PINTO**, portador do CPF nº 299.652.092-00, concursado no cargo de **Agente Portaria – Zona Urbana**, matrícula nº 7638, para o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá**, pelo período de **01.01.2021 a 16.07.2021**, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do servidor, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:7CC5766C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 383/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021- SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá - Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER o servidor **PEDRO HENRIQUE LIMA INEZ**, portador do CPF nº 020.481.252-63, concursado no cargo de **Assistente Administrativo**, matrícula nº 54531, para o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá**, pelo período de **01.01.2021 a 16.07.2021**, considerando a vigência do referido Convênio

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do servidor, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:C7B84F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 799/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Ofício nº 156/2021 – SEMAD e o Ofício nº 033/2021- SINTESP/PA;

CONSIDERANDO:

A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de Dezembro de 2008 e a Lei nº 18.016/2021

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER o servidor **RAIMUNDO GOMES BEZERRA**, portador do CPF nº 671.462.362-34, concursado no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº 1554, para o **Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará – SINTESP**, pelo período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, retroagindo seus efeitos à **1º de janeiro de 2021**.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do servidor, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:92703B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 382/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

O Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, que entre si celebra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Marabá, através da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO:

O Ofício 152/2021- SEMAD e o Ofício de nº 011/2021- SF do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de Marabá - Diretoria do Fórum.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER a servidora **WALESSA ROCHA MOUSSALLEM**, portadora do CPF nº 031.694.292-80, concursada no cargo de **Assistente Administrativo**, matrícula nº 53585, para o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Marabá – Diretoria do Fórum de Marabá**, pelo período de **01.01.2021 a 16.07.2021**, considerando a vigência do referido Convênio.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:AEA0F094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 381/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO:

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a União por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, Subseção Judiciária de Marabá e a Prefeitura Municipal de Marabá.

CONSIDERANDO:

O Ofício nº 151/2021-SEMAD e o Ofício nº SJPA-MAB-SESAP 11/2021 – Poder Judiciário – Seção Judiciária do Pará.

RESOLVE:

Artigo 1º - CEDER á servidora **VALCIRENE SILVA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 722.875.862-53, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10595, **para a Justiça Federal de 1º Grau no Pará/Subseção Judiciária de Marabá**, pelo período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, retroagindo seus efeitos á 01.01.2021.

Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:FD3A0826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n.º 1265/2021-SEMAD, que concede licença prêmio a Sra. ROSILDA DA SILVA RODRIGUES, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 2694, na página 32 do dia 10.03.2021.

Onde se lê:

ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2015/2010.

Leia – se:

ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2015/2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:8D0F1FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n.º 1257/2021-SEMAD, que concede licença prêmio a Sra. MARIA CÉLIA PEREIRA FERNANDES, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 2693, na página 36 do dia 09.03.2021.

Onde se lê:

PERÍODO: De 08 de março de 2021 a 04 de junho de 2021.

Leia – se:

PERÍODO: De 01 de abril de 2021 a 28 de junho de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário M. de Administração

Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:17AB6D9E

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2020

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
 APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO 004/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR MEIO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERÊNCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020, CONVOCA NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS ABAIXO ESPECIFICADOS A COMPARECEREM NA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 14H, PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

DE ACORDO COM O ITEM 2.4.1 DO EDITAL QUE REGE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, A COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUE OS CANDIDATOS POSSUEM OS REQUISITOS EXIGIDOS SERÁ SOLICITADA POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO CANDIDATO.

RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA, O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CANDIDATO.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS, SENDO UMA DELAS COLORIDA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CARTEIRA DE RESERVISTA (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES;
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
 COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
 COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
 TITULO ELEITORAL;
 PIS/PASEP;
 CPF;

RG;
CTPS;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE
HOVER);

**CARGO: PROF. ED. BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA -
ZONA URBANA**

Nome	Classificação
GEYCE DE PAULA ARAÚJO DA CRUZ	18

**CARGO: PROF. ED. BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA -
ZONA RURAL**

Nome	Classificação
FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS	1
ERONITA RIBEIRO DA SILVA	2
ROBENALBA BATISTA LIMA	3
GLECIA DA SILVA SOUSA	4
DIONE GOMES	5

**CARGO: PROF. ED. BÁSICA – MATEMÁTICA - ZONA
URBANA**

Nome	Classificação
FRANCISCO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	34

**CARGO: PROF. ED. BÁSICA – MATEMÁTICA - ZONA
RURAL**

Nome	Classificação
DOURIVAN ALVES DOS SANTOS	1
ANTONIO VANDIK NASCIMENTO SILVA	2
ANTONIO SILVA SANTANA	3
MISAEEL MORAIS SANTOS	4
MISAEEL MORAIS SANTOS	5
LILIANE MARQUES DA SILVA	6
JAI CLEMILTON FRANÇA	7
UJEFFESSON MARQUES SILVA	8
MAGNÓLIA ALVES DE SOUZA	9

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – HISTÓRIA - ZONA URBANA

Nome	Classificação
AGENOR GOMES PARENTE FILHO	16

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – HISTÓRIA - ZONA RURAL

Nome	Classificação
HORLEANDRO BARREIRA	2
CRISTINA NEGREIROS ABBADE	3
EDNA DOS SANTOS DA FONSECA	4
MARILENE DOS SANTOS LIRA	5
PEDRO GERALDINO DA SILVA	6
IRAMAR DE SOUZA PINHEIRO	7

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – CIÊNCIAS - ZONA RURAL

Nome	Classificação
ITACIENY CRISTINA DE LIMA BRITO	2
MARIA JUCIANE DE OLIVEIRA PORTELA	3

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – GEOGRAFIA - ZONA RURAL

Nome	Classificação
MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA	1
ROGERIO COSTA DOS REIS	2
IVONIEDE RODRIGUES SANTOS	3
TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA	4
RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA	5
KENNEDY THEERRY SANTOS DA CRUZ	6
ARLEM MILHOMEM CHAVES	7
GLEISON CARVALHO DA SILVA	8
ELVIS ALMEIDA DA SILVA	9
FRANCISCO RENAN DA SILVA REIS	10
LOURENÇO DA SILVA GONZAGA FILHO	11
GENIVAL DE SOUSA ALMEIDA	12

CARGO: PROF. ED. BÁSICA – PEDAGOGIA - ZONA RURAL

Nome	Classificação
MARILENE DOS SANTOS LIRA	1
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA	2
MARIA DINA FURTUNATO DE SOUSA SILVA	3
MARIA DA SILVA VIANA	4
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA SOARES	5
MARIA EDILEUZA FERREIRA DA SILVA	6
WANDA SOUSA DE ALMEIDA	7
CONCEICAO PEREIRA DE OLIVEIRA	8
VALDELICE LUZ DA CRUZ	9
ELINEIDE EUGÊNIA ALBUQUERQUE	10
SHEILA MARIA DA SILVA CINTRA	11
CLEIDE JANE DE SOUSA DA GUÍA NUNES	12
KÉDIMA DE OLIVEIRA SANTANA	13
MARIA JEANE DE OLIVEIRA PORTELA	14
WANDA RÉGIA BANDEIRA SANCHES	15
MARIA LÚCIA MORAES SILVA	16
MARIA ODETE FERREIRA LIMA	17
MARIA IVA SOUZA MARQUES	18
VERA LUCIA CARDOSO FONSECA	19

Marabá (PA), 17 de março de 2021.

UESLEI DOS SANTOS NASCIMENTO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
SEMED

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:14ECCC85

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SERVIÇO DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021-SSAM EXTRATO DO
CONTRATO Nº 026/2021-SSAM.**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ –
SSAM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021-SSAM

Extrato do Contrato Nº 026/2021-SSAM. Processo Administrativo Nº 17.051/2020-PM. Pregão Presencial (SRP) Nº 077/2020-CEL/SEVOP/PM. Referente à REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, firmado com a empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ sob o Nº 27.414.742/0001/10, Lote 02 - Valor: R\$ 121.313,53 (cento e vinte e um mil, trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos). Período de Vigência: O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dotação Orçamentária: 15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Marabá PA, 16 de março de 2021.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO

Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:ED3D5E1E

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 255/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 255/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo

Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Assis da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5509453 PC PA e do CPF n.º 91638160244, residente e domiciliado(a), à Av. Manoel Moura Qd 102 Lt 09 - Da Paz - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei n.º 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:503D5AD2

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 217/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 217/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Antunino da Conceição Gomes**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4318044 PC/PA e do CPF n.º 61119164249, residente e domiciliado(a), à Rua Kalil Mutran nº 209 - Laranjeiras - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei n.º 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:624B6163

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 336/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 336/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Ataide da Silva Pereira**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5772940 PC PA e do CPF n.º 00127303278, residente e domiciliado(a), à Folha 29 Qd 27 Lt 36 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei n.º 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:73C7F7F2

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 256/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 256/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro,

casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Aurinete Lima Ferreira**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4947623 PC/PA e do CPF nº 52843823234, residente e domiciliado(a), à Rua Nova nº 10 - Bairro Aeroporto - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:5774A03D

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 987/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 987/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Assuero Pereira Borba**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1938633 PC PA e do CPF nº 29966949291, residente e domiciliado(a), à Rua Bahia nº 120 - Laranjeiras - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:B7EF5FF1

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 988/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 988/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Atos Laerte Silva Pereira**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6139823 PC PA e do CPF nº 00950529257, residente e domiciliado(a), à Av. Paraíso S/N QD 09 LT 01 B - Liberdade - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:46D9FC86

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 114/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 114/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro,

casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Beatriz Soares Ranke**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7154880 PC/PA e do CPF n.º 02107940207, residente e domiciliado(a), à Av Araguaia nº 517 - Morada Nova - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:F02C6B19

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 234/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 234/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Bernardo da Silva Chaves Neto**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4509150 PC PA e do CPF n.º 85737798291, residente e domiciliado(a), à Rua Nestor Santos nº 31 - Infraero - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:16BFE72E

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 323/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 323/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Bianca Teixeira Araujo**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0667898220187 SSP MA e do CPF n.º 04516962209, residente e domiciliado(a), à Folha 28 Qd 26 S/N - Nova Marabá -Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:952F3114

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 105/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 105/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro,

casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Bianca Pereira Gonçalves**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 5109951 PC PA e do CPF nº 00050611216, residente e domiciliado(a), à Rua Ano Dois Mil Nº 903 - Morada Nova - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/02/2021.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:29823322

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 978/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 978/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Bruno Lisboa da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 8068128 PC PA e do CPF nº 61636413374, residente e domiciliado(a), À Rua Rodrigues nº 06 - Araguaia - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:C7D023B9

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 139/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 139/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Bruno Phelipe Gomes Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 5723028 PC-PA e do CPF nº 00204394236, residente e domiciliado(a), a Folha 16 QD 04 LT 06 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Motorista**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.538,83 (mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e tres centavos)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:66A0B130

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 190/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 190/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro,

casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Carlecy da Silva Medeiros**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2410644 SSP-MG e do CPF nº 98918770278, residente e domiciliado(a), à Rua Santos Dumont Nº 08 - São Felix - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:81EC81F9

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 190/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 190/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Carlecy da Silva Medeiros**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2410644 SSP-MG e do CPF nº 98918770278, residente e domiciliado(a), à Rua Santos Dumont Nº 08 - São Felix - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:EFC80172

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 503/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 503/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **José Ribamar Coelho da Cruz**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 3239169 - SSP/PA e do CPF nº 64140695234, residente e domiciliado(a), à Rua VS 2 Quadra 02 Lote 31 - Bairro Jardim Uniao - Marabá - PA, designado(a) doravante por **Contratado(a)**, ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação**, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, de **salário base**, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:AD42B1C8

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 566/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 566/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM**, neste ato representada por seu

Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) José Ribeiro da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4512461 PC-PA e do CPF n.º 80477384268, residente e domiciliado(a), à TV. Gaiapos Nº 595 - Liberdade - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:F68BF7C0

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 502/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 502/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Josivaldo Martins, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6170231 PC PA e do CPF n.º 78393728215, residente e domiciliado(a), à Rua Nossa Sra de Nazare nº 90 - Jardim Bela Vista - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:A4A1ACE9

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 493/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 493/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Jurandir Cruz Do Nascimento, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4085077 PC/PA e do CPF n.º 72047852234, residente e domiciliado(a), à Fl 08 Qd 23 Lt 15 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:94CF5B56

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 513/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 513/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Jucelino Camelo Da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6090830 PC/PA e do CPF n.º 84674350204, residente e domiciliado(a), à Folha 13 Qd 01 Lote 11 casa D - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta - Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:64832921

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 473/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 473/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Keila Luciano Leao, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4433877 -SSP-PA e do CPF n.º 77652894204, residente e domiciliado(a), à Rua vital brasil, Quadra 58 - Lote 06 - Bairro da Paz - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta - Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:A155112F

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 409/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 409/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Kenia Dias Miranda, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4834353 PC PA e do CPF n.º 80682570206, residente e domiciliado(a), à Rua 05 Qd 58 Lt 13 - Belho Horizonte - Marabá PA - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta - Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:DDA01FA4

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 541/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 541/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu

Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Leal Simões de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4049200 PC-PA e do CPF nº 85685941900, residente e domiciliado(a), à Rua E Qd 16 Nº 489 KM 07 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:D11FF215

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 430/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 430/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Lazaro Da Silva Nascimento, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6172218 PC/PA e do CPF nº 02639691260, residente e domiciliado(a), à Rua Barão do rio branco, nº 102 – Velha Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:68F8D884

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 494/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 494/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Leonardo de Oliveira da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 7942523 PC-PA e do CPF nº 04851885202, residente e domiciliado(a), à Folha 16 Quadra Especial , Lote 01 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:57C155E4

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 569/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 569/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Lucas Pinheiro de Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 7182133 PC PA e do CPF nº 02621536298, residente e domiciliado(a), à Rua São Cristovão nº 108 - Jardim União - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:B3720DB6

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 474/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 474/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Luciane Gomes Caiado, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4799738 PC-PA e do CPF nº 81186878215, residente e domiciliado(a), à Rua Osvaldo Cruz Nº 14 Quadra 94 - Da paz - Marabá PA - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:548DFB01

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 431/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 431/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Lucivaldo Da Silva Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2936461SSP/PA e do CPF nº 62719173215, residente e domiciliado(a), à Rua Vinte e Sete de Março nº 128 Casa C - Velha Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:BA4BC152

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 405/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 405/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Lucinei Neves da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5241880 PC PA e do CPF n.º 82125066220, residente e domiciliado(a), à Rua São Caetano - Jardim Bela Vista - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:1C55D3F6

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 478/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 478/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Luiz Francisco da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2503463 PC-PA e do CPF n.º 47167017272, residente e domiciliado(a), à Rua Tancredo Neves Nº35 - Bairro São Felix - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:389B76BE

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 525/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 525/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Luiz Henrique Bispo Peixoto, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1434595 PC PA e do CPF n.º 25166514220, residente e domiciliado(a), à Av Silvino Santos nº 1848 - Santa Rosa - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:81729FC0

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 514/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 514/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Manoel Ferreira Barros, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2855990SSP/PA e do CPF n.º 57056374204, residente e domiciliado(a), à Fl 15 QD 02 Lt 49 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:E47D4AFD

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 479/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 479/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Manoel Germano da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 442207 PC PA e do CPF n.º 00081775202, residente e domiciliado(a), à Rua Vitória nº 05 - Carajás I - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:4D231694

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 414/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 414/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Manoel Mendes da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5109596 SSP/PA e do CPF n.º 85267430234, residente e domiciliado(a), à Av Vale, QD 18, LT 07 - São Félix - Residencial Tocantins - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:F627F4CB

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 475/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 475/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Manoel Ronaldo Nunes de Franca, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3586247 PC/PA e do CPF n.º 70010226249, residente e domiciliado(a), à Rua Oito de Junho Qd 15 Lt 08 - Filadélfia - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:76214BC5

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 495/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 495/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Marcelo Henrique Ferreira de Abreu, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7293575 PC-PA e do CPF n.º 54738890263, residente e domiciliado(a), à Folha 28 Quadra 24 LT 44 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:4C6F56C6

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 551/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 551/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Marcelo Sousa Oliveira, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6455383 PC/PA e do CPF n.º 01440000247, residente e domiciliado(a), à Rua São Lázaro nº 102 - Jardim Bela Vista - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:AA32EFB6

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 527/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 527/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Marcia Bittencourth Da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2754870-PC-PA e do CPF nº 84042320244, residente e domiciliado(a), à Rua Quintino Bocaiuva nº 99 - Marabá Pioneira - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:5E0E1EBB

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 456/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 456/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Marco Antonio Santos de Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 5960800 SSP PA e do CPF nº 01065936257, residente e domiciliado(a), à Fl 33 Qd 02 n 4 A - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:F8E5EB6A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 533/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 533/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Marcos Andre Carvalho, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 7588938 PC PA e do CPF nº 04481913266, residente e domiciliado(a), à Rua São Miguel, 418 - Velha Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:A80BCE41

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 591/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 591/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Marcos Estevo Coelho dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7614626 PC/PA e do CPF n.º 04484311224, residente e domiciliado(a), à Rua Quintino Bocaiuva nº 123 - Marabá Pioneira - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:27C854FF

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 418/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 418/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Maria Aparecida Fernandes da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2729711 PC/PA e do CPF n.º 46292551253, residente e domiciliado(a), à Fl 22 Qd07 Lt 212 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:4E4FA051

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 432/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 432/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Maria Da Conceição Sá, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1605104 PC/PA e do CPF n.º 20712421220, residente e domiciliado(a), à Rua Vinte e Sete de Março nº 345 – Velha Marabá, – Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:BE9CD18C

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 528/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 528/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Maria de Fatima Moura Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3233628 PC/PA e do CPF n.º 68197616272, residente e domiciliado(a), à Tv São Pedro nº 97 - Velha Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:24A7C7CE

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 406/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 406/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Maria Do Socorro Barbosa Conceição, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2312571 PC-PA e do CPF n.º 24465313268, residente e domiciliado(a), à Rua Barão do Rio Branco nº204 – Residencial Itacaiunas – Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:4E86DA15

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 433/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 433/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Maria Francisca Lima da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3545890-SSP-PA e do CPF n.º 95133399200, residente e domiciliado(a), à Avenida Marabá Nº 822 - Marabá Pioneira - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:8E58DF94

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 415/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 415/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Maria Ginolina Rego Da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2337365 PC/PA e do CPF n.º 80024017191, residente e domiciliado(a), à Fl 33 Qd 08 Lt 09 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta - Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:55BD791B

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 558/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 558/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Maria Jacirene Gama De Aguiar Da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4236415 PC-PA e do CPF n.º 80034837272, residente e domiciliado(a), à Rua Miguel Basilio nº254 - Laranjeiras - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta - Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:DB18CB47

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 434/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 434/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Maria Santana Silva Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1748624 PC/PA e do CPF n.º 40186156200, residente e domiciliado(a), à Rua Quintino Bocaiuva 311 - Velha Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta - Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:98D8D26E

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 559/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 559/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu

Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Marlene Nunes Da Costa, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5769923 PC/PA e do CPF n.º 00074155245, residente e domiciliado(a), à Av Newton Miranda, n 92 – Infraero – Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:CD7C2C96

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 592/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 592/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Mauricio Lopes Carneiro, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 8402894 PC PA e do CPF n.º 05490220236, residente e domiciliado(a), à Av Marechal Deodoro nº 2374 Casa B - Velha Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do

Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:6353F367

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 517/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 517/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Marxilei Moraes Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1863588 PC-PA e do CPF n.º 37465864291, residente e domiciliado(a), à Rua Vinte sete de Março nº 472 - Velha Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:E5632D71

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 504/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 504/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha

32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Misael Pereira de Carvalho, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4511169 - SSP/PA e do CPF n.º 80646123220, residente e domiciliado(a), à Rua São Raimundo nº46 - Bairro Jardim Uniao - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:AAB50511

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 529/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 529/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Moises de Souza Campos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4604581 PC/PA e do CPF n.º 84924462268, residente e domiciliado(a), à Rua Barao do Rio Branco nº 104 - Marabá Pioneira - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do

Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:6DEEF50F

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 540/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 540/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Moises Guimaraes Cardoso, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2947037-PC-PA e do CPF n.º 83766545272, residente e domiciliado(a), à Fl 22 Qd 17 Lt 22 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:8FCCE653

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 499/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 499/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO

AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Nilton Galdino Paiva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2268410 - SSP/PA e do CPF n.º 15303888215, residente e domiciliado(a), à Rua Reginaldo Carvalho QD 07 LT 03 - Da paz - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:EF06DAE2

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 489/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 489/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Neuton Alves de Barros, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2939193-SSP-PA e do CPF n.º 59848294287, residente e domiciliado(a), à Rua 05 Quadra 58 Lote 13 - Belo Horizonte - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do

Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:99112666

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 410/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 410/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Nilton Cesar Nascimento Oliveira, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2339422 - SSP/PA e do CPF n.º 42405912287, residente e domiciliado(a), à Rua Recife nº 28 - São Miguel da Conquista - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:FECF01C2

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 524/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 524/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO

AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Odair Jose Coelho dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2571799-PC-PA e do CPF n.º 46295461204, residente e domiciliado(a), à Rua Vinte e Sete de Março nº 120 – Marabá Pioneira - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:859F5868

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 555/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 555/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Orcilon Gonçalves Rocha, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4511484 PC-PA e do CPF n.º 19794428272, residente e domiciliado(a), à Rua Joel Costa nº 15 - Independência - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do

Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:26878932

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 507/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 507/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Oseias dos Santos Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7796305 PC PA e do CPF n.º 70203561252, residente e domiciliado(a), à Rua Belo Monte n 128 B - Infraero - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:A2BBEA5F

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 547/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 547/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu

Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Osmar Lopes de Sousa, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0543644120146 SSP-MA e do CPF n.º 15549291215, residente e domiciliado(a), à Folha 08 Quadra 23 Lote 13 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:D4D69429

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 586/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 586/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Paulo Gomes Da Rocha, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4236259 PC/PA e do CPF n.º 86283456200, residente e domiciliado(a), à Rua Edvan Siqueira de Oliveira, nº365 – da Paz – Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F75A410A

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 515/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 515/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Paulo Sérgio Silva da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5771822 PC PA e do CPF n.º 06255146294, residente e domiciliado(a), à Rua Bragança n 12 - Araguaia - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:59A59943

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 496/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 496/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Pedro Marques da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4050760 PC-PA e do CPF n.º 73222402272, residente e domiciliado(a), à Folha 35 Quadra 13 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:502FE30A

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 457/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 457/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Rai Oliveira dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 8305073-SSP-PA e do CPF n.º 05035977242, residente e domiciliado(a), à Rua 16 Quadra B Lote 33 N - Residencial Jardim do Éden - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:6B639CAC

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 582/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 582/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Rafael da Silva Araujo, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7666174 PC PA e do CPF n.º 03721250265, residente e domiciliado(a), à Tv Alves Maciel nº 20 Qd 22 - Independencia - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:F78AB8A9

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 530/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 530/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Railson Pinheiro Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6959362-PC-PA e do CPF n.º 54736412291, residente e domiciliado(a), à Rua Vinte e Sete de Março nº 120 – Marabá Pioneira - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:142D1723

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 523/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 523/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Raimundo Alves de Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4175637 PC/PA e do CPF n.º 16860268204, residente e domiciliado(a), à Av Boa Esperança nº 488 - Laranjeiras - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:A9807BF0

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 458/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 458/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Raimundo dos Santos Nascimento, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4319975 PC-PA e do CPF n.º 74926543249, residente e domiciliado(a), à Folha 10 Quadra 06 S/N LT 38 - Nova Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:E3C436AC

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 596/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 596/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF

445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Raimundo Nonato Costa Filho, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3194106 PC/PA e do CPF n.º 59500115204, residente e domiciliado(a), à Folha 16 QD 23 LT 16 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:FA85ADF0

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 441/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 441/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Raimundo Lima Bastos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 8366538-PC-PA e do CPF n.º 73697818368, residente e domiciliado(a), à Rua do Arame Qd 171 Lt 02 - Liberdade - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:FD8140C9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 419/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 419/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Raimundo Nonato Costa, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1151559-SSP/MA e do CPF n.º 95459332320, residente e domiciliado(a), à Folha 10 Qd 13 Lt 03 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:92CB5092

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 497/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 497/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro,

casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Raimundo Nonato de Barros, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3823323 PC-PA e do CPF n.º 72289791253, residente e domiciliado(a), à Tv. Tres Nº 15 - Nsa. Senhora Aparecida - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:A9EC8700

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 583/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 583/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Raimundo Nonato Soares, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3407693 - SSP/PA e do CPF n.º 61107700272, residente e domiciliado(a), à Rua Alfredo Monção nº05 - Bairro da Paz - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:90989F09

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 402/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 402/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Raimundo Nonato Rodrigues de Abreu, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2727924 - SSP/PA e do CPF n.º 39583257253, residente e domiciliado(a), à Rua das Caçimbas nº 498 - Bairro Amapá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:DA40E6CA

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 459/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 459/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu

Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Reginaldo Ribeiro da Luz, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4074719 - SSP/PA e do CPF n.º 66764688249, residente e domiciliado(a), à Folha 08 Quadra 19 Lote 08 - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:1C49EAD0

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 597/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 597/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Renato Gonçalves Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4632488 PC/PA e do CPF n.º 48113280278, residente e domiciliado(a), à Fl 10, Qd 12, Lt 03 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do

Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:BD367608

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 488/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 488/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Reyson Seixas Pereira, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7343515 SPP/PA e do CPF n.º 01159345295, residente e domiciliado(a), à Rua Gabriel Pimenta Qd 09 Lt 13ª Casa 4 - Independência - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:D8C1F5D5

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 506/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 506/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha

32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Reginaldo Rios De Freitas, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5771671 PC/PA e do CPF n.º 95479953249, residente e domiciliado(a), à Rua Boa Sorte Nº 71 - Bairro da Paz - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:BD8F5490

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 572/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 572/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Ricardo da Silva Araujo, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7666161 PC/PA e do CPF n.º 02743475200, residente e domiciliado(a), à Tv Alves Maciel Qd 22 Lt 02 - Independência - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:1D45EDA0

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 542/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 542/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Rivaldo Valente de Matos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7403091-SSP-PA e do CPF n.º 99753383304, residente e domiciliado(a), à Folha 06 Quadra 08 Lote 12 B - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:34F0E001

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 443/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 443/2021-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Ricardo Cometti Carvalho, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1474166 PC/ES e do CPF nº 08345710727, residente e domiciliado(a), à Rua Soldoeste Qd 127 Lt 09 - Novo Planalto - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 á 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:2FD5BC8C

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 463/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 463/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Roberto Carlos Ferreira Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6626559 PC PA e do CPF nº 01353724298, residente e domiciliado(a), à Fl 07 Qd 08 Lt 18 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 á 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:4385AAEB

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 556/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 556/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Roberto Gonçalves Messias, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 027785552004-6 SSP/MA e do CPF nº 99021480263, residente e domiciliado(a), à Rua Vs 06, 132 Quadra 115 – Jardim Bela Vista – Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 á 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:EA3B1F4F

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 570/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 570/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Robson Oliveira Ramos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 7871466 PC-PA e do CPF nº 04652439245, residente e domiciliado(a), à Av Crsito Rei nº 103 - Jardim Bela Vista - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0A164F53

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 534/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 534/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Romildo de Sena Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4947336 - SSP/PA e do CPF nº 86796909291, residente e domiciliado(a), à Folha 08 QD 13 LT 02 - Nova Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:216CED01

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 531/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 531/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Romario Pinheiro Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6959363-PC-PA e do CPF nº 54736390204, residente e domiciliado(a), à Rua Vinte e Sete de Março nº 120 - Marabá Pioneira - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:26DE9EEE

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE
TRABALHO TEMPORARIO Nº 550/2021-SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 550/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Ronaldo Feitosa Leite, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 9012803 SDS PE e do CPF n.º 10693517417, residente e domiciliado(a), à Rua Do Arame S/N - Liberdade - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 á 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:150FE348

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 567/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 567/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Ronildo Rodrigues Reis, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7403431 PC-PA e do CPF n.º 02450519297, residente e domiciliado(a), à Rua Monteiro Lobato Nº16 QD 270 - Bairro Da Paz - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 á 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:5C76A45E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 435/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 435/2021-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Ruth Ferreira Vasconcelos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2369905 - SSP/PA e do CPF n.º 42502861268, residente e domiciliado(a), à Rua Quintino Bocaiuba nº 153 - Bairro Velha Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 á 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:AA7A01B6

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 593/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 593/2021-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr.º MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Ronilson Pinheiro dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 8115509 PC PA e do CPF nº 04480877231, residente e domiciliado(a), à Rua Vinte e Sete de Março nº 120 - Velha Marabá - Marabá - PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas às cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 à 04/01/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta — Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:404912C8

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-CEL/SEVOP/PMM

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação e Homologação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 715/2021-PMM -CEL/SEVOP/PMM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM – MOTOR 1.0 – VERSÃO HATCH – 04 PORTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR, conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 07.151.812/0001-87, vencedora do ITEM no valor anual total de R\$ 21.480,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais). Pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá – PA, 10.03.2021

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES.
Presidente Do IPASEMAR

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F729EECB

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE SUSPENSÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, AVISA QUE O CONVITE Nº 002/2021-CEL/SEVOP/PMM

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Marabá, através da Comissão Especial de Licitação, avisa que o CONVITE Nº 002/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 3.846/2021-PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO PARQUE AMBIENTAL DE MURUMURU EM CERCA DE MADEIRA COM ARAME LISO E MOURÕES DE CONCRETO COM TELA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, que estava com sessão agendada para o dia 19/03/2021 – 09h00, fica SUSPENSA por tempo indeterminado em virtude da necessidade de retificação do Edital. Ass.: Franklin Carneiro da Silva – Presidente da CEL/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:234B376E

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE LEI Nº 4.647

LEI Nº 4.647

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, A REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Esta Lei reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Monte Alegre do Pará, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II - *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV - *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de

Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

V - *equilíbrio atuarial*: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;

VI - *folha líquida de benefícios*: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;

VII - *fundo previdenciário capitalizado*: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;

VIII - *hipóteses atuariais*: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - *percentual de contribuição ordinária*: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

X - *plano de benefícios*: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;

XI - *plano de custeio*: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XII - *recursos garantidores*: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIII - *remuneração de contribuição*: parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, exceto:

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) o salário-família;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o auxílio-creche;
- g) o abono de permanência;
- h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XIV - *reserva matemática*: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XV - *reserva técnica*: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit*. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XVI - *reservas por amortizar*: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;

XVII - *segurado*: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

§ 1º O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado ao implemento dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo único. Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 7º Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores ao da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual.

Art. 8º Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

TÍTULO II DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS CAPÍTULO I DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 9º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso XVII do art. 3º.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 12.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

CAPÍTULO II**DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES**

Art. 11. A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 12. Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovem a qualidade legal requerida.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;

III - enteado: certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado;

IV - equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao segurado e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores; e

VI - irmão: certidão de nascimento.

§ 2º Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo de 3 (três), os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

VI - declaração específica feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 5º O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 6º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 7º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo

médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

§ 8º Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 13. Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 14. Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

CAPÍTULO III**DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE**

Art. 15. Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 16. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

d) pelo óbito; ou

e) por sentença transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Parágrafo único. A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

Art. 17. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

II - cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

§ 1º O servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, poderá promover o recolhimento temporário das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 48.

§ 2º Incumbe ao cessionário, na hipótese dos incisos II e III deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor cedido.

§ 3º No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor cedido ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses dos incisos I, II e III será feito de acordo com a remuneração de contribuição correspondente ao cargo de que o servidor é titular.

§ 5º Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social em que o servidor cedido esteja em exercício, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas

remuneratórias complementares não correspondentes à remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário.

§ 6º No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 86.

§ 7º O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 18. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 19. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

- e) auxílio-doença;
 - f) salário-família;
 - g) salário-maternidade; e
- II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 20. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo:

I – com proventos integrais, calculados conforme o art. 31 e seus parágrafos, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art. 31 e seus parágrafos, não podendo ser inferiores a 90% do resultado do cálculo de que trata este inciso.

§ 1º Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que em veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

§ 4º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

§ 7º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 21. O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 22. A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, será devida ao segurado, com proventos calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 60.

§ 2º O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata este artigo, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 23. A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V

Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título.

§ 2º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º Quando o segurado que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º Na situação prevista no parágrafo anterior, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia-médica.

§ 5º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 6º Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

§ 7º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 8º Se o segurado afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 9º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado.

§ 10. O Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, sem que este tenha requerido o benefício.

§ 11. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 12. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 13. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

§ 14. O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

Seção VI

Do Salário-Família

Art. 25. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de salário-família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos têm direito ao salário-família.

§ 3º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 (sete) anos de idade, nas datas definidas pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

§ 4º Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 5º A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

§ 6º Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 7º O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.

§ 9º A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a:

I – R\$21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II – R\$14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 11. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 12. O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do

recolhimento das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

Seção VII

Do Salário-Maternidade

Art. 26. O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

§ 4º O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I – até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;

II – a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III – a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

§ 7º O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 8º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 9º O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 10 Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

§ 11. Compete ao serviço médico do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

§ 12. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

§ 13. No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§ 14. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 15. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 16. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 17. A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

§ 18. O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do

recolhimento das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

Seção VIII

Da Pensão por Morte

Art. 27. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

§ 1º A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade; em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

§ 2º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 4º Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:

I – o cônjuge separado judicialmente ou de fato;

II – o ex-companheiro ou ex-companheira.

§ 5º A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 6º Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 7º A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 8º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 9º Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 10. Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 11. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 12. Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 13. O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Seção IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 28. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 1º O limite de remuneração dos segurados para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente, acompanhada de declaração do não pagamento do

subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão.

§ 3º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 4º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber pelos cofres públicos.

§ 5º O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 6º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 7º No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do segurado, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 8º Falecendo o segurado preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 9º É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

Seção X

Do Abono Anual

Art. 29. Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do art. 26.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 30. Para o cálculo dos benefícios será considerada a remuneração de contribuição, definida no inciso XIII do art. 3º.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao que dispõe o *caput* as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que compõem os proventos de aposentadoria.

Art. 31. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 20, 21, 22, 23 e 39, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 54.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 4º deste artigo.

§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 22.

§ 8º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 54.

Seção II

Da Atualização

Art. 32. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE.

TÍTULO III

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições para os Servidores Inativos e Pensionistas em Gozo de Benefício em 31/12/2003

Art. 33. Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de contribuição igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO II

Das Disposições para Quem Cumprir os REQUISITOS para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte até 31/12/2003

Art. 34. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capítulo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 35. O segurado de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção I

Das Disposições Para Quem Cumprir os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, de que Trata Esta Seção, até 16/12/1998

Art. 36. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I - aposentadoria aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3º, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda

Constitucional nº 20, cumpriram todos os requisitos para a obtenção desse benefício, com base nos requisitos da legislação vigente à época da elegibilidade;

II - pensão aos dependentes do segurado falecido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no inciso I deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, bem como as pensões de que trata o inciso II deste artigo, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria, de Que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Art. 37. É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumulativamente:

I – 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 2º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; e

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70 % (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 3º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 60.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 31/12/2003 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Art. 38. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I - aposentadoria voluntária aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, e que até 31/12/2003 cumpriram o tempo mínimo de 10 (dez) anos de

efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria:

a) por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

b) por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

II – pensão aos dependentes do segurado falecido até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea *a* do inciso I deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 60.

§ 2º Os proventos de pensão referidos no inciso II deste artigo corresponderão à totalidade dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

CAPÍTULO III

Das Disposições para Quem NÃO Cumpriu os REQUISITOS para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte até 31/12/2003

Seção I

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Artigos 36, 37 e 38

Art. 39. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no artigo 22, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 36, 37 e 38, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 60.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência

equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 4º As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 32.

Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Artigos 36, 37 e 38

Art. 40. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 22, pelas regras do art. 39, ou pelas regras do art. 41, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 36, 37 e 38, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Até 31/12/2003 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 36, 37 e 38

Art. 41. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 22, pelas regras do art. 39, ou pelas regras do art. 40, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 36, 37 e 38, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do *caput*, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 60.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 42. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Art. 43. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Parágrafo único. O tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, será contado como tempo de contribuição.

Art. 44. A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único. O setor competente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 45. O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 46. A certidão de tempo de contribuição de que trata o art. 44 e o art. 45 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I - órgão expedidor;

II - nome do segurado e seu número de matrícula;

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 47. A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o art. 31 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos

regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 48. Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Parágrafo único. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 17, inciso I, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 49. A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

§ 1º A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 50. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 51. A aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato, observado o disposto no § 4º do art. 20 e no parágrafo único do art. 21, e a pensão vigorará conforme disposto no art. 27.

Parágrafo único. Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 52. É vedada a inclusão no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 53. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

Art. 54. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 55. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias voluntárias, regra geral ou de transição, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 56. A soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, não poderão exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º dos

Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 57. Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - salário-maternidade com auxílio-doença;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira; e

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 58. O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único. As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no *caput* não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 59. A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único. Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade de segurado, verificada a situação de elegibilidade descrita no *caput*.

Art. 60. Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 61. O Regime Próprio de Previdência Social observará, no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 62. Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 63. O Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA poderá descontar da renda mensal do segurado aposentado e do beneficiário:

I - contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - pensão de alimentos decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o inciso V do *caput* dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

Art. 64. A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do parágrafo único do art. 86, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º Caso o débito seja originário de erro do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, o segurado ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do Instituto de Previdência do

Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º Será fornecido ao segurado ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 65. O benefício será pago diretamente ao segurado ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

Parágrafo único. O procurador do segurado ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 66. O Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 67. Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

Art. 68. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.

Parágrafo único. Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no *caput*, por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 69. O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 70. Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

Art. 71. Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, credenciados ou do quadro próprio do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

Art. 72. Quando o segurado ou dependente deslocar-se por determinação do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA para submeter-se a exame médico-pericial em localidade diversa da de sua residência, deverá a instituição custear o seu transporte e promover sua hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares.

Parágrafo único. Caso o beneficiário, a critério do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, necessite de acompanhante, a viagem deste poderá ser autorizada, aplicando-se o disposto neste artigo.

Art. 73. Fica o Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA obrigado a emitir e a enviar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

Art. 74. O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Art. 75. O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA será atualizado, na forma do art. 32, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 76. A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o art. 74, na dependência do cumprimento de exigência.

Art. 77. O Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA notificará o segurado ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o segurado ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao segurado ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou beneficiário.

TÍTULO V

DO CUSTEIO E DO REGISTRO CONTÁBIL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES

Art. 78. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 79. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que trata os artigos 80, 81 e 82, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial anual aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, de que trata o art. 96, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

Art. 80. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 81. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 82. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 19,5 % (dezenove e meio por cento) da

totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Art. 83. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no artigo 80, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 81 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o *caput* do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no artigo 82, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no *caput* do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 84. Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no artigo 80, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 81 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o *caput* do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações prevista no artigo 82, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no *caput* do presente artigo;

V – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;

VI – do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII – de doações e legados;

VIII – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente.

Art. 85. Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos art. 80 e 81 e das contribuições previstas no art. 82, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 86. A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA – IPMMA será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia xx (xxxxx) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único. Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência do Município de

Monte Alegre/PA – IPMMA incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculado sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Art. 87. A exceção do disposto no inciso VIII do art. 84 é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS GARANTIDORES

Art. 88. As contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 100.

§ 1º As contribuições e os recursos de que trata o *caput* serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 2º As receitas do Fundo Previdenciário Capitalizado de que trata o art. 83 serão depositadas em conta distinta das receitas do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 84.

§ 3º As aplicações financeiras dos recursos de que trata o *caput* atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 89. O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º A escrituração contábil do Fundo Previdenciário Capitalizado, de que trata o art. 83, será distinta do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 84.

Art. 90. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I – Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II – Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e

IV – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 91. O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterà:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VI

DA REORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 92. Fica reestruturado o Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA – IPMMA, Autarquia, criada pela Lei nº 4.183, de 15 de outubro de 1993, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, de forma que, a partir da data de publicação da presente Lei, passará a ser a Unidade gestora responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social, encarregada de operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 93. A gestão de todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social é de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. A Unidade Gestora contará com um Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 94. É vedado à Unidade Gestora de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 95. A administração do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA será realizada por seu Presidente.

§ 1º O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA será indicado e nomeado pelo Prefeito do Município.

§ 2º O Regimento Interno do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA detalhará o seu funcionamento e contemplará as competências, atribuições e responsabilidades do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 96. Fica reestruturado o Conselho Previdenciário criado por meio da Lei nº 4.183, de 15 de outubro de 1993, de forma que, a partir da data de publicação da presente lei, passará a denominar-se Conselho Municipal de Previdência - CMP, e constituir-se-á em órgão superior de deliberação e fiscalização colegiada, com participação paritária, sendo:

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município;

II – 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares.

§ 1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 4º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, participará, sem direito a voto, o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA.

§ 5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 97. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, na forma da Lei;

V – definir as competências e atribuições do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA;

VI – acompanhar e avaliar a gestão do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, por meio do exame da

conformidade dos atos do Presidente e demais prepostos, em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XIV – examinar e providenciar a análise e emissão de parecer técnico sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

XV – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

XVI – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

XVII – apurar as irregularidades eventualmente praticadas na gestão do RPPS e adotar as providências cabíveis;

XVIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos previstos na legislação de regência;

§ 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 98. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP poderá solicitar, a qualquer tempo, a custo do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos contábeis, atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 99. Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III

DA DESPESA ADMINISTRATIVA

Art. 100. O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

Parágrafo único. Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, “b”, da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 102. O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 103. O pagamento do abono de permanência de que trata o § 2º do art. 22, o art. 35 e o § 3º art. 39 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do

cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade.

Art. 104. As concessões do benefício de pensão por morte ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 105. As aposentadorias concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios de cálculo vigentes na EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 106. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA - IPMMA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 107. Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os artigos 80, 81 e 82 permanece devida a alíquota previdenciária estabelecida pelo art. 75 da Lei nº 4.183, de 15 de outubro de 1993, respeitado o prazo estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 108. O CMP, de que trata o artigo 96, deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 109. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 110. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112. Ficam revogadas a Lei nº 4.183/93 e demais leis correlatas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte 13 de dezembro de 2005.

ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICAÑO

Presidente da Câmara

DIONÍSIO PEREIRA LEÃO

1º Secretário em Exercício

ROSALINA PEREIRA MARANHÃO

2ª Secretária em Exercício

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:11783B75

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001/PMNI

O Município de NOVA IPIXUNA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a CHAMADA PÚBLICA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, sendo o Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTE MUNICÍPIO.

DATA LIMITE PARA A ENTREGA DOS PROJETOS, PROPOSTA E DOCUMENTOS: de 19 de Março a 06 de Abril de 2021.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Antonio Marrocos, 01, Bairro Felicidade, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Prefeitura de Nova Ipixuna, endereço:

<http://www.novaipixuna.pa.gov.br/web/> e no Portal do TCM-PA - Mural de Licitações.

NOVA IPIXUNA - PA, 17 de Março de 2021

FRANQUISSUEL GOMES REIS

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Jhonatas Candeira Melo

Código Identificador:EF0C433A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PE
05.2020

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do extrato de termo aditivo circulado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, em 17 de Março de 2021: Edição 2699:

Onde se lê

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202000220-05/2020-PE-SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONTRATADA(O): AGRINORTE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA, (TRATOR E GRADE) E RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO -PA.

OBJETO DO ADITIVO: VALOR “ACRÉSCIMO NO VALOR”

VIGÊNCIA: 15/03/2021 ATÉ 31/12/2021.

NOS TERMOS DO ART. 65, I, 'A' C/C ART. 57, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Leia-se:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202000220-05/2020-PE-SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONTRATADA(O): AGRINORTE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA, (TRATOR E GRADE) E RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO -PA.

OBJETO DO ADITIVO: VALOR “ACRÉSCIMO NO VALOR”

VIGÊNCIA: 15/03/2021 ATÉ 31/12/2021.

NOS TERMOS DO ART. 65, I, 'A' C/C ART. 57, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Publicado por:

Scheila Luiza Laval

Código Identificador:79F8D3A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.

EMPRESA VENCEDORA: LSS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 37.782.405/0001-39, ATA SRP N.º 1503002/2021, COM VALOR DE R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) DE 15/03/2021 até 15/03/2022.

HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 12/02/2021.**GELSON LUIZ DILL**
Prefeito**Publicado por:**
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:05604399**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 16.2020**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:** 20210077/2021**ORIGEM:** PREGÃO Nº 16/2020-PE-SRP**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA(O):** EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.**VALOR TOTAL:** R\$ 67.564,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**VIGÊNCIA:** 03 DE MARÇO DE 2021 A 30 DE ABRIL DE 2021**Publicado por:**
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:BA18C88C**ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO**
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº
001-PMO/2021

A Prefeitura Municipal de Oriximiná comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade Convite, denominado **Convite nº 001-PMO/2021**. OBJETO: contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção de 16 boxes para atividade de preparo de venda de alimentos, localizado à passagem Antonio Souza Bentes, s/n, Centro, zona Urbana no município de Oriximiná, conforme ANEXO II do Instrumento Convocatório. **Data de Abertura: 19/03/2021 às 14:00h**, será dia **26/03/2021, às 9h30min**. Foi corrigido o Projeto Básico e seus anexos. Edital disponível no setor de Licitação, a partir do dia 19/03/2021 das 08h00min às 14h00min, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.oriximiná.pa.gov.br. Para outras informações Fone: (93) 3544 – 3831 | e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com

Oriximiná- PA, 17 de março de 2021.

LOIANE BRAGA CORRÊA
Presidente da CPL**Publicado por:**
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:7C47B188**ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**CÂMARA MUNICIPAL**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

Pregão presencial nº 004/2021. Objeto: Aquisição de um veículo utilitário, camioneta cabina dupla, 4x4 conforme especificações no anexo I do Edital. Fornecimento do bem em até 10 dias. Entrega e Abertura dos envelopes: 01/04/2021 às 09h:00min. Informações e Edital: na sede da Câmara, na Avenida das Nações nº 3326, centro, Ourilândia do Norte-Pará, pelo telefone (94) 3434-1176 ou e-mail: camaraourilandia@hotmail.com ou cel. Pregoeiro (94) 991417884.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara.**Publicado por:**
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:205284D8**ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**GABINETE DO PREFEITO**
LUTO OFICIAL

DECRETO Nº 081/2021 – DE, 16 DE MARÇO DE 2021.

Decreta LUTO OFICIAL e honras fúnebre no Município de Pacajá/PA, pelo período de 2 (dois) dias, de 16/03/2021 à 17/03/2021, em virtude do falecimento de OLESIA DE AZEVEDO, pioneira no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhora **OLESIA DE AZEVEDO**, neste dia 16 corrente;

CONSIDERANDO ser uma pioneira na construção desta cidade, o consternamento geral da comunidade Pacajense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã de bem;

CONSIDERANDO o legado deixado aos familiares e amigos, e finalmente, que é dever do Poder Público Pacajense render justas homenagens àquela que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. LUTO OFICIAL, por 2 (dois) dias, contados a parti desta data, no Município de Pacajá, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **OLESIA DE AZEVEDO**, que em vida, prestou inestimável serviços como empresaria, e como pioneira no desenvolvimento do Município de Pacajá

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira Municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos deste Município.

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na presente data, com a publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, bem como no mural da prefeitura, devendo ser enviado cópia do presente ato a família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá – Pará, aos 16 dia do mês de Março de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá**Publicado por:**
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:51B96C5B**ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO Nº 194/2021_- CONTRATO nº. 505/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00002, PMP/ MARIA

NILZA SOUZA DA SILVA. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global: R\$9.000,00. Vigência: 26/02/2021 a 26/11/2021.

Ordenador de Despesa:

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:AE4D5F67

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO Nº 260/2021 - CONTRATO nº. 1504/2019, PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2019-00040, PMP/ CBAACOMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA. Referente à prorrogação de prazo contratual. Vigência: 14/03/2021 a 08/08/2021.

Ordenador de Despesa:

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:227D0E17

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 248/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 789/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/20120-00014 - SRP, PMP/ G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Justificativa: Referente ao Reajuste de Preço sobre o valor unitário dos itens descritos na Clausula IV. Totalizando R\$ 45.883,84 (Quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Ordenador:

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:733BA07C

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (DOMEPA) conforme, código identificador : 8FAFD9C9 , Edição do dia 04/03/2021. Onde – se – lê: 7º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 188/2021 – À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 629/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019-00063 – SRP, PMP/ PG LIMA COM EIRELI. Onde Se Lê: Valor global R\$ Referente ao Reajuste de Preço sobre o valor unitário do item descrito na Clausula IV. Totalizando R\$329.010,24. Ordenador: João Lucidio Lobato Paes - Prefeito Municipal. Leia – se : no 7º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 188/2021 – À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 629/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019-00063 – SRP, PMP/ PG LIMA COM EIRELI. Onde Se Lê: Valor global R\$ Referente ao Reajuste de Preço sobre o valor unitário do item descrito na Clausula IV. Totalizando Totalizando R\$ 256.891,00.

Ordenador:

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:318022E8

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 203/2021 - 7/2021-00005. PMP/ CMC SERVICOS MEDICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos hospitalares de Urgência e Emergência, com profissional habilitado, objetivando atender a Unidade de Pronto Atendimento–UPA. Valor global: R\$ 851.472,00. Vigência: 12/02/2021 a 13/05/2021. Recurso: C/C 54.300-4.

Ordenador de Despesa:

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:4DF6A5F0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Avisamos para os devidos fins e em cumprimento da Lei, que o processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00005, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em serviços médicos hospitalares de Urgência e Emergência, com profissional habilitado, objetivando atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, foi ratificado a empresa, CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- inscrita no CNPJ (MF) nº 37.280.335/0001-10, sendo afixado no dia 12 de fevereiro de 2021, no flanelógrafo desta Secretaria Municipal de Saúde e Sede da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme estabelece o Art. 37, caput da CF/88 e Art. 3º e seus respectivos incisos da Lei nº 12.527/11 (Acesso a informação - Transparência). Mural Físico PMP.

Paragominas-PA, 12 de fevereiro de 2021 .

LUCIANA BRITO VIEIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 001/2021-GPP.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:C240A099

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paragominas – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, torna público para conhecimento dos interessados, que Homologa o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº7/2021-00005**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas – Pa. Cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos hospitalares de Urgência e Emergência, com profissional habilitado, objetivando atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, **foi Homologado e Adjudicado** o proponente: CMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) nº 37.280.335/0001-10.

Paragominas - PA, 12 de Fevereiro de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:4AAD6055

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

EDITAL Nº 001/2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) – 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e caput do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de

2017 (Código Tributário Municipal) e Decreto Municipal nº 032, de 16 de março de 2021, NOTIFICA os contribuintes inscritos no Cadastro da Prefeitura Municipal de Paragominas, do LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o Exercício Fiscal de 2021, conforme determina o *caput* do art. 25 da Lei supramencionada.

Os contribuintes que tenham recebido o carnê de pagamento no local do imóvel ou no local por ele indicado, pessoalmente ou pelo correio, consideram-se notificados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO e o crédito tributário constituído, na data da publicação deste Edital ou 10 (dez) dias após a entrega do carnê de pagamento ou recibo de lançamento nas agências dos correios, conforme previsto no § 2º do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Considerando os termos do Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto de Lançamento, os contribuintes que não receberam o carnê do IPTU, deverão retirar a 2ª via do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até 30.04.2020 na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), do Município de Paragominas, situada na Av. do Contorno, 1212, Célio Miranda, Loteamento Módulo II, CEP 68.625-245, que funciona de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Dispõe o contribuinte das seguintes opções de pagamento na 1ª via do lançamento, conforme previsto no §§ 2º e 5º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 e Lei Municipal nº 1.036, de 03 de março de 2021.

a) Pagamento em COTA ÚNICA, com 3 (três) possibilidades de descontos não cumulativos entre si, com as seguintes datas de vencimento:

DESCONTOS PARA COTA ÚNICA	DATA VENCIMENTO
40%	30.04.2021
30%	31.05.2021
20%	30.06.2021

Ou

b) Pagamento em até 09 (nove) parcelas. Vencimentos:

1ª parcela: 30.04.2021
 2ª parcela: 31.05.2021
 3ª parcela: 30.06.2021
 4ª parcela: 30.07.2021
 5ª parcela: 31.08.2021
 6ª parcela: 30.09.2021
 7ª parcela: 29.10.2021
 8ª parcela: 30.11.2021
 9ª parcela: 30.12.2021

O pagamento do IPTU deverá ser efetivado unicamente na rede arrecadadora autorizada pela Prefeitura de Paragominas, o qual deverá ser realizado nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S/A; Banco Itaú S/A; Banco Bradesco S/A; Banco do Estado do Pará; Caixa Econômica Federal e SICREDI.

Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do IPTU, o crédito tributário deverá ser acrescido de multa, juros e correção monetária, com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, devendo o Município de Paragominas adotar as medidas administrativas cabíveis para submeter o referido crédito tributário ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, com base na Lei Federal nº 6.830/80, com todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Finanças, aos 17 dias do mês de março de 2021 – Município de Paragominas, Estado do Pará.

ANDERSON DE DUTRA E CERCEAU

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
 Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:40150675

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS ERRATA DO CONVÊNIO 001/2021 .

ONDE SE LÊ:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PMP**, com CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, designada PREFEITURA, com sede à Av. do Contorno nº 1212, CEP: 68.625-970, Centro, Paragominas/PA, representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador do CPF nº 047.728.222-91 e do RG nº 939066-SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta cidade, **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, Paragominas/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, Autarquia Estadual, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Secretário, **Sr. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador do R.G. nº 1921997 SEGUP/PA e CPF nº. 304.890.402-68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições aqui compactuadas, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 2.637/10, Resolução nº 13.989/95 do TCE/PA, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a utilização da mão de obra carcerária de até **20 (vinte) internos** em regime semiaberto e **05 (cinco) internos** em regime aberto, custodiados no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRPA, para atividades laborativas diversas, como: serviços gerais, capina, pintura e outras atividades que vierem a ser solicitadas pela Concedente, as quais serão desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Paragominas e prédios anexos de competência da Prefeitura Municipal de Paragominas, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SUSIPE (CONVENIENTE):

À **CONVENIENTE** compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;

Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;

Garantir a refeição (almoço) dos internos, ficando sob a responsabilidade da Unidade Penal de Paragominas, exceto quando a entrega for no local de trabalho;

Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, conforme o Plano de Trabalho;

Efetuar o recolhimento da contribuição penitenciária com os valores repassados pela **CONCEDENTE**, devendo anexar os comprovantes de recolhimento à prestação de contas;

Acompanhar o comparecimento dos internos ao trabalho por meio da folha de frequência mensal encaminhada pela **CONCEDENTE**, a qual subsidiará a elaboração de folha de pagamento, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 horas semanais, com 02 (duas) horas de intervalo para o almoço;

Orientar e acompanhar semanalmente ou quinzenalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do Projeto (Unidade Penal), os internos acerca da aplicação quanto:

Cumprimento do horário de execução das atividades (ENTRADA/SAÍDA), conforme solicitado pela **CONCEDENTE**;

Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);

Devolução do uniforme no caso de seu desligamento;

Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;

Proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da CONCEDENTE;

Proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;

Proibição de uso de cigarros no horário determinado como expediente;

Substituir, quando necessário ou solicitado pela CONCEDENTE, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada, respeitando o número de vagas disponíveis;

Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;

Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;

Suspender a execução das atividades deste convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penal que impeçam a saída dos internos para o trabalho;

No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem a casa penal o mesmo deverá ser desligado imediatamente do projeto culminando na incapacidade de participar de qualquer atividade extra casa penal;

Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal.

Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente à sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância.

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (CONCEDENTE):

Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;

Proceder com a orientação necessária à realização das tarefas determinadas aos internos que farão parte do convênio;

Garantir a logística diária de entrega da alimentação dos internos, fornecida pela CONVENIENTE, realizando a busca das refeições da Unidade Prisional e direcionando ao local de trabalho definido pela CONCEDENTE;

Fornecer todo o material indispensável aos serviços descritos no Anexo 01 do Plano de Trabalho, para o bom desenvolvimento das atividades;

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com a atividade desenvolvida e Kit de primeiros socorros;

Garantir as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

Repassar a CONVENIENTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, a execução dos serviços, os valores referentes ao pagamento da mão de obra dos internos, o qual será composto da remuneração pelos dias trabalhados, Contribuição Previdenciária (INSS) e auxílio transporte, conforme descrito no Plano de Trabalho;

Os recursos serão transferidos, mediante conta bancária específica para o Convênio - Banco do Estado do Pará/BANPARÁ -, a ser indicada pelo CONVENIENTE;

Encaminhar à Coordenadoria de Trabalho e Produção via e-mail (ctp@webmail.susipe.pa.gov.br), cópia do comprovante de depósito para fins de acompanhamento;

Designar o (s) seu (s) representante(s) legal (is) que ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio, por meio de e-mail (ctp@webmail.susipe.pa.gov.br);

Em conjunto com o Estabelecimento Penitenciário deverá controlar a frequência de cada interno, mensalmente, com jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, encaminhando até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a execução do trabalho, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores;

Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada previa justificativa, nos termos

do Art. 6º, §1º da Lei nº. 605,05/01/49, de prosseguir no trabalho, por período máximo de 15 dias consecutivos;

Suspender a execução do objeto deste convênio durante o período de saída temporária para os internos que se encontram na condição de semiaberto e não residirem na localidade de execução deste Convênio;

Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à CONCEDENTE cabe repassar o equivalente a contribuição previdenciária apenas ao interno substituído, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará a concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item “a”, a Concedente poderá aplicar a Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

c.1 – Advertência;

c.2 – Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

d) As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

e) O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação

f) As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho e somam a quantia de **R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)** ficarão assegurados na seguinte Funcional Programática:

4.1. Município de Paragominas

Unidade Administrativa: 1401 – Secretaria Municipal de Urbanismo

Classificação Funcional Programática: 15 452 1502 2.134 – Manutenção do Setor de Limpeza Pública

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

Os recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por ambos partícipes, por meio de técnico indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições aquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas.

Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pelos partícipes, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos partícipes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** deverá apresentar prestação de contas final junto a Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

Relatório de cumprimento do objeto;

Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;

Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;

Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;

Conciliação bancária;

Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;

Balancete financeiro;

Documento comprobatório das despesas, em original, quais sejam: recibos de pagamento e guias de recolhimento do INSS.

Parágrafo primeiro: Será realizada prestação de contas parcial MENSALMENTE, a qual deverá ser apresentada até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: A prestação de contas parcial será instruída com cópia dos documentos comprobatório de despesas, quais sejam: recibos de pagamento, guias de recolhimento do INSS, extratos bancários, balancetes e demonstrativos contábeis, conforme alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da Cláusula Nona.

Parágrafo terceiro: Restituir o valor transferido ao Município, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos casos:

I - quando o objeto do Convênio não for executado na sua totalidade;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paragominas-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paragominas, 11 de Março de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF nº

2ª.....

CPF nº

LEIA SE:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PMP**, com CNPJ nº 05.193.057/0001-78, designada PREFEITURA, com sede à Av. do Contorno nº 1212, CEP: 68.625-970, Centro, Paragominas/PA, representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador do CPF nº 047.728.222-91 e do RG nº 939066-SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta cidade, **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, Paragominas/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador do R.G. nº 1921997 SEGUP/PA e CPF nº. 304.890.402-68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições aqui compactuadas, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 2.637/10, Resolução nº 13.989/95 do TCE/PA, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a utilização da mão de obra carcerária de até **20 (vinte) internos** em regime semiaberto e **05 (cinco) internos** em regime aberto, custodiados no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRPA, para atividades laborativas diversas, como: serviços gerais, capina, pintura e outras atividades que vierem a ser solicitadas pela Concedente, as quais serão desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Paragominas e prédios anexos de competência da Prefeitura Municipal de Paragominas, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP (CONVENIENTE):**

A **CONVENIENTE** compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;

Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;

Garantir a refeição (almoço) dos internos, ficando sob a responsabilidade da Unidade Penal de Paragominas, exceto quando a entrega for no local de trabalho;

Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, conforme o Plano de Trabalho;

Efetuar o recolhimento da contribuição penitenciária com os valores repassados pela **CONCEDENTE**, devendo anexar os comprovantes de recolhimento à prestação de contas;

Acompanhar o comparecimento dos internos ao trabalho por meio da folha de frequência mensal encaminhada pela **CONCEDENTE**, a qual subsidiará a elaboração de folha de pagamento, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 horas semanais, com 02 (duas) horas de intervalo para o almoço;

Orientar e acompanhar semanalmente ou quinzenalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do Projeto (Unidade Penal), os internos acerca da aplicação quanto:

Cumprimento do horário de execução das atividades (**ENTRADA/SAÍDA**), conforme solicitado pela **CONCEDENTE**;

Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);

Devolução do uniforme no caso de seu desligamento;

Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;

Proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da **CONCEDENTE**;

Proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;

Proibição de uso de cigarros no horário determinado como expediente;

Substituir, quando necessário ou solicitado pela **CONCEDENTE**, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada, respeitando o número de vagas disponíveis;

Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;

Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;

Suspender a execução das atividades deste convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penal que impeçam a saída dos internos para o trabalho;

No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem a casa penal o mesmo deverá ser desligado imediatamente do projeto culminando na incapacidade de participar de qualquer atividade extra casa penal;

Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal.

Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente à sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (CONCEDENTE):

Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;

Proceder com a orientação necessária à realização das tarefas determinadas aos internos que farão parte do convênio;

Garantir a logística diária de entrega da alimentação dos internos, fornecida pela CONVENIENTE, realizando a busca das refeições da Unidade Prisional e direcionando ao local de trabalho definido pela CONCEDENTE;

Fornecer todo o material indispensável aos serviços descritos no Anexo 01 do Plano de Trabalho, para o bom desenvolvimento das atividades;

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com a atividade desenvolvida e Kit de primeiros socorros;

Garantir as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

Repassar a CONVENIENTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, a execução dos serviços, os valores referentes ao pagamento da mão de obra dos internos, o qual será composto da remuneração pelos dias trabalhados, Contribuição Previdenciária (INSS) e auxílio transporte, conforme descrito no Plano de Trabalho;

Os recursos serão transferidos, mediante conta bancária específica para o Convênio - Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, a ser indicada pelo CONVENIENTE;

Encaminhar à Coordenadoria de Trabalho e Produção via e-mail (ctp.seap@gmail.com), cópia do comprovante de depósito para fins de acompanhamento;

Designar o (s) seu (s) representante (s) legal (is) que ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio, por meio de e-mail (ctp.seap@gmail.com);

Em conjunto com o Estabelecimento Penitenciário deverá controlar a frequência de cada interno, mensalmente, com jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, encaminhando até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a execução do trabalho, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores;

Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada previa justificativa, nos termos do Art. 6º, §1º da Lei nº. 605,05/01/49, de prosseguir no trabalho, por período máximo de 15 dias consecutivos;

Suspender a execução do objeto deste convênio durante o período de saída temporária para os internos que se encontram na condição de semiaberto e não residirem na localidade de execução deste Convênio; Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à CONCEDENTE cabe repassar o equivalente a contribuição previdenciária apenas ao interno substituído, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará a concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item “a”, a Concedente poderá aplicar a Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

c.1 – Advertência;

c.2 – Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

d) As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

e) O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação

f) As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho e somam a quantia de **R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)** ficarão assegurados na seguinte Funcional Programática:

4.1. Município de Paragominas

Unidade Administrativa: 1401 – Secretaria Municipal de Urbanismo

Classificação Funcional Programática: 15 452 1502 2.134 – Manutenção do Setor de Limpeza Pública

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

4.2. Os recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por ambos partícipes, por meio de técnico indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições aquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas.

Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, **na Imprensa Oficial do Estado**, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos partícipes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** deverá apresentar prestação de contas final junto a Concedente, no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

Relatório de cumprimento do objeto;

Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;

Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;

Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;

Conciliação bancária;

Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;

Balancete financeiro;

Documento comprobatório das despesas, em original, quais sejam: recibos de pagamento e guias de recolhimento do INSS.

Parágrafo primeiro: Será realizada prestação de contas parcial MENSALMENTE, a qual deverá ser apresentada até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: A prestação de contas parcial será instruída com cópia dos documentos comprobatório de despesas, quais sejam: recibos de pagamento, guias de recolhimento do INSS, extratos bancários, balancetes e demonstrativos contábeis, conforme alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da Cláusula Nona.

Parágrafo terceiro: Restituir o valor transferido ao Município, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos casos:

I - quando o objeto do Convênio não for executado na sua totalidade;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paragominas-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paragominas, 15 de Março de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF nº

2ª.....

CPF nº

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:729322D4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS EDITAL Nº 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE
ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE E
SUPERIOR PARA ESTÁGIOS REMUNERADOS E
NÃO-REMUNERADOS

O Município de PARAGOMINAS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CNPJ: **05.193.057/0001-78**, torna público que credenciará, a partir da data da publicação deste aviso, Instituições de

Ensino Técnico-Profissionalizante e Superior, com vistas à celebração de **Acordo Mútuo de Estágio Institucional**, objetivando o estágio para estudantes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 983/2019 e Decreto Municipal nº 328/2019, conforme discriminado no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

Este edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Paragominas – Superintendência de Prestação de Contas, e no site do município, no link: <http://www.paragominas.pa.gov.br/estagio>.

O credenciamento das Instituições de Ensino não estabelece obrigação do Município de Paragominas em realizar Acordos Mútuo de Estágio Institucional, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no banco de dados, apto a prestar serviços mediante demanda dos referidos Acordos, devidamente autorizados.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições de Ensino de Nível Técnico-Profissionalizantes e Superior regularmente constituídas, localizadas no município, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, Acordo Mútuo de Estágio Institucional para viabilizar estágio curricular obrigatório e não-obrigatório, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 983/2019 e Decreto Municipal nº 328/2019. Na ausência de dispositivos que regulem a matéria em comento, aplicar-se-á demais dispositivos legais, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Paragominas;

1.2. A seleção da(s) Instituições de Ensino Técnico-Profissionalizante e Superior dar-se-á mediante a sua concordância com o Acordo Mútuo de Estágio Institucional (ANEXO II deste Edital), cuja validação será efetivada com a celebração da assinatura do referido Acordo;

1.3. Não existe limite máximo de instituições a serem selecionadas/credenciadas, podendo a Administração Municipal optar livremente pela instituição cadastrada que melhor lhe convier.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas e analisadas, conforme segue:

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Período: 18/03/2021 a 06/04/2021

- Horário: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs

- Local: Superintendência de Prestação de Contas - Prefeitura de Paragominas - Rua do Contorno, nº 1212 – B. Célio Miranda – Paragominas/PA

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SELEÇÃO:

- Dia: 07/04/2021

- Horário: 14:00 hs

- Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal - Rua do Contorno, nº 1212 – Bairro Célio Miranda – Paragominas/PA.

Telefones para esclarecimentos: (91) 3729-8037/8038/8007

PARAGRAFO ÚNICO: Após a seleção do Credenciamento, as Instituições de Ensino terão até **05 (cinco) dias úteis** para sanar eventuais pendências documentais, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a interesse da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas todas as Instituições do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no País, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada;

3.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):

- 3.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2. Que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- 3.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- 3.3.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.3.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- 3.3.6. Servidor, dirigente ou seu familiar, de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento;
- 3.3.7. Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, ao MEC e ao Conselho Estadual de Educação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Apresentar Requerimento de Credenciamento (ANEXO I deste Edital);

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: PESSOA JURÍDICA

- 4.2.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de Sociedades por Ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de Empresa Individual, o seu registro comercial;
- 4.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- 4.2.3. Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios da empresa/instituição proponente;
- 4.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 4.2.5. Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede das Instituições de Ensino, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 4.2.6. Caso a Instituição de Ensino se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes ao certame e documento oficial com foto do representante;

4.3. HABILITAÇÃO FISCAL

- 4.3.1. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;
- 4.3.2. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- 4.3.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;
- 4.3.4. Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.3.6. Certidão de Idoneidade da Empresa – TCU;
- 4.3.7. Prova de inscrição no CNPJ.

4.4. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Instituição de Ensino.

4.5. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 4.5.1. Comprovação de Reconhecimento pelo MEC;
- 4.5.2. Autorização de Funcionamento (No caso de Instituição de Ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação);
- 4.5.3. Relação dos Profissionais Responsáveis pela Orientação e Supervisão do Programa de Estágio;

4.6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 4.6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação. Os documentos devem ser apresentados em CÓPIAS SIMPLES acompanhadas dos ORIGINAIS para serem autenticadas por servidor da administração (na data e hora marcada

para abertura do credenciamento), PUBLICAÇÃO em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA;

4.6.2. Apresentar a documentação de habilitação podendo ser de forma encadernada, grampeada, numerada, respeitando a ordem especificada no edital;

4.6.3. Os documentos expedidos VIA INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico;

4.6.4. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

4.6.5. Durante a vigência do processo de credenciamento é obrigatório que os cadastrados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação econômico financeiro e regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento;

4.6.6. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a seu critério, poderá convocar os cadastrados para nova análise de documentação ou para suas atualizações;

4.6.7. As Instituições não aprovadas no caso de nova avaliação da documentação serão descadastrados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.6.8. As documentações apresentadas pelas Instituições de Ensino serão analisadas pela Comissão de Credenciamento que, para critérios de aprovação, observará se as instituições formadoras atendem ainda aos requisitos abaixo:

4.6.8.1. Respeitam os critérios estabelecidos para a celebração do Acordo;

4.6.8.2. No momento de análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão Técnica verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

4.6.8.3. Para análise da documentação, uma Comissão de Credenciamento será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de Portaria (ANEXO VIII deste Edital).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na *Lei Federal nº 11.788/2008*, *Lei Municipal nº 983/2019* e *Decreto Municipal nº 328/2019* e as condicionantes presentes neste edital e seus anexos;

5.2. O **Requerimento de Credenciamento** deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do ANEXO I, acompanhada da documentação solicitada neste Edital;

5.3. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos;

5.4. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial;

5.5. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios definidos neste Edital;

5.6. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento **poderá admitir o saneamento de falhas**, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de inabilitação do participante, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a interesse da Administração.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento, através de

documento devidamente protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas;

6.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados à Comissão de Credenciamento de Estágio-CCE, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: ***pcontas@paragominas.pa.gov.br*** ou na sede da ***Prefeitura Municipal de Paragominas, na Superintendência de Prestação de Contas***;

6.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público;

6.4. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

7. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

7.1. O envelope, contendo o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido e entregue à Comissão de Credenciamento/SEMAFI, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice;

7.1.2. Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.2. Serão consideradas habilitadas para firmar o Acordo Mútuo de Estágio Institucional as Instituições de Ensino que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência;

7.3. O Município divulgará o resultado, por meio de publicação da Homologação do Credenciamento no endereço eletrônico ***http://www.paragominas.pa.gov.br/estagio*** e em jornal de grande circulação no Estado do Pará.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todas as Instituições de Ensino que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão, sendo submetidos à homologação do Prefeito Municipal;

8.2. Após a homologação das Instituições, as partes interessadas deverão propor a celebração do Acordo Mútuo de Estágio Institucional através da ***Solicitação de Estágio Remunerado e /ou Não-Remunerado*** (ANEXO IV deste Edital);

8.3. A credenciada será submetida às condições previstas neste Edital, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do Acordo, caso o mesmo seja firmado;

8.4. O Acordo Mútuo de Estágio Institucional a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios Remunerados e Não-Remunerados, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 / Ministério do Trabalho e Emprego, art. 2º § 1º e 3º.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Instituição de Ensino Credenciada

9.1.1. Caso venha a ser firmado o Acordo Mútuo de Estágio Institucional, a Instituição de Ensino deverá manter entendimento com a Secretaria Municipal onde está sendo realizado o estágio, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

9.1.2. Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

9.1.3. Coordenar o processo de escolha do Programa pelos estudantes (adesão), apresentando as características de cada um;

9.1.4. Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pela Secretaria Municipal requisitante, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaborados os ***Termos de Compromisso de Estágio*** (ANEXO III deste Edital);

9.1.5. Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante;

9.1.6. Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser efetuado em favor do estudante segundo

ditames da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único, quando a Concedente não o fizer;

9.1.7. Intermediar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o estudante, a Instituição de Ensino e o Município, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo Remunerado ou Não-remunerado;

9.1.8. Informar à CREDENCIANTE os casos de cancelamento, trancamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;

9.1.9. Informar à CREDENCIANTE os casos de reprovação dos estudantes participantes do estágio;

9.1.10. Emitir, a pedido da CREDENCIANTE ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

9.1.11. Elaborar o ***Plano de Atividades de Estágio*** (ANEXO V deste Edital), considerando os documentos legais e as disponibilidades de campos de estágio;

9.2. Das Responsabilidades e Obrigações do Credenciante – Município de Paragominas

9.2.1. Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do estagiário (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural);

9.2.2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar ***até 10 (dez) estagiários*** simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008);

9.2.3. Avaliar, junto à Instituição de Ensino o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;

9.2.4. Proporcionar as condições necessárias para que as Instituições de Ensino possam cumprir o estabelecido no Acordo Mútuo de Estágio Institucional;

9.2.5. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante e a Unidade Concedente, com interveniência da Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo Remunerado e/ou Não remunerado;

9.2.6. Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso.

9.2.7. Receber o Plano de Atividades de Estágio elaborado pela Instituição de Ensino;

9.2.8. Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;

9.2.9. O CREDENCIANTE não efetuará pagamento de qualquer remuneração à CREDENCIADA.

9.2.10. O CREDENCIANTE não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela rede credenciada decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento;

9.2.11. O CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas credenciada, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes;

9.2.12. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Acordo Mútuo de Estágio Institucional, sem necessidade de antecedência de comunicação.

10. DOS RECURSOS

10.1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de ***até 5 (cinco) dias úteis***, a contar da ciência da decisão, para juntar memorial e razões do recurso por escrito, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.2. Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão;

10.3. O recurso deve ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, localizado na Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda – Centro, nesta cidade, e destinado à Comissão.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser suspenso nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando for por ele julgado que a Instituição esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

11.1.2. Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;

11.1.3. Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;

11.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular de alguma Instituição participante do Credenciamento;

12. DO CANCELAMENTO DO ACORDO MÚTUA DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL

12.1. Qualquer das partes poderá solicitar o cancelamento do Acordo, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza;

12.2. O Acordo Mútuo de Estágio Institucional poderá, ainda, ser denunciado pelo Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

12.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Instituição Educacional previstos no Acordo Mútuo de Estágio Institucional;

12.2.2. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do Acordo Mútuo de Estágio Institucional, sem justa causa;

12.2.3. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;

12.2.4. Situações que prejudiquem o pleno cumprimento do Acordo Mútuo de Estágio Institucional ou impossibilite o oferecimento das vantagens;

12.2.5. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do Acordo Mútuo de Estágio Institucional;

12.2.6. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

12.2.7. Dissolução ou decretação de falência da Instituição.

13. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. O prazo de vigência do Acordo Mútuo de Estágio Institucional oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração;

13.2. A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá um padrão de Acordo para ação conjunta com as Instituições de Ensino, que buscam institucionalizar o relacionamento com a Prefeitura de Paragominas, a fim de formalizar a parceria para o desenvolvimento de projetos comuns que visem à atração, reconhecimento e desenvolvimento de jovens e adultos pesquisadores, permitindo-lhes uma maior aproximação com a prática educativa (relação teoria e prática), com a produção acadêmica e proposições de intervenções possíveis, que possam contribuir com as mais diversas áreas do Município, além de se constituir atividade formativa dos futuros profissionais;

13.3. O Acordo Mútuo de Estágio Institucional a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios curriculares remunerados e não remunerados, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 / Ministério do Trabalho e Emprego, art. 2º § 1º e 3º e Lei Municipal nº 983/2019;

13.4. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada Instituição de Ensino interessada, estará aderindo às condições estabelecidas pelas Secretarias Municipais, por meio da Secretaria de Administração e Finanças no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. Os cadastrados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

14.2. A Administração Pública poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos cadastrados, que serão dela informados;

14.3. A SEMAFI designará um gestor e um fiscal que acompanhará a execução dos serviços prestados;

14.4. Verificado o desempenho insatisfatório, o cadastrado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

14.5. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Acordo Mútuo de Estágio Institucional e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as instituições que se habilitarem farão parte do banco municipal de Instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados;

15.2. O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços, ou seja, em firmar Acordo Mútuo de Estágio Institucional;

15.3. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas;

15.4. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços;

15.5. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas;

15.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e municipais vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento;

15.7. A apresentação da Proposta Adesão/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

16. DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Instrumento, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Minuta do Acordo Mútuo de Estágio Institucional.

Anexo III – Minuta do Termo de Compromisso de Estágio;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Estágio Remunerado e Não-Remunerado;

Anexo V – Modelo de Plano de Atividades de Estágio;

Anexo VI – Declaração de não opção por descontos previdenciários;

Anexo VII – Decreto Municipal nº 328/2019

Anexo VIII – Portaria nº 015/2021 - Designação da Comissão de Credenciamento

ANEXO IX – Protocolo de Retirada do Edital

Paragominas/PA, xx de xxxxx de 2021.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES	VANESSA EUZEBIO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Paragominas	Pte. Comissão de Credenciamento de Estágio

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:17E1D7FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

LICITAÇÃO
PREGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

##ATO AVISO PREGÃO PRESENCIAL**##TEX** Pregão presencial nº 9/2021-0006

Contratação de empresa com vistas a aquisição de Materiais de Limpeza, Produtos de Higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas, unidades escolares, programas sociais e unidades de saúde deste município. Data e abertura dos envelopes: 06/04/2021 horário: 09:00hs

Informações e Editais: Prefeitura Municipal de Piçarra, Av. Araguaia s/n Centro ou Site: www.tcm.pa.gov.br – Site: www.picarra.pa.gov.br
e-mail: pmi.departamentolicitacao@gmail.com

Fone: 94 3422-1341

##ASS EDER RABELO**##CAR** Pregoeiro**Publicado por:**

Eder Rabelo

Código Identificador:15EADB1E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 010/2021-REPÚBLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES EM GERAL APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE LOCKDOWN, DECRETADO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA PELO DECRETO Nº 06/2021.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Constitucional do Município de Prainha, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 84, de 27 de maio de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento da região do Baixo Amazonas, pelo governo Estadual, em atualização do Decreto nº 800/2020, publicado em edição especial em 18/02/2021, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas sanitárias de contenção à COVID-19 adotadas pelo Município de Prainha às disposições do Decreto Estadual nº 800/2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o retorno gradual das atividades em geral após o encerramento do período de lockdown, decretado no Município de Prainha pelo Decreto nº 06/2021.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, essenciais e não essenciais, passam a funcionar das 06h às 18h, exceto os postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, hospital e serviços privados de saúde, que funcionarão em seu horário normal.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais e não essenciais devem observar, quanto ao seu funcionamento, além do previsto na norma estadual, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos, maçanetas, bem como utensílios destinados ao transporte de mercadorias dentro do estabelecimento (bolsas, cestas de compras ou carrinhos).

§ 4º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares, estão autorizados a funcionar, com 50% de sua capacidade, até às 20:30h, desde que não haja o compartilhamento de utensílios como pratos e talheres, salvo a utilização de descartáveis. A partir desse horário, somente delivery, até às 23h.

§ 5º Os Fiscais Sanitários vinculados à Vigilância Sanitária farão vistoria *in loco* nos estabelecimentos comerciais a fim de averiguar o fiel cumprimento das medidas de contenção estabelecidas neste Decreto.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem quaisquer das disposições contidas neste Decreto poderão incorrer em sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

Art. 4º A Administração Pública Municipal volta a funcionar para demandas externas, no horário de 08 às 14 horas.

§ 1º Permanece suspensa a concessão de licenças a servidores da Secretaria de Saúde e dos demais órgãos de fiscalização do Município.

§ 2º A defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente auxiliarão os fiscais sanitários na fiscalização do cumprimento deste Decreto.

§ 3º O Centro Cultural Rodolfo Medeiros volta a funcionar, com 50% da capacidade, apenas para atividades comerciais desempenhadas nos respectivos boxes, como a venda de alimentos e de produtos artesanais. Em relação à venda de alimentos, até às 20:30h. A partir desse horário, somente por delivery, até às 23h.

Art. 5º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais até às 20:30h, com público de no máximo 50% da capacidade do templo, respeitada a distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades esportivas, nas mais diversas modalidades de esporte, tais como futebol, handebol e futsal, ainda que sua realização ocorra em prol de alguma causa beneficente.

Art. 7º Permanece proibido o acesso a balneários, praias, lagos e igarapés, até ato posterior em contrário.

Art. 8º As academias funcionarão até às 20h, com o limite de 50% de sua capacidade, e obedecerão às seguintes regras:

I – somente atenderão mediante agendamento de horário, respeitando-se o limite de 02 metros de distanciamento;

II – fornecimento obrigatório de água com sabão e/ou álcool em gel, e uso obrigatório de máscara facial;

III – fornecimento de pano umedecido com desinfetante para limpeza dos calçados;

IV – verificação de temperatura, logo na entrada do estabelecimento, de empregados, colaboradores e clientes, por medidor eletrônico, não podendo permanecer no recinto aquele que apresentar temperatura superior a 37.8 graus.

Art. 9º Permanece obrigatório o uso de máscara facial em todos os logradouros públicos e estabelecimentos comerciais do Município de Prainha.

Art. 10 Os hotéis e estabelecimentos afins funcionarão de acordo com o respectivo alvará de funcionamento, observadas as medidas sanitárias necessárias a não disseminação do novo coronavírus.

Art. 11 Os bares ficam autorizados a funcionar, no limite de 50% de sua capacidade, até às 20:30h.

Parágrafo Único. Fica proibido o compartilhamento de utensílios como copos, pratos e talheres entre os consumidores, devendo a bebida ser servida em copo descartável.

Art. 12 Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Decreto, permanece proibida a realização de qualquer reunião que importe em aglomeração de pessoas, tais como aniversários, casamentos, eventos festivos, etc.

Parágrafo Único. Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas, boates e casas de eventos.

Art. 13 Permanece vigente o toque de recolher no Município de Prainha, a partir de 21h até às 05 horas do dia seguinte, estando vedada a circulação de pessoas nos logradouros públicos nesse horário, salvo para acesso a produtos e serviços essenciais, tais como aquisição de medicamentos, uso de serviço hospitalar, profissionais da área da saúde, segurança e assistência social, trabalhadores que estejam em turno de serviço, mas desde que comprovada a necessidade do deslocamento e que o interessado esteja portando identificação funcional.

Art. 14 Os transportes coletivos de passageiros, terrestres ou aquaviários, autorizados a funcionar, não poderão operar com mais de 50% de sua capacidade de lotação, comprovada esta exigência com a entrega da lista de passageiros ao Fiscal Sanitário quando da saída do veículo ou embarcação.

Art. 15 Caberá à Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, auxiliada pela Polícia Militar e Polícia e Polícia Civil, realizar rondas no Município de Prainha para garantir a não aglomeração e o cumprimento das medidas sanitárias aqui estabelecidas.

Art. 16 Além da possibilidade de responsabilização criminal por incursão nas penas dos arts. 268 e 330, do Código Penal, o descumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – no caso de estabelecimentos comerciais:

a) aplicação de multa, de 01 a 10 salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, que será lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do alvará de funcionamento; ou

c) cassação do alvará de funcionamento.

II – no caso de condutor de veículo: retenção do veículo pela Polícia Militar ou Polícia Civil, que adotará todas as providências cabíveis;

III – no caso de pedestres/transeuntes: aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para a Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Art. 17 Os casos omissos relacionados às medidas sanitárias de combate à pandemia de coronavírus adotadas no âmbito do Município de Prainha serão decididos pela Direção da Vigilância Sanitária local.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2021.

DAVI XAVIER DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria José da Silva Pires

Código Identificador:DC9A972A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 010/2021-REPÚBLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES EM GERAL APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE LOCKDOWN, DECRETADO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA PELO DECRETO Nº 06/2021.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Constitucional do Município de Prainha, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 84, de 27 de maio de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento da região do Baixo Amazonas, pelo governo Estadual, em atualização do Decreto nº 800/2020, publicado em edição especial em 18/02/2021, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas sanitárias de contenção à COVID-19 adotadas pelo Município de Prainha às disposições do Decreto Estadual nº 800/2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o retorno gradual das atividades em geral após o encerramento do período de lockdown, decretado no Município de Prainha pelo Decreto nº 06/2021.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, essenciais e não essenciais, passam a funcionar das 06h às 18h, exceto os postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, hospital e serviços privados de saúde, que funcionarão em seu horário normal.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais e não essenciais devem observar, quanto ao seu funcionamento, além do previsto na norma estadual, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos, maçanetas, bem como utensílios destinados ao transporte de mercadorias dentro do estabelecimento (bolsas, cestas de compras ou carrinhos).

§ 4º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares, estão autorizados a funcionar, com 50% de sua capacidade, até às 20:30h, desde que não haja o compartilhamento de utensílios como pratos e talheres, salvo a utilização de descartáveis. A partir desse horário, somente delivery, até às 23h.

§ 5º Os Fiscais Sanitários vinculados à Vigilância Sanitária farão vistoria in loco nos estabelecimentos comerciais a fim de averiguar o fiel cumprimento das medidas de contenção estabelecidas neste Decreto.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem quaisquer das disposições contidas neste Decreto poderão incorrer em sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

Art. 4º A Administração Pública Municipal volta a funcionar para demandas externas, no horário de 08 às 14 horas.

§ 1º Permanece suspensa a concessão de licenças a servidores da Secretaria de Saúde e dos demais órgãos de fiscalização do Município.

§ 2º A defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente auxiliarão os fiscais sanitários na fiscalização do cumprimento deste Decreto.

§ 3º O Centro Cultural Rodolfo Medeiros volta a funcionar, com 50% da capacidade, apenas para atividades comerciais desempenhadas nos respectivos boxes, como a venda de alimentos e de produtos artesanais. Em relação à venda de alimentos, até às 20:30h. A partir desse horário, somente por delivery, até às 23h.

Art. 5º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais até às 20:30h, com público de no máximo 50% da capacidade do templo, respeitada a distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades esportivas, nas mais diversas modalidades de esporte, tais como futebol, handebol e futsal, ainda que sua realização ocorra em prol de alguma causa beneficente.

Art. 7º Permanece proibido o acesso a balneários, praias, lagos e igarapés, até ato posterior em contrário.

Art. 8º As academias funcionarão até às 20h, com o limite de 50% de sua capacidade, e obedecerão às seguintes regras:

I – somente atenderão mediante agendamento de horário, respeitando-se o limite de 02 metros de distanciamento;

II – fornecimento obrigatório de água com sabão e/ou álcool em gel, e uso obrigatório de máscara facial;

III – fornecimento de pano umedecido com desinfetante para limpeza dos calçados;

IV – verificação de temperatura, logo na entrada do estabelecimento, de empregados, colaboradores e clientes, por medidor eletrônico, não podendo permanecer no recinto aquele que apresentar temperatura superior a 37,8 graus.

Art. 9º Permanece obrigatório o uso de máscara facial em todos os logradouros públicos e estabelecimentos comerciais do Município de Prainha.

Art. 10º Os hotéis e estabelecimentos afins funcionarão de acordo com o respectivo alvará de funcionamento, observadas as medidas sanitárias necessárias a não disseminação do novo coronavírus.

Art. 11º Os bares ficam autorizados a funcionar, no limite de 50% de sua capacidade, até às 20:30h.

Parágrafo Único. Fica proibido o compartilhamento de utensílios como copos, pratos e talheres entre os consumidores, devendo a bebida ser servida em copo descartável.

Art. 12 Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Decreto, permanece proibida a realização de qualquer reunião que importe em aglomeração de pessoas, tais como aniversários, casamentos, eventos festivos, etc.

Parágrafo Único. Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas, boates e casas de eventos.

Art. 13 Permanece vigente o toque de recolher no Município de Prainha, a partir de 21h até às 05 horas do dia seguinte, estando vedada a circulação de pessoas nos logradouros públicos nesse horário, salvo para acesso a produtos e serviços essenciais, tais como aquisição de medicamentos, uso de serviço hospitalar, profissionais da área da saúde, segurança e assistência social, trabalhadores que estejam em turno de serviço, mas desde que comprovada a necessidade do deslocamento e que o interessado esteja portando identificação funcional.

Art. 14º Os transportes coletivos de passageiros, terrestres ou aquaviários, autorizados a funcionar, não poderão operar com mais de 50% de sua capacidade de lotação, comprovada esta exigência com a entrega da lista de passageiros ao Fiscal Sanitário quando da saída do veículo ou embarcação.

Art. 15 Caberá à Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, auxiliada pela Polícia Militar e Polícia e Polícia Civil, realizar rondas no Município de Prainha para garantir a não aglomeração e o cumprimento das medidas sanitárias aqui estabelecidas.

Art. 16 Além da possibilidade de responsabilização criminal por incursão nas penas dos arts. 268 e 330, do Código Penal, o descumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – no caso de estabelecimentos comerciais:

a) aplicação de multa, de 01 a 10 salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, que será lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do alvará de funcionamento; ou

c) cassação do alvará de funcionamento.

II – no caso de condutor de veículo: retenção do veículo pela Polícia Militar ou Polícia Civil, que adotará todas as providências cabíveis;

III – no caso de pedestres/transeuntes: aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para a Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Art. 17 Os casos omissos relacionados às medidas sanitárias de combate à pandemia de coronavírus adotadas no âmbito do Município de Prainha serão decididos pela Direção da Vigilância Sanitária local.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2021.

DAVI XAVIER DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria José da Silva Pires

Código Identificador:0E46A7BA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Lazer – Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** CNPJ 29.989.385/0001-43

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

CONTRATO Nº 034/2021 - MESSIAS & CASTRO LTDA - EPP. CNPJ: 08.490.947/0001-30 – **Objeto:** - A Contratação de Empresa para o Fornecimento de Vasilhames, Recarga de Gás e Água Mineral em Atendimento a Secretaria De Educação FUNDEB - Assinatura: 11/03/2021, Vigência: Início: 11/03/2021 término: 31/12/2021. Valor previsto e estimado R\$ 141.225,00 (Cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte cinco reais).

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:F3134D54

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 15.495.243/0001-15

CONTRATADAS:

Processo Licitatório nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

MESSIAS & CASTRO LTDA - EPP. CNPJ: 08.490.947/0001-30- **CONTRATO Nº 031/2021** – **Objeto:** a contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás de cozinha - GLP P13 em atendimento a secretaria de assistência social Assinatura: 11/03/2021, Vigência: início 11/03/2021 término: 31/12/2021, Valor total está previsto estimado em de R\$ 40.407,00 (Quarenta mil, quatrocentos e sete reais),

Processo Licitatório nº 019/2021

Compra Direta nº 007/2021

MOTOBRAZ MOTORES LTDA. CNPJ: nº 04.854.089/0001-04, **CONTRATO Nº 037/2021** – **Objeto:** A contratação de empresa para aquisição de material para confecção e feitura das calçadas, a lateral do prédio, a ampliação da calçada frontal, sinalização em prol de pessoas com PNE, barreiras arquitetônicas e acessibilidade para as áreas internas, externas e calçadas do novo prédio onde será o centro de

referência especializado de Assistência Social – Creas. Assinatura: 11/03/2021, Vigência: início 11/03/2021 término: 11/05/2021, Valor total está previsto estimado em R\$ 9.773,40 (Nove mil setecentos e setenta e três reais, e quarenta centavos).

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:839144EE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ERRATA

ERRATA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social – Fundo Municipal De Assistência Social. CNPJ - 15.495.243/0001-15.

CONTRATADA: EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI. CNPJ: 28.155.068/0001-69. **CONTRATO Nº 026/2021**

ONDE SE LÊ: “CONTRATO Nº 028/2021” e Objeto:

“Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeição Individual do Tipo Marmiteix, para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção”.

LÊ-SE: “CONTRATO Nº 026/2021” e Objeto: “Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Individual Do Tipo Marmiteix, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social”.

Data da 1ª publicação sexta-feira 12 de Março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XII Nº 2696.

CONTRATADA: LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME. CNPJ: 10.658.135/0001-00. **CONTRATO Nº 021/2021**

ONDE SE LÊ: “Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeição Executiva e a La Carte, Comercial Self Service (KG) e Lanches tipo X-Salada, para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Meio Ambiente”.

LÊ-SE: “Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Executiva E A La Carte, Comercial Self Service (Kg) E Lanches Tipo X-Salada, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social”.

Data da 1ª publicação sexta-feira 12 de Março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XII Nº 2696.

Redenção – PA, 17 de Março de 2021.

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:5207E85F

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ: 19.377.962/0001-92.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

CONTRATO Nº 035/2021 - MESSIAS & CASTRO LTDA - EPP. CNPJ: nº 08.490.947/0001-30 – **Objeto:** - Contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás de cozinha - GLP P13. para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. - Assinatura: 11/03/2021, Vigência: início: 11/03/2021 término: 31/12/2021. Valor previsto e estimado de R\$ 8.687,25 (Oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Beatriz Ferreira de Oliveira
Código Identificador:02D9BDFB

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA ERRATA

ERRATA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável. CNPJ 19.377.962/0001-92

CONTRATADA: EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI. CNPJ: 28.155.068/0001-69. CONTRATO Nº 028/2021

ONDE SE LÊ: “Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeição Individual do Tipo Marmitex, para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção”.

LÊ-SE: “Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Individual Do Tipo Marmitex, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente”.

Data da 1ª publicação sexta-feira 12 de Março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XII Nº 2696.

Redenção – PA, 17 de Março de 2021.

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Beatriz Ferreira de Oliveira
Código Identificador:C4F90419

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

CONTRATO Nº 036/2021 - MESSIAS & CASTRO LTDA - EPP. CNPJ: nº 08.490.947/0001-30 – **Objeto:** - Contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás de cozinha - GLP P13 e P45, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Assinatura: 11/03/2021, Vigência: início: 11/03/2021 término: 31/12/2021. Valor previsto e estimado R\$ 70.469,70 (Setenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

JOAO LUCIMAR BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Beatriz Ferreira de Oliveira
Código Identificador:DE1D48F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

ERRATA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Saúde. CNPJ 11.190.128/0001-81.

CONTRATADA: EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI. CNPJ: 28.155.068/0001-69. CONTRATO Nº 029/2021

ONDE SE LÊ: “Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeição Individual do Tipo Marmitex, para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção”.

LÊ-SE: “Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Individual Do Tipo Marmitex, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde”.

Data da 1ª publicação sexta-feira 12 de Março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XII Nº 2696.

CONTRATADA: LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME. CNPJ: 10.658.135/0001-00. CONTRATO Nº 024/2021

ONDE SE LÊ: “Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeição Executiva e a La Carte, Comercial Self Service (KG) e

Lanches tipo X-Salada, para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção”.

LÊ-SE: “Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Executiva E A La Carte, Comercial Self Service (Kg) E Lanches Tipo X Salada, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde”.

Data da 1ª publicação sexta-feira 12 de Março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XII Nº 2696.

Redenção – PA, 17 de Março de 2021.

JOÃO LUCIMAR BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Beatriz Ferreira de Oliveira
Código Identificador:B2FE37BF

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente CNPJ: 20.403947/0001-50

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

MESSIAS & CASTRO LTDA - EPP. CNPJ: 08.490.947/0001-30- **CONTRATO Nº 032/2021** – A contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás de cozinha - GLP P13, para atender ao Fundo da Criança e do Adolescente - FMDCA Assinatura: 11/03/2021, Vigência: início 11/03/2021 término: 31/12/2021, Valor total está previsto estimado em R\$ R\$ 3.129,75 (Três mil cento e vinte nove reais e setenta e cinco centavos).

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO

Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Beatriz Ferreira de Oliveira
Código Identificador:C999F2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Redenção, CNPJ 04.144.168/0001-21.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 010/2021

Tomada de preço nº 001/2021

OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 30.321.717/0001-04- **CONTRATO Nº 038/2021** – **Objeto:** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para pavimentação na rua Walter nolli e rua carajás, setor entroncamento, conforme convênio siconv n. 868749/2018 que entre si celebraram a união, por intermédio do ministério da integração nacional e o Município de Redenção. Assinatura: 12/03/2021, Vigência: O prazo de vigência é de 06 (seis) meses corridos da Contratação, após emissão da ordem de serviço. O valor total do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 551.485,67 (Quinhentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

Processo Licitatório nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

MESSIAS & CASTRO LTDA - EPP. CNPJ: 08.490.947/0001-30- **CONTRATO Nº 030/2021** – **Objeto:** - Contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás de cozinha - GLP P13, em atendimento a prefeitura municipal de redenção. Assinatura: 11/03/2021, Vigência: 11/03/2021 término 31/12/2021. O valor total do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 43.874,50 (Quarenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Processo Licitatório nº 12/2021

Inexigibilidade nº 001/2021

VALENTE CONSULT PUBLIC LTDA - EPP. CNPJ: 06.054.115/0001-45- **CONTRATO Nº 009/2021** – **Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis de assessoria na gestão contábil e financeira, elaboração de balancetes, relatórios, prestação de contas junto ao tribunal de contas dos municípios do estado do Pará. Assinatura: 01/02/2021, Vigência: início 01/02/2021 término: 01/02/2022, O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**.

MARCELO FRANÇA BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:FCCEEAA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO – CNPJ: 04.144.168/0001-21

CONTRATADA:

LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ - 18.990.417/0001-04, **8º Termo Aditivo ao Contrato 507/2018**, Processo Licitatório nº **063/2018**, na modalidade Tomada de Preço nº 005/2018, **Objeto:** Contratação De Empresa para Pavimentação Asfáltica (TSD) com Capa Selante, Meio Fio Lateral de Concreto Pré-Moldado, Sarjetas, Passeios em Concreto, Sinalização de Trânsito e Paisagismo na Av. Jk (Entre As Av. Eduardo Queiroz E Av. Pará). Contrato De Repasse Nº 840651/2016, Que Celebram a União Federal Por Intermédio do Ministério das Cidades, Representado Pela Caixa Econômica Federal e o Município de Redenção-Pará, Objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano, em Atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 507/2018 por 90 (noventa) dias a partir de 05/01/2021 que vencera em 05/04/2021.

MARCELO FRANÇA BORGES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:089DDE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, CNPJ - 16.677.738/0001-28.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

MESSIAS & CASTRO LTDA - EPP, CNPJ: 08.490.947/0001-30-**CONTRATO Nº 033/2021 – Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de vasilhames, água mineral e gás de cozinha - em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Assinatura: 11/03/2021, Vigência: início 11/03/2021 término: 31/12/2021, Valor total está previsto estimado em **R\$ 141.225,00 (Cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte cinco reais)**.

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:F4DF694A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER ERRATA

ERRATA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Lazer – Fundo Municipal De Educação. CNPJ 16.677.738/0001-28.

CONTRATADA: EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI. CNPJ: 28.155.068/0001-69. CONTRATO Nº 027/2021

ONDE SE LÊ: “Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeição Individual do Tipo Marmitex, para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção”.

LÊ-SE: “Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Individual Do Tipo Marmitex, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação”.

Data da 1ª publicação sexta-feira 12 de Março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XII Nº 2696.

CONTRATADA: LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME. CNPJ: 10.658.135/0001-00. CONTRATO Nº 027/2021

ONDE SE LÊ: “Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeição Executiva e a La Carte, Comercial Self Service (KG) e Lanches tipo X-Salada, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

LÊ-SE: “Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Executiva E A La Carte, Comercial Self Service (Kg) E Lanches Tipo X-Salada, Para Atender Às Necessidades da Secretaria Municipal De Educação”.

Data da 1ª publicação sexta-feira 12 de Março de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XII Nº 2696.

Redenção – PA, 17 de Março de 2021.

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA

Secretario Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:611EB931

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA LEI Nº 796 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a demolição dos quiosques de alimentação do antigo ponto de Van, localizados no Canteiro Central de Rio Maria, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir os quiosques de alimentação do antigo ponto de van, localizados no canteiro central da Av. Rio Maria, Centro, Rio Maria – Pará.

Art. 2º - O material proveniente da demolição que se refere a presente Lei será, preferencialmente, utilizado em obras públicas e aterros em imóveis públicos.

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do referido bem, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da demolição.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria/PA, 17 de março de 2021.

Publicado por:

Raimundo Coelho Lopes

Código Identificador:A41ED5A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA LEI 797 DE 17 DE MARÇO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído as Redes Sociais Oficiais do Município de Rio Maria, na constituição de perfis nas plataformas do Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, Telegram e outros, a fim de promover a política de comunicação social das atividades e eventos desta municipalidade.

Art. 2º. A Assessoria de Comunicação do Município de Rio Maria, gerenciará os perfis das Redes Sociais Oficiais do Município e terá a responsabilidade e atribuição de alimentar os canais de informações institucionais, portando as senhas de operação, que somente passará para a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As Redes Sociais Oficiais do Município tem por finalidade:

- I – promover a política de comunicação social;
- II – divulgar atividades, programas, incentivos, ações e realizações governamentais;
- III – informar a população com postagens de assuntos de utilidade pública, inerentes a questões municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IV - divulgar a realização de eventos institucionais do município;
- V - acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisa de opinião;
- VI – realizar enquetes de utilidade pública;

- VII – desenvolver, elaborar e implementar planos de marketing institucional;
- VIII – promover suporte às Secretarias Municipais em assuntos de comunicação social.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos caberá ao Assessor de Comunicação do Município:

- I - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal;
- II - assessorar a Prefeita na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
- III - coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação;
- IV - produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal;
- V - elaborar e divulgar releases para as meios de comunicação em geral;
- VI - organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais;
- VII - prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Fundações Públicas, Conselhos e Fundos Municipais;
- VIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local, estadual ou nacional e em outros meios de comunicação, do que relacionar-se com a Administração Pública Municipal;
- IX - manter na página pública do Município de Rio Maria, www.riomaria.pa.gov.br, na rede mundial de computadores-internet, e nas Redes Sociais Oficiais, notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas;
- X - zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional;
- XI - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;
- XII - criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis nacional e internacional;
- XIII - organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial, protocolo e secretariado geral;

XIV - dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Fundações Públicas, Conselhos e Fundos Municipais.

Art. 5º. As postagens dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos.

Art. 6º. É vedado a realização de postagens na Redes Sociais Oficiais do Município de Rio Maria de cunho político partidário, de caráter eleitoral, sobretudo acerca de pré-campanha eleitoral e propaganda eleitoral.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Maria/PA, 17 de março de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raimundo Coelho Lopes

Código Identificador:8FB14671

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA LEI Nº 798 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Maria/PA (REFIS 2021) e o Programa de incentivo a arrecadação “CIDADÃO CONSCIENTE”, e dá outras providências correspondentes.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Maria/PA – REFIS - 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e créditos não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Rio Maria/2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em até 24 parcelas	50%	50%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Rio Maria/2021, somente ao que tange as parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Rio Maria/2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Rio Maria/2021 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
 III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
 IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;
 V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
 VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio, conforme anexo I desta lei;
 II – com os números das ações executivas, quando existentes;
 III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
 IV – instruído com:
 comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
 cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, quando pessoa física;
 c) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, quando pessoa jurídica;
 d) instrumento de mandato, quando por representação.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c”, do inciso III, do caput do art. 487 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Rio Maria/2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
 II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
 III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
 IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
 V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Rio Maria/2021 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à arrecadação denominado “**CIDADÃO CONSCIENTE**”, que consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 8º. Concorrerão aos prêmios do programa os contribuintes de quaisquer tributos municipais, cujos os quais deverão obter junto ao Departamento Municipal de Tributos os cupons numerados, que serão fornecidos na quantidade de 01 unidade a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de pagamento de qualquer tributo municipal.

§ 1º Serão considerados para troca por cupons numerados os comprovantes de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos para adimplemento de quaisquer tributos instituídos no Código Tributário Municipal e demais leis tributárias municipais.

§ 2º Serão considerados para troca somente os comprovantes de pagamentos de DAM emitidos a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 9º. Para a troca por cupons, os comprovantes de pagamento de DAM serão entregues e carimbados pelo Departamento Municipal de Tributos e devolvidos ao contribuinte.

Art. 10. Serão premiados os cupons em sorteio manual, conforme ato de regulamentação da presente lei.

Art. 11. A data de realização dos sorteios, será definida na regulamentação marcada com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da publicação do aviso no local de costume e com ampla divulgação em todos os meios de comunicação social do município.

Art. 12. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a transferir por doação, a título de premiação o veículo e demais prêmios constantes do artigo 13 desta Lei, objetivando o desenvolvimento do Programa “**CIDADÃO CONSCIENTE**”.

Art. 13. Os prêmios a serem conferidos aos contribuintes sorteados, após a conferência dos cupons são os seguintes:

1º PRÊMIO – 01 moto 125 cilindradas;
 2º PRÊMIO – 01 notebook;
 3º PRÊMIO – 01 TV de 42”;
 4º PRÊMIO – 01 Geladeira de 280 LT;
 5º PRÊMIO – 01 bicicleta.

Art. 14. Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor mínimo estipulado e não completar o valor para ter direito ao 2º cupom, o contribuinte receberá do Município um cupom crédito constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Decreto da Chefe do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria/PA, 17 de março de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raimundo Coelho Lopes

Código Identificador:677982F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA LEI Nº 799 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Disciplina as atribuições e os procedimentos para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações públicas do município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Os contratos temporários de pessoal serão celebrados mediante os seguintes procedimentos:

I - Justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária, correlacionada com as hipóteses descritas na norma legal autorizadora, devidamente comprovada por meio documental;

II - Declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira, com base na Lei Orçamentária Anual – LOA; compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO,

referenciando a dotação orçamentária específica, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, se for o caso, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato, para as contratações;

V - Publicação do contrato temporário, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, ou em jornal de grande circulação;

VI - Planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, para aferição de isonomia salarial, em atenção aos princípios expressos no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

VII - Parecer do Controle Interno acerca da contratação temporária realizada.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficaz dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

I - Assistência a situação de calamidade pública;

II - Combater surtos endêmicos;

III - Admissão de professor substituto e professor visitante;

IV - Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V - Admissão de profissional de saúde substituto, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades, convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;

VI - Censo para implementação de políticas sociais;

VII - Campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

VIII - Falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais;

IX - Atendimento urgente a exigência do serviço, em decorrência de falta de pessoa concursada e para evitar o colapso nas atividades afetadas aos setores;

X - Vigilância e inspeção, relacionados com defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de suas jurisdições, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio estadual ou interestadual de produtos de origem.

Art. 4º. O reconhecimento da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público e a correspondente autorização para a contratação de pessoal por prazo determinado, inclusive nos casos de prorrogação de contrato, será de competência do Prefeito, cujo deferimento será firmado através de despacho nos autos do processo que encaminhar a solicitação.

Art. 5º. O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo efetivo, de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.

Art. 6º. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - Será aplicado o Regime Geral de Previdência Social;

II - Terá direito ao 13º Salário proporcional ao tempo de serviço prestado ao Município.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do Prazo Contratual;

II - Por iniciativa do contratante, nos casos:

De prática de infração disciplinar;

De conveniência da Administração;

Do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º. No contrato por tempo determinado constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - Qualificação completa do contratante e contratado;

II - Discriminação do objeto do contrato;

III - Indicação Regime Jurídico;

IV - Prazo de Contratação;

V - O valor do vencimento;

VI - Lotação do servidor;

VII - Jornada de trabalho, na forma da Lei;

VIII - Indicação da atividade que demanda a contratação da função desempenhada;

IX - Indicação da possibilidade de prorrogação, por apenas uma vez, por igual período;

X - Possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração ou a pedido do contratado, durante o curso do contrato.

Art. 10. Os contratos temporários realizados pelo Município de Rio Maria deverão obedecer a regulamentação específicas sobre o tema, expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Rio Maria/PA, 17 de março de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raimundo Coelho Lopes

Código Identificador:917CBB61

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2021-000014

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2021-000014 RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) LUIS PIRES DE SOUZA, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DE CADASTRO E TRIBUTOS, PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JARDEL SAMPAIO MOTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIO MARIA - PA, 01 de fevereiro de 2021.

EUNICE NUNES COSTA

Secretária de Finanças

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:7B78B7AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021-000014

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021-000014 A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) EUNICE NUNES COSTA, Secretária de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DE CADASTRO E TRIBUTOS, PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. **Contratado:** LUIS PIRES DE SOUZA **Fundamento Legal:** art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) EUNICE NUNES COSTA, Secretária de Finanças.

RIO MARIA - PA, 01 de Fevereiro de 2021

JARDEL SAMPAIO MOTA

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:8CF14FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210067

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210067 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021-000014
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATADA(O): LUIS PIRES DE SOUZA **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DE CADASTRO E TRIBUTOS, PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R\$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 04.123.0002.2-015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:362A8A1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 184 - A

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **ELISVAN DA COSTA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.619.021-32, para exercer o cargo em comissão de **assessor setorial I, afeto a secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário da servidora.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de janeiro de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:38AB1411

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210080

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-008 FMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: KLEBER R O SILVA & CIA LTDA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS e TRASLADO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.081220104.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 91.000,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Março de 2021

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:10394FE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará-FMS, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-006 PMRP

Contratante:Fundo Municipal de Saúde Rondon do Pará

Contratado:POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO

Do objeto:Alteração contratual nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato Adm. nº 20210010 Alteração contratual no valor de R\$ 24.750,00

Contrato Adm. nº 20210011 Alteração contratual no valor de R\$ 3.500,00

Contrato Adm. nº 20210012 Alteração contratual no valor de R\$ 3.500,00

Contrato Adm. nº 20210013 Alteração contratual no valor de R\$ 5.600,00

Contrato Adm. nº 20210014 Alteração contratual no valor de R\$ 9.800,00

Contrato Adm. nº 20210015 Alteração contratual no valor de R\$ 10.125,00

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:BC159469

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210081

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-007 FMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.773,60 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.082440083.2.128 Concessão de Benefícios Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.02, no valor de R\$ 8.773,60

VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:91461D47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210061

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-028 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.158,00 (três mil, cento e cinquenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.101220104.2.086 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.158,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:5069B79A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210062

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-028 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 VISANDO ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.737,00 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.103020112.2.101 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.737,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:6FAEDEEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210063

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-028 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.789,60 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.103010111.2.093 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.789,60

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:E57D3D04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210064

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-028 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.895,00 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.082430083.2.124 Manutenção das Ações do Programa SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.895,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:98166ED0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210065

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-028 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.895,00 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.082430083.2.123 Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.895,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:38ABEDDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210066

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-028 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.895,00 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.082440083.2.129 Manutenção Programa Atendimento Integral à Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.895,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:5E1A5139

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210072

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-007 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: JOANA ANTONIA COSTA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 36.124,00 (trinta e seis mil, cento e vinte e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.082430083.2.124 Manutenção das Ações do Programa SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 36.124,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:2B4B4996

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210067

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-024 PRMP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 29.356,40 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0401.123610123.2.078 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 29.356,40

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:3B616E47

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20210059

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-024 PRMP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.032,50 (oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.082440083.2.131 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.032,50

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:

Joana Darc Pereira de Souza Alencar

Código Identificador:74428699

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210060

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-024 PRMP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: C W ALENCAR COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.032,50 (oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.082440084.2.136 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.032,50

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:

Joana Darc Pereira de Souza Alencar

Código Identificador:47167ED6

PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 242/2021

DECRETO nº 242/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS DO ISS, REFERENTES AO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais

previstas nos Artigos 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará.

CONSIDERANDO o cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que atingiu o mundo inteiro e logicamente o município de Rondon do Pará, a partir de meados de março de 2020;

CONSIDERANDO o diferimento autorizado pela gestão anterior no que tange à cobrança do ISS, em razão da pandemia, durante o restante do ano de 2020;

CONSIDERANDO o atual estado financeiro do município, o qual autoriza novas medidas, a fim de atender o interesse público.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Finanças deste Município a realizar o lançamento do ISS diferido, de março até dezembro de 2020, a partir do devido processo administrativo, posteriormente notificando os respectivos contribuintes.

Art. 2º. As cobranças seguirão a sequência dos meses, sendo o mês de março de 2020 devendo ser pago no mês de março de 2021, e assim sucessivamente, até o total adimplemento dos recolhimentos faltantes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até que decreto ou lei posterior seja editada, com disposições diferentes das aqui constantes.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 17 de março de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Decreto Nº 009/2021

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:40210EFA

PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 243/2021

DECRETO Nº 0243/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE AFASTAMENTO SOCIAL NO ATUAL MOMENTO DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ (PA), COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual n.º 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o projeto RETOMAPARÁ, com as alterações ocorridas na data de hoje, 10 de março de 2021, conforme publicado na Edição 34.212 do Diário Oficial do Estado do Pará. Em continuidade aos Decretos Municipais n.ºs: 049/2020, 050/2020, 051/2020, 065/2020, 087/2020, 099/2020, 155/2021 e 240/2021, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da Organização Mundial da Saúde. Considerando os indicadores atuais da Pandemia, o panorama das ações de saúde no Município de Rondon do Pará.

Considerando a situação de emergência mundial decorrente da PANDEMIA do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública pela União através do Decreto Legislativo n.º 06/2020, pelo Estado do Pará por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020 e pelo Município de Rondon do Pará no Decreto Municipal 049/2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora n.º 356/2020), o Decreto Estadual n.º 800/2020, 2020 e pelo Município de Rondon do Pará no Decreto Municipal 050/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, que os números de casos de infecção pelo COVID 19 continuam subindo de forma vertiginosa em nosso Estado do Pará e em especial no município de Rondon do Pará, e que atingiu um patamar preocupante, conforme indicadores da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas que atendam às exigências do momento para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) em nosso município;

CONSIDERANDO, que a pandemia requer o emprego de medidas de prevenção e contenção de danos e agravos à saúde pública de forma urgente com fito a controlar a disseminação em massa, porém com a necessidade de se manter as atividades econômicas em funcionamento, o presente Decreto busca atender o respeito ao bem maior que é a VIDA, mas também garantir a sobrevivência dos nossos empreendedores e trabalhadores em geral;

CONSIDERANDO que se trata de medida excepcional e temporária, e tem como único objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com o Decreto Estadual 800 de 2020, que instituiu o projeto RETOMAPARÁ, que determinou o **TOQUE DE RECOLHER EM TODO O ESTADO DO PARÁ, das 21 hs. às 05 horas**, ficando proibido o tráfego de pessoas nas vias e logradouros públicos, com exceção daquelas pessoas que estejam se dirigindo às suas residências ou aos seus serviços, aqueles que estejam se encaminhando para atendimento médico ou à Farmácias e os entregadores de encomendas (delivery), desde que devidamente identificados, estes últimos com permissão de realizarem entregas até a meia noite.

§1º Fica determinada a suspensão de funcionamento de portas abertas das atividades econômicas não essenciais, diariamente a partir das 21hs até às 5:00hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de gravidade pandêmica do COVID-19.

§2º As Farmácias poderão funcionar em caráter de PLANTÃO além do horário definido no caput deste artigo, restringindo se somente à venda de medicamentos a partir de 21 horas.

§3º. Fica autorizado o serviço de entrega (delivery) também no horário entre 21 horas e meia noite, com a exceção da entrega de bebidas alcoólicas que só poderá ocorrer até as 19 horas. .

Art. 2º. Todos os estabelecimentos, sejam entidades públicas ou privadas, comércios, igrejas ou associações deverão limitar o acesso de seus frequentadores ao montante de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como deverão disponibilizar álcool em gel, e máscaras descartáveis para aquelas pessoas que não dispuserem do equipamento de proteção individual.

§1ºBares, depósitos de bebidas e similares estão proibidos de fazer atendimento em mesas no local, ficando apenas autorizados a funcionarem atendendo como PEGUE e PAGUE e pelo serviço de DELIVERY até as 19 horas.

§2º Restaurantes, lanchonetes e similares, só poderão disponibilizar mesas com dois assentos, com exceção daquelas compostas por membros da mesma família, limitado a duas mesas ajuntadas com no máximo seis cadeiras com a distância mínima de 2m (dois metros) entre as demais, respeitando a limitação de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, podendo vender bebidas alcoólicas somente até as 19 horas.

§3ºMercados, Supermercados e comércios em geral só poderão ser acessados por dois clientes da mesma família, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 19 horas nestes estabelecimentos.

§4º Instituições de ensino particular só poderão funcionar mediante apresentação de plano de aulas escalonadas, respeitando a limitação de 50%(cinquenta por cento) de alunos por vez em sala de aula, seguindo os protocolos sanitários definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§5º As Academias de ginástica e escolinhas esportivas poderão funcionar desde que respeitem a limitação de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar as regras de distanciamento social e os cuidados sanitários de higienização de seus equipamentos para prevenção ao COVID 19.

Art. 3º. Ficam proibidas a realização de reuniões com mais de 10 pessoas, sejam públicas ou privadas, sendo aniversários, casamentos, festas, shows, rodeios, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de

caráter público ou privado de qualquer espécie, excetuando-se as reuniões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal ou aquelas convocadas pelo Poder Executivo para tratar de questões relativas à PANDEMIA do COVID 19.

§1º Ficam proibidas atividades amadoras ou profissionais em locais esportivos, campos de futebol, quadras ou terrenos, sejam públicos ou privados, excetuando-se aquelas previstas no §5º do Artigo 2º. deste Decreto, pois seguem protocolos sanitários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Eventos como trilhas, pistas de velcross, banhos em beiras de rios, balneários, dentre outros, inclusive na ZONA RURAL deste município que sejam abertos ao público ficam também proibidos.

Art. 4º. Fica mantida a FORÇA TAREFA DE COMBATE À PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ (PA), instituída pelo Decreto Municipal 155/2021.

Parágrafo Único. Todos os agente públicos componentes da FORÇA TAREFA estão autorizados a realizar as autuações previstas neste Decreto, inclusive quando houver denúncia da prática de qualquer atividade vedada, e se necessário acompanhar as forças policiais quando houver flagrante delito de crime contra as medidas sanitárias.

Art. 5º. Aquele estabelecimento ou cidadão que não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será penalizado através de multa, a ser aplicada conforme o número de pessoas que estiver infringindo as determinações deste Decreto, ficando instituída gradativamente da seguinte forma:

I – MULTA no valor de 150 UFM por infração;

II – Em caso de reincidência, MULTA no valor de 500 UFM.

Parágrafo Único. Caso um determinado estabelecimento seja autuado mais de duas vezes por descumprir as determinações dos agentes públicos em face da pandemia do COVID 19, o seu estabelecimento estará sujeito a sofrer a suspensão seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO no período de 30 dias.

Art. 6º. Fica estabelecido que além da aplicação da multa pelos componentes da FORÇA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO, o responsável pelo **ESTABELECIMENTO** ou **CIDADÃO** que descumprir as regras deste Decreto, será responsabilizado por infração de medida sanitária preventiva de acordo com o legislação vigente, nos termos do art. 268 do Código Penal:

“Art. 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Parágrafo Único. O Ministério Público do Estado será comunicado para que seja instaurado o competente inquérito criminal com base na lei penal acima citada.

Art. 7º. O Município fará ampla divulgação das medidas adotadas por este DECRETO nos meios de comunicação, rede sociais, rádios locais, carros de som e portal da transparência do município de Rondon do Pará, para conscientizar a população quanto necessidade de cumprir as medidas de enfrentamento ao CONVID-19.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até 24 de março de 2021, momento em que as medidas aqui definidas serão reavaliadas, respeitando a situação epidemiológica no Município de Rondon do Pará.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 17 de março de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:6C5922E6

**PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 061/2021****CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ****CNPJ: 04.787.909/0001-92****PORTARIA Nº 061/2021**

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de **MARABÁ-PA**, no dia 16/03/2021, VIGEM P/ **MARABÁ, JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE GOVERNO**, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 16 de Março de 2021.

FABIANO MOREIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARÁ-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:BEFC2674

**PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 060/2021****CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ****CNPJ: 04.787.909/0001-92****PORTARIA Nº 060/2021**

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **RUBENS PINTO PEREIRA**, Matrícula nº **000.148-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de **MARABÁ-PA**, no dia 12/03/2021, VIAGEM P/ **MARABÁ, JUNTO A CELPA**, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 12 de Março de 2021.

FABIANO MOREIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARÁ-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:0D68C3CE

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO****Processo Nº. 016/2020-CO/SEMED****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.016.00-CO/SEMED**

Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 2º, do art. 57, da lei nº. 8.666/93 com vigência prorrogada para 05/07/2021.

Artigo 3º - as despesas correrão por conta das seguintes classificações orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2021

12.361.0005.1.003 – CONST. AMP. E REFORMA DE UE DE ENS FUNDAMENTAL, CONST., AMPLIAR E REFORMAR NOVAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Rurópolis PA, 21 de dezembro de 2020.

JOSELINO PADILHA

Prefeitura Municipal de Rurópolis Através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto SEMECD.

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:3F64D5F8

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED, TOMADA DE PREÇO nº 001/2021-TP/SEMED. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL/EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUNDAMENTAL EURICO VALLE, do Município de Rurópolis-pa. Data da abertura 06/04/2021 horário: 09 h00min. Serão julgados o processo de licitação na sala de licitações no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS. o edital esta disponível em www.ruropolis.pa.gov.br e www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações).

ALUIZIO R. COSTA PIRES

Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:E60883DE

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO**

No dia 09/03/2021, Edição 2693 do Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará, na publicação do EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.01.2021-DL.

ONDE SE-LÊ: VIGÊNCIA.....: 20 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de fevereiro de 2021.

LEIA-SE: VIGÊNCIA.....: 11 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de março de 2021.

ALUIZIO R. COSTA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:B0D7655F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMMA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021-SEMMA

OBJETO. Objeto: Locação de um imóvel não residencial para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com fundamento no inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993. CONTRATADA: CUNHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Santarém, 17 de março de 2021.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C10436B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - SMT

Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - SMT

Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de operação de sistema de comercialização eletrônica de passagens e monitoramento operacional do sistema de transporte público de passageiros, com fornecimento de equipamentos, por regime de comodato, para a operacionalização dos sistemas. Edital: 18/03/2021 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 18/03/2021 a partir das 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 05/04/2021 às 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:89CD9CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMMA

Pregão Eletrônico Nº 003/2021 - SEMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2021- SEMMA. Objeto: Contratação de serviços de cópias e encadernações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Órgãos a ela vinculados. Tendo como vencedora do certame a empresa: L. A. Queiroz Eireli - CNPJ: 34.791.063/0001-25, vencedora dos grupos 1 e 2.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:3258F4AB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021 - SRP

Aviso de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021 - SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PÃES E ROSCA, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE, PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, AEPETI - ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Abertura: 31/03/2021 às 09h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 - Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>; <https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/>

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES

Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:A9F9E06A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2021

DECRETO N. 10/2021

DECRETA LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GOIAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia - PA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO - A ocorrência do falecimento da Senhora GOIAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, servidora pública efetiva do Município que atuava como Secretária Titular na Escola Presbiteriana Cantinho da Criança.

CONSIDERANDO - A importância de inúmeras ações sociais e educacionais que marcaram seu trabalho no Município, bem como seu apego aos valores comunitários e aos sentimentos de amizade e respeito que sempre nutriu pelo povo de São Geraldo do Araguaia;

CONSIDERANDO - Que é dever do Poder Executivo Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram de forma absolutamente relevante para o desenvolvimento de São Geraldo do Araguaia-PA.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal nos dias 17, 18, e 19, em face ao

falecimento da cidadã são-geraldense senhora GOIAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA ocorrido no dia 16 de março de 2021.

Art. 2º - Este decreto excetua-se dos serviços e atividades essenciais, tais como, assistência médica e hospitalar, limpeza pública, Segurança pública, Coletoria municipal, Secretaria de obras, entre outros.

Parágrafo Único: Este decreto também não se aplica ao departamento de Licitações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Geraldo do Araguaia – PA, 17 de março de 2021.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusileia da Silva Torquato
Código Identificador:71A97313

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/PMS/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para fornecer Material de Construção destinado a Secretaria de Administração e a todas as Secretarias que compõe esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará.

Data de Recebimento das propostas: das 11h00min (horário de Brasília/DF) do dia 19 de Março de 2021, até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 05 de Abril de 2021.

Início da Sessão Pública: 05 de Abril de 2021, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. A partir das 09h00min (Nove horas).

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 11h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dália, nº 77, Centro.

Outras informações pelo Email: licitacoessapucaia@hotmail.com, ou na Sala de Licitações.

Sapucaia – PA, 17 de Março de 2021.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Pregoeira Oficial
Dec. 045/2021

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:45AA98CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/FMS/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para fornecer materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para uso e consumo do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Sapucaia - Pará.

Data de Recebimento das propostas: das 11h00min (horário de Brasília/DF) do dia 18 de Março de 2021, até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 01 de Abril de 2021

Início da Sessão Pública: 01 de Abril de 2021, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. A partir das 09h00min (Nove horas).

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 11h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dália, nº 77, Centro.

Outras informações pelo Email: licitacoessapucaia@hotmail.com, ou na Sala de Licitações.

Sapucaia – PA, 17 de Março de 2021.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Pregoeira Oficial
Dec. 045/2021

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:1F83C18A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002-SRP, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais. Dia 30/03/2021, às 10:00hs. UASG 980068. Informações: no horário das 08:00 às 13:00hs de segunda a quinta-feira, no endereço supracitado. E-mail: cpltracuateua2021@gmail.com. Edital: <https://www.tcm.pa.gov.br>, <https://tracuateua.pa.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Tracuateua/PA, 17 de março de 2021.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:8E4227EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021PMT-PE-SRP

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS PARA DAR SUPORTE AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADAS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA.

A Prefeitura Municipal de Trairão - PA ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021PMT-PE-SRP com abertura marcada para o dia 18/03/2021 às 08:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 23 de março de 2021 às 08:00 horas a abertura do processo licitatório.

MOTIVO: Em razão de adequações necessárias ao sistema de licitações para o exercício de 2021, se fazendo assim necessária tal prorrogação

.

Trairão (PA), 17 de março de 2021.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Pregoeiro Decreto Nº 053/2020.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:6D9558D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 049/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR SANCLEY SOUSA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Trairão, Lei Municipal 222/2015, em seu artigo 86, que prevê a concessão da licença para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO a análise jurídica favorável acerca do interstício para concessão da licença;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, ao servidor **SANCLEY SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de Operador de Trator, matrícula nº 110492-6, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca, no período de **08 de março de 2021 a 07 de março de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 12 de março de 2021.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:E43F26B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - FEVEREIRO DE 2021

Nº DO CONTRATO: 069/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): NEUDA VIEIRA DUARTE
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA DA RESCISÃO: 04/02/2021

Nº DO CONTRATO: 080/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): LORRANY SANTOS SILVA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DATA DA RESCISÃO: 22/02/2021

Nº DO CONTRATO: 009/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): JOÃO RAPHAEL DE OLIVEIRA ARAGÃO

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
DATA DA RESCISÃO: 28/02/2021

Nº DO CONTRATO: 057/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): IVETE MARIA WERMUTH
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA DA RESCISÃO: 08/02/2021

Nº DO CONTRATO: 055/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE ODONTÓLOGO
DATA DA RESCISÃO: 10/02/2021

Nº DO CONTRATO: 005/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): GEORGE PERES MIRANDA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE MOTORISTA
DATA DA RESCISÃO: 28/02/2021

Nº DO CONTRATO: 108/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): CLAUDIA ALVES DOS SANTOS
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DATA DA RESCISÃO: 05/02/2021

Publicado por:
Sílvia Suelem Pereira Dias de Sá
Código Identificador:F6C559A9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE EDITAL DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 8/2021-007

Abertura dia 31/03/2021, às 09:00 horas, no Portal de Compras Públicas, tipo Menor Preço por item, Objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gases medicianis. O edital encontra a disposição no site <http://tucurui.pa.gov.br/> e portal de compras públicas.

Tucuruí/PA, 17/03/2021.

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3AD85C00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TUCURUI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da procuradoria de Defesa do Consumidor de Tucuruí (PROCON), localizada na Avenida Perimetral, nº 382 - Bairro Cohab, imóvel que será locado por um período de 12 (doze) meses.

Contratado.....: HELENA AVELINO DE SOUSA E SILVA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL.

TUCURUÍ - PA, 10 de março de 2021.

NILDA FERREIRA DA SILVA

Comissão de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210092

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-008

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATADA(O).....: HELENA AVELINO DE SOUSA E SILVA

OBJETO.....: Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da procuradoria de Defesa do Consumidor de Tucuruí (PROCON), localizada na Avenida Perimetral, nº 382 - Bairro Cohab, imóvel que será locado por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL.....: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)

VIGÊNCIA.....: 11 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Março de 2021

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:4E41D930

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO - HABILITAÇÃO - T. PREÇOS - 001 - 2021 -
PAV. SÃO JOSÉ - PMX

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
007/2021/PMX

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/PMX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (PAVIMENTAÇÃO EM TST), NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, Zona Rural deste Município de Xinguara, Estado do Pará, para cumprir com o Convênio/Siconv nº 887959/2019, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Xinguara, Estado do Pará.

LICITANTES HABILITADAS:

CONSTRUTORA INDUSTRIAL MADEIRAS EIRELI. Estabelecida na Avenida Brasil, nº 1.873, Setor Alto Paraná, Redenção - Pará, CEP: 68.550-325, fone (94)99144-6222, email: tatianosott@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.488.605/0001-73. Sem representante na sessão.

BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA – ME, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 02, Setor Centro, Breu Branco - PA, inscrita no CNPJ nº 18.568.761/0001-00, Fone; (94)98183-6812, e-mail; bustamante@bustamanteengenharia.com. Sem representante na sessão.

OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, Estabelecida na Rua Trinta e Seis, S/N, Vila Cruzeiro, Conceição do Araguaia – Pará, inscrita no CNPJ nº 30.321.717/0001-04, Fone; (94)99262 – 5500, e-mail; oliveiraribeiroeng@gmail.com. Sem representante na sessão.

FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI. Estabelecida na Rua Souza Porto, nº 380, Setor Central, Araguaia, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 38.611.684/0001-54, CEP: 77.805-100, fone: (63)3421-3778, email: hnifeitosa@hotmail.com.

A CPL irá publicar o resultado da fase de habilitação e aguardar o prazo recursal.

Xinguara, 16 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Secretário

JOSUÉ LIRA DE SALES
Membro

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:5A81C4C0

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMS 2021 EDITAL Nº 001/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMS 2021

EDITAL Nº 001/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES)

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 18.478.187/0001-07 com sede nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Núcleo Cidade Nova, no uso das atribuições conferidas por lei, **TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando selecionar profissionais para atuar na zona rural (tabela I) e na zona urbana (tabela II), para preenchimento das vagas constantes nas tabelas I e II, bem como para compor cadastro de reserva, com lotação nas Unidades de Saúde da zona urbana e rural, Hospitais e Centros Especializados de Saúde (CEI, CRISMU, CAPS, CEREST e CTA), em caráter temporário, nos termos previstos no artigo 37, inciso IX da

Constituição Federal, Lei Federal 8.745/93, alterada pela Lei Federal 9.849/99 e da Lei Municipal n.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei n.º 17.758 de 20 de janeiro de 2017.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das vagas constantes nas tabelas I e II, bem como para compor cadastro de reserva, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal n.º 17.758 de 20 de janeiro de 2017, nas funções descritas na tabela I e II deste edital.

As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, conforme definido no item II.

O candidato deverá prestar, na ordem discriminada abaixo, as seguintes informações, sob pena de indeferimento de sua inscrição:

Cargo pretendido;

Nome;

Número de CPF;

Número de RG;

Data de Nascimento;

Sexo;

Endereço completo;

Telefones para contato;

E-mail;

Curso (s) na área pretendida;

Experiência (s) profissional (is);

As documentações comprobatórias referentes às informações prestadas deverão ser apresentadas na hipótese de convocação do candidato.

O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera para o candidato apenas o direito à preferência na contratação, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

As vagas oferecidas mediante este Processo Seletivo Simplificado são para o município de Marabá/PA, e os locais de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da contratação e poderão ser alterados no decorrer da vigência do contrato a critério da Administração Pública.

Os itens de descrição deste processo seletivo referentes às funções, salário base, escolaridade, registros em conselhos e vagas são os estabelecidos na **TABELA I – ZONA RURAL e TABELA II – ZONA URBANA.**

TABELA I.

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA E CONSELHO DE REGISTRO	VAGAS
Motorista Zona Rural – Categoria D – Polo I.	R\$ 1.538,83 40 horas semanais.	Ensino Fundamental completo	01 + Cadastro Reserva Zona rural
Motorista Zona Rural – Categoria D – Polo II.	R\$ 1.538,83 40 horas semanais.	Ensino Fundamental completo	01 + Cadastro Reserva Zona rural
Motorista Zona Rural – Categoria D – Polo IV.	R\$ 1.538,83 40 horas semanais.	Ensino Fundamental completo	01 + Cadastro Reserva Zona rural
Motorista Zona Rural – Categoria D – Polo V.	R\$ 1.538,83 40 horas semanais.	Ensino Fundamental completo	01 + Cadastro Reserva Zona rural
Técnico (a) de Enfermagem Zona Rural – Polo II.	R\$ 1.100,00 40 horas semanais.	Ensino médio completo – Curso técnico profissionalizante de técnico de enfermagem e registro atualizado no COREN.	03 + Cadastro Reserva zona rural
Técnico (a) de Enfermagem Zona Rural – Polo IV.	R\$ 1.100,00 40 horas semanais.	Ensino médio completo – Curso técnico profissionalizante de técnico de enfermagem e registro atualizado no COREN.	04 + Cadastro Reserva zona rural
Técnico (a) de Enfermagem Zona Rural – Polo V.	R\$ 1.100,00 40 horas semanais.	Ensino médio completo – Curso técnico profissionalizante de técnico de enfermagem e registro atualizado no COREN.	03 + Cadastro Reserva zona rural
Odontólogo (a) – Polo IV	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Odontologia e registro atualizado no órgão de classe.	01 + Cadastro de reserva.
Médico (a) clínico geral – Zona rural – Polo I.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 20 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva zona rural
Médico (a) clínico geral -Programa Saúde da Família – Zona rural – Polo I.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de PSF, 40 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva zona rural
Médico (a) clínico geral – Zona rural – Polo II.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 20 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva zona rural
Médico (a) clínico geral – Zona rural – Polo III.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 20 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva zona rural
Médico (a) clínico geral – Zona rural – Polo IV.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 20 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	03 + Cadastro Reserva zona rural
Médico (a) clínico geral -Programa Saúde da Família – Zona rural – Polo IV.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de PSF, 40 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva zona rural
Médico (a) clínico geral – Zona rural – Polo V.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 20 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva zona rural
Médico (a) clínico geral -Programa Saúde da Família – Zona rural – Polo V.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de PSF, 40 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva zona rural

TABELA II.

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA E CONSELHO DE REGISTRO	VAGAS
Maquero (a).	R\$ 1.100,00 40 horas semanais.	Ensino Fundamental completo	18 + Cadastro Reserva Zona urbana
Técnico (a) de enfermagem e instrumentador cirúrgico.	R\$ 1.100,00 40 horas semanais.	Ensino médio completo – Curso técnico profissionalizante de técnico de enfermagem e especialização em instrumentação cirúrgica, registro atualizado no COREN.	17 + Cadastro Reserva Zona urbana
Fonoaudiólogo (a).	R\$ 1.409,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 30 horas semanais.	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro atualizado no órgão de classe.	02 + vagas Cadastro Reserva Zona urbana
Psicólogo (a).	R\$ 1.409,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 40 horas semanais.	Ensino superior completo em Psicologia e registro atualizado no órgão de classe	11 + Cadastro Reserva Zona urbana
Terapeuta Ocupacional.	R\$ 1.409,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 30 horas semanais.	Ensino superior completo em Terapia Ocupacional e registro atualizado no órgão de classe	01 + Cadastro Reserva Zona urbana
Nutricionista.	R\$ 1.409,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 30 horas semanais.	Ensino superior completo em Nutrição e registro atualizado no órgão de classe.	08 + Cadastro Reserva Zona urbana
Enfermeiro do Trabalho	R\$ 1.409,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 30 horas semanais.	Ensino superior completo em Enfermagem, certificado/diploma de especialização em enfermagem do trabalho e registro atualizado no órgão de classe.	1 + Cadastro de reserva.
Odontólogo (a) - Programa Saúde da Família.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de PSF, 40 horas semanais.	Ensino superior completo em Odontologia e registro atualizado no órgão de classe.	08 vagas + Cadastro Reserva Zona urbana
Odontólogo (a) Cirurgião Buco Maxilo Facial.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Odontologia, certificado de especialidade em Cirurgia Buco Maxilo Facial e registro atualizado no órgão de classe.	01 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) clínico geral.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior, 20 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	06 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) clínico geral -Programa Saúde da Família.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de PSF, 40 horas semanais.	Ensino Superior Completo em Medicina e registro atualizado no CRM.	19 + Cadastro Reserva zona urbana
Médico (a) especialista em cirurgia geral.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	07 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em cirurgia Pediátrica.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	02 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em medicina do Trabalho.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Cardiologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	04 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Psiquiatria.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	04 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Urologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Radiologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	08 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em cirurgia Vascular.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	02 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Dermatologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	02 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Ginecologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	02 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Ginecologia e Obstetrícia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	20 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Infectologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	03 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Pediatria.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	19 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Reumatologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Neurologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	03 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Neurocirurgia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	03 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Ultrassonografia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Endocrinologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Nefrologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva Zona urbana
Médico (a) especialista em Oncologia.	R\$ 3.372,98 +100% de Adicional de Nível Superior + 100% de gratificação de especialidade, 20 horas semanais.	Ensino superior completo em Medicina, registro de qualificação de especialista e registro atualizado no CRM.	01 + Cadastro Reserva Zona urbana

As atividades inerentes às funções constantes neste Processo Seletivo serão desenvolvidas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender exclusivamente ao interesse público.

Os polos de lotação referente aos cargos da Zona Rural (Tabela I) encontram-se descritos no Anexo II deste Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://maraba.pa.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP.

2.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente online, no endereço eletrônico <https://maraba.pa.gov.br/> em aba de fácil acesso, disponível a partir das 8h do dia 18/03/2021 até às 23h59min do dia 22/03/2021.

2.3. A inscrição implica aceitação tácita das condições exigidas para concorrer à função pretendida e submissão às normas expressas neste Edital.

São condições para inscrição:

Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Artigo 13, do Decreto Nº 70.436/72;
 Não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado;
 Não ter sofrido penalidade administrativa na Prefeitura do Município de Marabá;
 Ter, na data da admissão, idade mínima de 18 anos;
 Gozar de boa Saúde Física e Mental;
 Estar no gozo dos direitos Políticos e Cíveis e estar quite com o Serviço Militar;
 Possuir escolaridade e habilitação legal correspondente ao nível exigido para cada função
 Não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração direta ou indireta;
 Não ser aposentado por invalidez ou estar com idade de aposentadoria compulsória (70 anos) nos termos do artigo 40, II, da Constituição Federal;
 Pode ser aposentado por tempo de serviço no INSS, desde que possua uma única aposentadoria devidamente comprovada por meio de documentos e mediante declaração de próprio punho;
 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.4.1. A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos será solicitada por ocasião da convocação pela Diretoria de Recursos Humanos, e a não apresentação de qualquer documento implicará desclassificação do candidato.

2.5. O candidato, quando convocado, poderá ser submetido a exame perante a junta médica oficial da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

2.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sob pena de responder pelo crime previsto no artigo 299, do Código Penal, além da responsabilidade civil pelos eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Marabá;

2.7. É vedada a inscrição para mais de uma função.

2.8. Não será cobrada taxa de inscrição.

III – DA INSCRIÇÃO PARA O CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Serão consideradas deficiências somente aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99, com redação dada pelo Decreto nº. 5.296/2004.

Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser contratadas aos candidatos portadores de deficiência, desde que atendam ao disposto no item 3.3 deste capítulo.

O candidato portador de deficiência deverá verificar se as atribuições do emprego são compatíveis com a sua deficiência.

O candidato portador de deficiência, quando convocado pela Diretoria de Recursos Humanos deverá apresentar:
 Especificação médica contendo dados pessoais e da deficiência de que é portador;

Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

A declaração de deficiência, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência física, que julgará as aptidões física e mental necessárias para exercer as atribuições do emprego.

Somente serão aceitos atestados médicos cuja data de expedição não seja maior que três meses anteriores à data de publicação deste Edital.

O candidato portador de deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições aos demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação.

O candidato portador de deficiência, quando convocado, deverá ser submetido a exame perante a junta médica oficial da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, para verificar a existência da deficiência declarada, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atribuições do emprego.

Serão publicadas no endereço eletrônico <https://maraba.pa.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, as Listas de Classificação Final e não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos classificados.

Será eliminado do certame o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

IV – DA GRADE DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR**4.1.** A análise curricular obedecerá aos critérios objetivos a seguir dispostos:

NÍVEL FUNDAMENTAL			
Formação	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Orientações
Experiência profissional na área na iniciativa privada	0,5 ponto por ano	2,0 pontos	Será computado até 04 (quatro) anos.
Experiência profissional na área na Administração Pública	1,0 ponto por ano	5,0 pontos	Será computado até 05 (cinco) anos.
Curso de aperfeiçoamento na área	1,0 ponto por curso	2,0 pontos	Será computado até 02 (dois) cursos.
Escolaridade acima da requisitada	1,0 ponto	1,0 ponto	Será computado somente 01 (um).
TOTALIZAÇÃO 10,00			

NÍVEL MÉDIO			
Formação	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Orientações
Experiência profissional na área da saúde na iniciativa privada	0,5 ponto por ano	2,0 pontos	Será computado até 04 (quatro) anos.
Experiência profissional na área na Administração Pública	1,0 ponto por ano	5,0 pontos	Será computado até 05 (cinco) anos.
Curso de aperfeiçoamento na área da saúde	1,0 ponto por curso	2,0 pontos	Será computado até 02 (dois) cursos.
Escolaridade acima da requisitada	1,0 ponto	1,0 ponto	Será computado somente 01 (um).
TOTALIZAÇÃO 10,00			

NÍVEL SUPERIOR GERAL			
Formação	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Orientações
Curso de mestrado na área	2,0 pontos	2,0 pontos	Será computado somente 01 (um).
Curso de especialização na área	1,0 ponto	1,0 ponto	Será computado somente 01 (um).
Experiência profissional na área da saúde na iniciativa privada	0,5 ponto por ano	1,0 ponto	Será computado até 02 (dois) anos.
Experiência profissional na área na Administração Pública	1,0 ponto por ano	5,0 pontos	Será computado até 05 (cinco) anos.
Curso de aperfeiçoamento na área	1,0 ponto	1,0 ponto	Será computado somente 01 (um) curso.
TOTALIZAÇÃO 10,00			

NÍVEL SUPERIOR MÉDICO			
Formação	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Orientações
Curso de especialização	2,0 pontos	2,0 pontos	Será computado somente 01 (um).
Experiência profissional na área na iniciativa privada	0,5 ponto por ano	1,0 ponto	Será computado somente 01 (um).
Experiência profissional na área na Administração Pública	1,0 ponto por ano	5,0 pontos	Será computado até 05 (cinco) anos.
Curso de aperfeiçoamento na área	1,0 ponto por curso	2,0 pontos	Será computado até 02 (dois) cursos.
TOTALIZAÇÃO 10,00			

NÍVEL SUPERIOR MÉDICO ESPECIALISTA			
Formação	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Orientações
Residência médica	3,0 pontos	3,0 pontos	Será computado somente 01 (um).
Curso de especialização na área	1,0 ponto	1,0 ponto	Será computado somente 01 (um).
Experiência profissional na área na iniciativa privada	0,5 ponto por ano	1,0 ponto	Será computado até 02 (dois) anos.
Experiência profissional na área na Administração Pública	1,0 ponto por ano	5,0 pontos	Será computado até 05 (cinco) anos.
TOTALIZAÇÃO 10,00			

V – DA CLASSIFICAÇÃO

A pontuação final dos candidatos será composta da somatória dos critérios dispostos no item 4.1 deste edital;

Os candidatos serão classificados, de acordo com sua pontuação final, por ordem decrescente, em lista de classificação por função.

Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os portadores de deficiência e uma especial, com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.

Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

Ocorrendo igualdade na NOTA DE CLASSIFICAÇÃO, entre 02 (dois) ou mais candidatos, o desempate far-se-á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios em favor do candidato que:

- For mais idoso, desde que tenha idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- Obtiver maior pontuação no item referente à experiência profissional na Administração Pública;
- Obtiver maior pontuação no item titulação (mestrado e/ou especialização);
- possuir maior idade, considerando-se o dia, mês e o ano de nascimento, contados até a data da publicação deste Edital.

VI – DOS RECURSOS

O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas da publicação dos respectivos resultados, tendo como termo inicial o dia útil seguinte ao da publicação do referido ato, até às 23:59 do referido dia.

Os recursos do Processo Seletivo deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, serem encaminhados ao e-mail: pss.sms.2021@maraba.pa.gov.br.

O recurso deverá estar fundamentado, devendo nele constar o nome do candidato, cargo de sua opção e endereço para correspondência.

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Não será aceito recurso via postal, via fax, presencial ou, ainda, fora do prazo.

Recursos cujo teor seja, de algum modo, desrespeitoso, serão preliminarmente indeferidos.

O candidato deverá encaminhar um documento para cada reclamação que vier a ter, sob pena de indeferimento do recurso.

VII – DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos por função, observada a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Marabá, limitado ao período máximo de até 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 17.758/2017 e o limite fixado pela legislação vigente referente à despesa de pessoal.

O candidato que vier a ser convocado assinará contrato de trabalho que se regerá nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei n.º 17.758 de 20 de janeiro de 2017.

Por ocasião da contratação, será exigido do candidato os documentos relativos aos atos decorrentes da sua inscrição.

O candidato deverá apresentar, ainda, os documentos pessoais e Carteira Profissional nos moldes exigidos pela CLT e Legislação Municipal vigente.

A Secretaria de Saúde do Município de Marabá poderá solicitar outros documentos que julgar necessário.

A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital impedirá a contratação.

O candidato deverá apresentar ORIGINAL E CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, somente quando, e se, convocado pela Diretoria de Recursos Humanos.

A não comprovação das informações prestadas implicará em desclassificação automática do candidato.

De acordo com a necessidade manifesta ao longo da vigência deste PSS, a Diretoria de Recursos Humanos convocará os aprovados no Processo Seletivo Simplificado considerando fundamentalmente:

A classificação publicada no site da Prefeitura;

As necessidades dos estabelecimentos de saúde do Município de Marabá, não cabendo ao candidato convocado o direito de escolha de local nem horário de trabalho.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O contrato firmado de acordo com o previsto neste Edital extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração Municipal;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível de demissão.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato importa no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

Todas as convocações e avisos serão publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo Simplificado quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar desistência por escrito.

A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da Contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão composta por 15 membros, com prerrogativa de decidir todos os questionamentos relativos aos casos omissos ou duvidosos do Processo Seletivo Simplificado.

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, a homologação dos resultados do Processo Seletivo.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição pela Internet no endereço <https://maraba.pa.gov.br/> bem como será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Marabá, Pará, 15 de março de 2021.

VALMIR SILVA MOURA

Secretário Municipal de Saúde de Marabá

ANEXO I

CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do Edital no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial	17/03/2021
Período de inscrição no endereço eletrônico	18/03/2021 a 22/03/2021
Divulgação do resultado no site oficial da Prefeitura	24/03/2021
Período para Recurso	25/03/2021
Divulgação do resultado final pós-recurso	30/03/2021
Homologação do Processo Seletivo	31/03/2021

ANEXO II**POLOS****POLO I – PA 150 / SÃO FELIX RURAL**

Vila Espírito Santo
Vila Murumuru

POLO II – MARGEM DA FERROVIA

Vila Sororó
Vila Cristalândia
Vila Itainópolis

POLO III – PARAUEBAS

Assentamento Carimã

POLO IV – RIO PRETO I

Vila Santa Fé
Brejo do Meio
Vila Três Poderes
Complexo Prisional

POLO V – RIO PRETO II

Vila José Capistrano de Abreu
Vila União

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:64F1145F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 032, 16 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o lançamento, a cobrança, a forma, prazos de recolhimento, impugnação e pedido de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando a competência dos Municípios para instituir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana (IPTU) que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis urbanos;

Considerando que o IPTU é um tributo lançado de ofício pelo sujeito ativo, onde o sujeito passivo é NOTIFICADO para recolher o tributo, devendo constar as isenções, a forma, os prazos para recolher e, ainda, impugnar o lançamento do imposto;

DECRETA

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 será lançado e cobrado em conformidade com este Decreto.

Art. 2º O lançamento do IPTU será efetuado sobre todos os imóveis localizados na zona urbana do município, observando-se o disposto nos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 (Código Tributário do Município de Paragominas), excetuados os imóveis alcançados pela imunidade tributária.

Parágrafo único. Para fins de lançamento do IPTU do exercício de 2021 será utilizado o valor venal do imóvel, consoante parâmetros fixados na Planta Genérica de Valores de Terrenos (PGVT) e Tabela de Preços de Construção (TPC), aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 3º O IPTU será lançado no mês de março de 2021, podendo ser pago em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o valor do tributo poderá ser pago em 3 (três) opções de Cotas Únicas não cumulativas entre si com descontos de 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.036/2021.

Art. 4º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, com as Cotas Únicas e as referidas parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que deixarem de receber o carnê, referente ao IPTU do seu imóvel, deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal até 30 de abril de 2021, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), do Município de Paragominas, situada na Av. do Contorno, 1212, Célio Miranda, Loteamento Módulo II, CEP 68.625-245.

Art. 5º As datas de vencimento das opções de Cotas Únicas, são as abaixo determinadas:

DESCONTOS PARA COTA ÚNICA	DATA VENCIMENTO
40%	30.04.2021
30%	31.05.2021
20%	30.06.2021

Parágrafo único. O valor do tributo poderá ser pago em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sem os descontos previstos no Parágrafo único do art. 3º deste Decreto, devendo ser recolhidas conforme estabelecido no quadro abaixo:

PARCELA	DATA VENCIMENTO
01	30.04.2021
02	31.05.2021
03	30.06.2021
04	30.07.2021
05	31.08.2021
06	30.09.2021
07	29.10.2021
08	30.11.2021
09	30.12.2021

Art. 6º O contribuinte ou seu representante legal ou, até mesmo, o locatário do imóvel, poderá requerer impugnação do IPTU, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do referido imposto.

§ 1º O pedido de impugnação, deverá ser devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).

§ 2º Se o pedido de impugnação, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento da Cota Única, com o desconto previsto neste Decreto, sem juros e multa ou parcele o valor do tributo, sem desconto, não devendo ultrapassar o exercício financeiro corrente.

§ 3º Se o pedido de impugnação for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de impugnação protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento de ofício, caso seja identificado eventuais erros de cálculo, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 39, inciso II e III, da Lei Complementar Municipal 001/2017.

§ 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de impugnação do IPTU 2021, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através do domicílio tributário indicado no requerimento.

§ 7º Considera-se domicílio tributário, o local, físico ou eletrônico eleito pelo contribuinte, para responder por suas obrigações tributárias.

§ 8º O pagamento do IPTU, após os prazos fixados, ficará sujeito ao acréscimo dos encargos previstos no art. 39, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Art. 7º Ficam isentos do IPTU os imóveis residenciais de propriedade de aposentados e pensionistas que recebam proventos, igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, devendo o contribuinte requerer a isenção no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do IPTU.

§ 1º Somente fará *jus* ao benefício mencionado no *caput* o contribuinte que tenha como única fonte de renda a aposentadoria ou pensão e possuir um único imóvel.

§ 2º O contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);

II - Comprovante de renda do aposentado ou pensionista;

III - Documento de identidade do contribuinte: RG e CPF ou CNH;

IV - Em caso de invalidez ou de incapacidade civil do contribuinte, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

Art. 8º Estão isentos do IPTU os imóveis localizados em áreas de riscos naturais e de alagamento permanente, devendo o contribuinte requerer a isenção no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do IPTU.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);

II - Documento de identidade do contribuinte: RG e CPF ou CNH;

III - Em caso de invalidez ou de incapacidade civil do contribuinte, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida;

Art. 9º Ficam isentos do IPTU, nos termos do art. 14, § 1º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, os imóveis edificados com valor venal atualizado igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), excluindo-se os imóveis não edificados.

Parágrafo único. Fará *jus* ao direito previsto no *caput* deste artigo somente os contribuintes que possuírem um único imóvel.

Art. 10. Estão isentos do Imposto Territorial Urbano os imóveis não edificados, consoante prevê o § 1º, inciso III do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, com valor venal igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Parágrafo único. Fará *jus* ao direito previsto no *caput* deste artigo somente os contribuintes que possuírem um único imóvel.

Art. 11. Fará *jus* a isenção o imóvel de propriedade de pessoa com deficiência física ou mental, desde que comprovado o benefício assistencial pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 1º O contribuinte deverá requerer o benefício previsto no *caput*, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do IPTU, perante a SEMAFI.

§ 2º Não será concedida a isenção prevista no *caput* à pessoa portadora de deficiência física ou mental que possua outro imóvel.

§ 3º O imóvel que trata o *caput* deste artigo coincidirá com a residência do contribuinte.

§ 4º No requerimento apresentado à SEMAFI, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);

II - Documento de identidade do beneficiário: RG e CPF ou CNH;

III - Em caso de invalidez ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida;

IV – Comprovante ser beneficiário assistencial pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 12. Será concedida isenção ao imóvel de propriedade de instituições especializadas em tratamento físico e psicológico, bem como em educação de pessoas com deficiência física ou mental, e que destinam 100% (cem por cento) do imóvel para o exercício das referidas atividades.

§ 1º O contribuinte deverá requerer o referido benefício, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do IPTU, perante à SEMAFI.

§ 2º No requerimento apresentado à SEMAFI o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o imóvel integra o patrimônio da instituição, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);

II - CNPJ da instituição e documento(s) de Identidade do(s) sócio(s) da instituição: RG e CPF ou CNH;

Art. 13. O imóvel de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doença grave, terá o benefício da isenção.

§ 1º O contribuinte deverá requerer a isenção prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do IPTU, através de preenchimento do formulário padrão, disponibilizado na SEMAFI.

§ 2º Fará *jus* ao benefício da isenção prevista no *caput* deste artigo somente o imóvel que coincidir com a residência do contribuinte.

§ 3º No requerimento apresentado à SEMAFI, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);

II - Documento de identidade do beneficiário: RG e CPF ou CNH;

III - Em caso de invalidez ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida;

IV - Diagnóstico completo de medicina especializada, bem como a Classificação Internacional de Doenças (CID), o carimbo, a assinatura e o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico, comprovando a doença grave relacionada no § 3º do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Art. 14. A SEMAFI disponibilizará formulário contendo o modelo de requerimento das isenções previstas nos artigos 7º ao 13 deste Decreto, que deverá ser preenchido e assinado pelo contribuinte-beneficiário no ato do protocolo do pedido, devendo constar como Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso o contribuinte preste informações falsas, inexatas ou incorretas no requerimento previsto no *caput* deste artigo, a Procuradoria do Município deverá encaminhar às autoridades competentes para apuração do crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal 8.137/1990.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de março de 2021 - Município de Paragominas, Estado do Pará.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito de Paragominas

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI

DADOS DO REQUERENTE

NOME:	
Nº CPF / CNPJ:	Nº RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE – RESIDENCIAL	COMERCIAL
CELULAR	
AUTORIZO QUE A DECISÃO DESTES PROCESSOS SEJA NOTIFICADA PARA O SEGUINTE E-MAIL:	

DADOS DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

DO PEDIDO

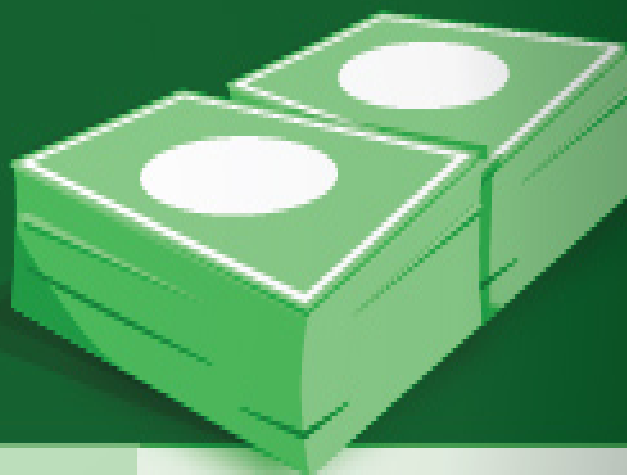
ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 14, § 1º, INCISOS: I, II, IV, V e VI DO CTM E NOS ARTS. 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI 986/2019, VENHO RESPEITOSAMENTE REQUERER A ISENÇÃO DE IPTU E/OU TLLF (TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), CONFORME DECLARAÇÃO ABAIXO:

	IMÓVEL DE APOSENTADO OU PENSIONISTA (Não possui outro imóvel neste Município e recebo proventos igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e não disponho de outra fonte de renda, art. 14, § 1º, inciso I, CTM).
	IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL (Recebo benefício assistencial pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em decorrência da deficiência física ou mental, art.14, § 1º, inciso IV, CTM).
	IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO FÍSICO E PSICOLÓGICO (O imóvel é de propriedade da instituição beneficiária da isenção e sua destinação é exclusiva para a educação de pessoas com deficiência física e mental, art. 14, § 1º, inciso V, CTM).
	IMÓVEL DE PROPRIEDADE E RESIDÊNCIA DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES (O imóvel destinado a minha residência, art. 14, § 1º, inciso VI, CTM).
	IMÓVEL ATINGIDO PELAS ENCHENTES E ALAGAMENTOS OCORRIDOS NO MÊS DE ABRIL DE 2018 E MARÇO DE 2019 (Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 986/2019). - IPTU
	IMÓVEL ATINGIDO PELAS ENCHENTES E ALAGAMENTOS OCORRIDOS NO MÊS DE ABRIL DE 2018 E MARÇO DE 2019 (Art. 4º da Lei 986/2019). - TLLF
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA EXARADAS, SOB PENA de crime contra a Ordem Tributária, com fundamento no art. 1º, inciso I da Lei 8.137/90. Nestes Termos, Peço Deferimento Paragominas, _____ de _____, de 2021. _____ Assinatura do Requerente ou Procurador Habilitado	
OBSERVAÇÕES: a) Anexar cópia de documento comprovando que o imóvel integra seu patrimônio, (Título de Propriedade ou Escritura Pública); b) Anexar cópia de comprovante de renda do aposentado ou pensionista; c) Anexar cópia de documento de identidade do contribuinte: RG e CPF ou CNH; d) Em caso de invalidez ou de incapacidade civil do contribuinte, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e) Anexar cópia do Cartão do CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica; f) Anexar cópia do Cartão do CNPJ e comprovante de residência do proprietário do imóvel, em nome do beneficiário da isenção, quando se tratar de pessoa jurídica para Isenção da TLLF.	

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:F259E3F7

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
 UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
 CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
 MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
 PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
91. 3212.2371
famep.pa@gmail.com

